



Bertiooga é o destino perfeito para os amantes de esportes de praia



FOTO: ARQUIVOS PMB

Copa Agita Bertiooga de Verão contará cerca de 1200 atletas em cinco modalidades de praia: Beach Soccer, Vôlei de Praia, Futevôlei, Beach Tennis e Basquete 3x3. A programação iniciará na quarta-feira (3), no Complexo Esportivo Pé N'areia.



Prefeitura de Bertiooga distribuiu mais de 63 mil medicamentos pelo 'Remédio em Casa' em 2023



FOTO: ARQUIVOS PMB

Bertiooga recebe 2024 com show na Praia da Enseada

TURISMO, MOVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO O ANO TODO!



Telefones Úteis

PABX Prefeitura | 3319-8000
Ouvridoria | 3319-8123

PABX Paço Municipal – (13) 3319-8000	Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201
Secretaria de Governo – 3319-8047	– Guarda Civil Municipal – 153
– Diretoria de Comunicação – 3319-8118	– Defesa Civil – 3317-8454 / 199
– Controladoria – 3319-8099	– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Ouvidoria Municipal – 3319-8014	– COIBE – 3317-1999
	– Junta de Serviço Militar – 3313-4379 / 3319-8041
Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004	Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032	– Cata Treco – 3319-8035
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8089	– Cemitério – 3317-4287
– Abastecimento – 3319-8017	– Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– Contabilidade – 3319-8017	
– IPTU – 3319-8029	
– ISS – 3319-8030	
– Dívida Ativa – 3319-8025	
Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000	Secretaria de Saúde: 3319-9089 / 3317-4015
	– Unidade de Pronto Atendimento (UPA): 3319-9041
	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia: 3312-1356
Secretaria de Desenvolvimento Social – 3319-8290	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central - Mattinga: 3317-1291
– Albergue Municipal – 3500-7608	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Chácaras - Mirosam: 3311-9165
– Banco do Povo – 3319-9711	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaíá: 3313-1971
– Cadastro Único – 3319-9702	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jd. Vicente de Carvalho: 3317-2001
– Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlantini – 3317-6639	– Serviço de Atendimento Unidade Básica: (13)3319-9070
– CRAS Chácaras - Vila do Bem – 3313-1401 / (13)99691-8900	– Central de Regulação Municipal: 3500-3732 / 3500-3876 / 35002719
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272	– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313-2026
– CREAS – 3317-4867 / 0800-7706187	– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – 3319-9715	– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
	– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4286
	– Hospital: 3319-9040
– SEBRAE – 3319-9723	– Remoção de Pacientes - Transporte Sanitário: 3317-3608
– Vila do Bem – Boracéia – 3500-8240	– Regulação de Consultas: 3317-7605
– Vila do Bem – Centro – 3319-9700	– Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
– Vila do Bem – Chácaras: 3500-8853	– Vigilância Sanitária: 3317-1249
	– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3311-8875 - 3311-9135
Secretaria de Educação – 3319-8200	Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277	– Diretoria de Habitação: 3319-8064
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820	– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050
– EM Gusfredo Santini – 3317-7015	
– EM Gov. Mário Covas Júnior – 3316-8920	Secretaria de Planejamento Urbano: 3319-8051
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070	
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356	Procuradoria Geral do Município: 3317-4000
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129	– PROCON – 3319-9705 / 3319-9708
– EM José Ermirino de Moraes Filho – 3313-1213	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3319-9150
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601	– Turismo (autorização ônibus) – 3319-9158
– EM Prof.ª Cristina dos Santos – 3317-7348	– Casa da Cultura – 3319-9150
– EM Prof.ª Miriam de Assis – 3316-7222	– Forte São João – 3317-4128
– EM Prof.ª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016	– Receptivo Turístico – 3317-4023
– EM Prof.ª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005	– Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 / 3317-2004
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977	
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5610	Diversos
– EMEIF Calubura – 3319-4200	– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– EMEIF Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379	– Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99784-1325 (plantão)
– EMEIF Boracéia – 3312-1530	– Câmara Municipal: 3319-9000
– EMIG Nhembo 'e' à Porã – (12) 3887-6662	– Cartório Eleitoral: 3317-4987
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341	– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397
– NEIM Boracéia – 3312-2265	– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061	– Bertprev (Previdência Municipal): 3319-9292
– NEIM Guaratuba – 3312-7554	– INSS: 135
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997	– CAMPB: 3316-3532
– NEIM Osvaldo Justo – 3312-7724	Emergência
– NEIM Prof.ª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213	– Bombeiros: 193
– NEIM Prof.ª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041	– Defesa Civil: 199
– NEIM Prof.ª Zimar Moura dos Santos – 3317-3093	– GCM: 153
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166	– Guarda Ambiental: 3317-7073
	– Polícia Civil: 3317-1411
	– Polícia Militar: 190
Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034	– Salvamar: 193
– Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599	– Samu: 192
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073	

Plantão de drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/jan	Drogaria Indaíá	Av. Anchieta, 11.296	Indaíá	3313-2110
02/jan	Farma Sante	Avenida Aprovada, 329	Riviera de São Lourenço	3316-2120
03/jan	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 938031191 - 33166513
04/jan	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
05/jan	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2630/99616-7502
06/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
07/jan	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
08/jan	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Água	3317-5007/99767-2149
09/jan	DROGARIA SÃO PAULC	Av. Anchieta, nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
10/jan	Ultrafarma	Av. Anchieta, nº 2.104	Centro	3317-7727
11/jan	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/99138 9855
12/jan	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 938031191 - 33166513
13/jan	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99693-9119
14/jan	Eli Farma	Rua Nicolau Obeidi nº 725 lj 01	Vista Linda	(13) 996514717
15/jan	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Água	3317-5007/99767-2149
16/jan	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/99138 9855
17/jan	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Osvaldo Cruz II	3466-8503
18/jan	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaíá	3313-2045/(11)97262 4500
19/jan	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
20/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
21/jan	Alecim	Rua Eng.º José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196 4866
22/jan	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
23/jan	Drogaria Draecena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559/99701 6014
24/jan	Dif Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	(13) 98204-4781
25/jan	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaíá	(11)97233 5776
26/jan	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/98161 5621
27/jan	DROGARIA SÃO PAULC	Av. Anchieta, nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
28/jan	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
29/jan	Drogaria Victória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
30/jan	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99693-9119
31/jan	Poupa Mais	Rua Eng.º José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 93674 9912

Conselho Tutelar de Bertoga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325

Calendário administrativo 2023

Data	Feriado	Descrição	Lei
01/01	domingo	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - "a compensar"
21/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
22/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas - "a compensar"
07/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
21/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	segunda-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	sexta-feira	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
08/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
09/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	sábado	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	domingo	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
07/09	quinta-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
08/09	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
12/10	quinta-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 6802/80)
13/10	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
02/11	quinta-feira	Feriado Nacional	Finados (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
03/11	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
15/11	quarta-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	segunda-feira	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
25/12	segunda-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertoga/SP
CEP 11.250-000 – Tel. 13 3319.8009

Editoração: Diretoria de Comunicação
Jornalista responsável: Juliana Nakagawa
Textos: Elisângela Dias, Breno Gil, Érika Rios, Elis Narde, Antonio Pereira e Paulo Victor

Arte e Diagramação: Willyan Pazin

UFIB R\$ 4,4175

As notícias e atos relativos as atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

24

**TURISMO E
CULTURA**

Bertioga Cidade Natal emociona milhares de pessoas em desfile temático pelo centro histórico da caçula do litoral paulista

A magia do período mais encantado do ano atraiu olhares e arrancou sorrisos de milhares de pessoas presentes nas avenidas Tomé de Souza e Vicente de Carvalho, da Praia da Enseada e do Canal de Bertioga, respectivamente, para acompanhar a edição deste ano do Bertioga Cidade Natal. O evento foi um espetáculo único a reunir alegorias, canções natalinas e todo o enredo em torno da chegada do bom velhinho e seus ajudantes a uma das principais cidades do litoral de São Paulo, no sábado, 23.

O desfile começou pontualmente às 20h e contou com personagens conhecidos do imaginário infantil abordando 12 veículos temáticos alusivos à Fábrica de Brinquedos; Vagão dos Presentes; Casa da Mamãe Noel; entre outros. O Papai Noel esteve em seu clássico trenó de renas e recebeu a chave da cidade das mãos do prefeito Caio Matheus às 21h.

A autônoma Jeane Santos de Jesus mora em Bertioga há mais de 30 anos e acompanhou a parada de natal com o filho Ravi Felipe. Ela parabenizou a organização e destacou a evolução do evento, que melhora a cada ano. “Eu vim com minha família toda e o ficou tudo impecavelmente lindo. É tempo de renovar a esperança em um mundo melhor e a magia do natal também é amor”.

Outro com excelentes impressões foi o comerciante Zenildo Moreira. Ele também esteve com a família e destacou a atenção dada à cidade como um todo. “Bertioga está cada dia mais bonita e o Cidade Natal valoriza isso”.

MAIS NATAL

Durante a semana a Tenda de Eventos, no início da Praia da Enseada, recebeu apresentações de ballet dos alunos da Vila do Bem Indaiá e do Centro Cultural Chácaras, e as principais vias da cidade, caso da 19 de Maio e da Anchieta, receberam decoração especial alusiva ao Natal com túnel de luzes, árvores, caixas de presentes e presépio.

A iluminação seguiu pela Praça dos Emancipadores, e pelas Avenidas Anchieta e Tomé de Souza e árvores de Natal foram colocadas nos bairros Vicente de Carvalho, Rio da Praia, Indaiá e Boraceia

No Centro a atração principal é uma enorme e linda Árvore de Natal, rodeada por outras cenografias, como um Papai Noel gigante e outros itens natalinos às margens do Canal de Bertioga e no píer Licurgo Mazzoni o trenó do Papai Noel, guiado por golfinhos, chama atenção de quem passa pelo trecho.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



EXPEDIENTE

Confira o expediente da Prefeitura de Bertioga no ano novo

Na sexta-feira, 29, será ponto facultativo em Bertioga. Já na segunda-feira, 1, será feriado nacional de Ano Novo. Portanto, o expediente das repartições públicas não funcionará. Os serviços essenciais, como saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza urbana, serão mantidos. Na terça-feira, 2, o atendimento dos demais serviços públicos retornará à normalidade.

CONFIRA O EXPEDIENTE COMPLETO:

Paço Municipal: Não haverá expediente nas secretarias e departamentos localizados no Paço Municipal;

Poupatempo: O Poupatempo Bertioga não terá atendimento na sexta-feira, 29, sábado, 30, e segunda-feira, 1. Os serviços retornarão normalmente na terça-feira, 2, das 9 às 17 horas.

Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda: A Vila do Bem Boraceia: Administração Regional Norte e o Viva Bem seguirão o expediente do Paço Municipal, sem atendimento ao público;

Saúde: O Pronto Atendimento e o Hospital Municipal funcionam 24 horas. O trailer de Pronto Atendimento instalado em Boraceia estará em operação das 7 às 19 horas.

As Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Unidade Bertioguense de Especialidades Médicas (Unibem), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância à Saúde, Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) estarão fechadas;

Serviços Urbanos: Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza de praia, varrição de ruas e o Cemitério Municipal funcionam normalmente;

Segurança: A fiscalização e a Guarda Civil Municipal (GCM) permanecem em plantão, intensificando as ações durante o feriado e ponto facultativo

O Departamento de Trânsito manterá atendimento em regime de plantão no Pátio Municipal de Trânsito durante o feriado, das 9 às 18 horas. Os demais dias funcionará das 14 às 18 horas.

Atendimento 24 horas: Guarda Civil Municipal (GCM), Diretoria de Operações Ambientais (DOA) e o Departamento de Trânsito e Transportes (DTT) pelo número 153. A Defesa Civil pelo 199. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) pode ser acionado pelo 192.

ESPORTE

Corrida São Bertiooga reúne mais de 150 atletas na véspera de ano novo

Os corredores da região marcarão presença na sexta Corrida São Bertiooga, que acontecerá na véspera de ano novo. A competição contará com mais de 150 atletas, no domingo, 31, às 7 horas, no Complexo Esportivo Pé N'areia, localizado na Avenida Tomé de Souza, na Praia da Enseada.

O percurso da prova terá 15 km e 5 km, distribuídos nas categorias individuais masculino e feminino. As categorias serão divididas por faixa etária, a cada cinco anos, que vai de 15 a 60 anos. Nos 15km os três primeiros colocados por categoria e geral receberão premiação, e os cinco primeiros no geral dos 5km e 15km também receberam premiação.

O evento é realizado pela Assessoria Esportiva e Lazer Denis K Lima, com apoio da Prefeitura de Bertiooga. A competição tem o objetivo de promover a inclusão social, o incentivo ao esporte e a confraternização entre os adeptos da modalidade.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

24

**ESPORTES E
LAZER**

Ruas e Praças de Lazer leva diversão e lazer para mais de 9 mil moradores de Bertióga em 2023

No primeiro ano, Ruas e Praças de Lazer alcançou grande sucesso, trazendo diversão e lazer para mais de nove mil moradores de Bertióga. Ocorrendo a cada duas semanas aos domingos, o projeto atingiu um total de 48 ruas durante o ano.

As atividades oferecidas foram variadas, incluindo futebol-de-sabão, cama-elástica, brinquedos infláveis, piscina de bolinhas, tchoukball, futmesa, raquetes e futebol-gol-caixote. Monitores estavam sempre presentes para orientar e supervisionar as atividades.

O projeto percorreu diversas ruas da cidade, incluindo Jair Miranda de Souza e Maria Benzedeira no Albatroz, Francisco Chaves no Centro, Aprovada Seiscentos e Doze e Seis no Bairro Chácaras, Ana Berti no São João, a Viela no Caiubura, Lucas da Cruz Carvalho e Víctor Savellis no Indaiá, a Rotatória das Quadras V e P no Guaratuba, e Augusto Ribeiro Pacheco no Jardim Raphael, entre outras.

Ainda contou com edição especial de Dia das Crianças, com atividades durante todo o mês de outubro em vários centros esportivos e praças da cidade. Foram oferecidas diversas atividades, além de jogos tradicionais como pular corda, brincadeiras com bola, pega-pega, esconde-esconde, entre outros.

A iniciativa é uma realização da Secretaria de Esportes e Lazer (SEL), com o apoio da Associação Recreativa e Cultural Esportiva (ARCE).



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

20

SAÚDE

Saiba como funciona o ambulatório de cirurgia bariátrica, uma das 26 especialidades da Unibem

O ambulatório de cirurgia bariátrica é um dos diversos serviços oferecidos na Unidade Bertioгуense de Especialidade Médicas (Unibem), inaugurada em janeiro deste ano. O programa tem o intuito de prestar o acompanhamento multidisciplinar necessário às pessoas com obesidade com indicação à realização de cirurgia bariátrica.

Os atendimentos na unidade são realizados após o encaminhamento de médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município.

Elba Dias da Silva (56) foi paciente do ambulatório e destacou “O atendimento foi o que eu esperava, a estrutura aqui é melhor, não deixa a desejar com nenhuma clínica particular. Após a cirurgia eu continuo passando com outros profissionais da unidade, a recuperação tem altas e baixas, mas estou muito feliz, é outra vida, é vida nova”.

Obesidade

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a obesidade é uma doença crônica que tende a piorar com o passar dos anos, caso o paciente não seja submetido a um tratamento adequado e contínuo. Além de reduzir a qualidade de vida, pode predispor a doenças como diabetes, doenças cardiovasculares, asma, gordura no fígado e até alguns tipos de câncer.

A OMS, inclusive, aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo.

Serviço

A unidade foi inaugurada em janeiro deste ano. O complexo de saúde funciona na Rua Dr. Brasília Machado Neto, 357, no Rio da Praia. O local tem cerca de 748 m², conta com mais de 30 consultórios. Dentre eles, um para pequenas cirurgias, três de odontologia, dois de oftalmologia e uma ampla sala de fisioterapia. Com a nova unidade, Bertioга saltou de 12 para 26 especialidades médicas disponíveis no município.

Além dos médicos especialistas, a Unibem tem uma equipe multiprofissional formada por fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, odontologistas, enfermeiros, entre outros profissionais.



FOTOS: DIVULGAÇÃO PMB

24

MEIO AMBIENTE

Barco Escola 'Arca do Saber' realiza 3 mil atendimentos e celebra uma década de educação ambiental

Ao longo do ano de 2023, aproximadamente 3 mil pessoas foram atendidas pelo Barco Escola "Arca do Saber", um projeto pioneiro realizado há 10 anos pela Prefeitura de Bertiooga, através do Centro de Educação Ambiental, com o objetivo de transformar o ambiente de aprendizado, substituindo as paredes tradicionais por um espaço natural e promovendo o entendimento dos ecossistemas locais.

Mylene Vaz Pinto Lyra, Diretora de Educação Ambiental, expressa: "Espera-se que o contato com a natureza possa desenvolver o sentimento de descoberta e pertencimento ao patrimônio natural, cultural e histórico do município."

PROJETO BARCO ESCOLA 'ARCA DO SABER'

O Barco Escola 'Arca do Saber' é uma ação da Prefeitura de Bertiooga, que conta com uma chalana com capacidade de transportar 37 pessoas. O roteiro dura duas horas de navegação pelo canal de Bertiooga e pela Foz do Rio Itapanhaú. Essa ação é direcionada aos alunos dos 5º anos das escolas municipais, sendo que também atende outras turmas das escolas públicas, escolas municipais, universidades e outras instituições pelo e-mail: barcoescolabertiooga@gmail.com

O projeto existe desde 2013 e é fruto de uma parceria com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

24

SAÚDE

Com investimento recorde, Bertioga chega ao fim de 2023 com mais de 32 mil exames de imagem realizados

Após o investimento de cerca de dois milhões de reais em exames de imagem, o maior da história da cidade, Bertioga chega ao fim de 2023 com mais de 32 mil exames de imagem realizados.

Entre os exames de imagem ofertados pela rede de saúde estão: cintilografia, ressonância, ultrassonografia, mamografia, tomografia, entre outros. Os atendimentos são realizados em unidades municipais, clínicas conveniadas do município ou em hospitais indicados pelo Governo do Estado.

Os exames de imagem são fundamentais para oferecer uma visão clara e detalhada do corpo humano. Além de fornecer informações essenciais aos médicos e especialistas para o diagnóstico e tratamento de diversas doenças.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

20

MEIO AMBIENTE

Cursos de Férias em Bertiooga atende mais de 251 alunos em 2023

A Prefeitura de Bertiooga, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e do Centro de Educação Ambiental, promove o 'Curso de Férias' há aproximadamente 26 anos, abrangendo os períodos de férias escolares de janeiro e julho. Em 2023, o total de participantes nas atividades alcançou mais de 251 alunos.

No início de 2023, o curso de janeiro teve como temas "Oceane-se no Costão Rochoso", realizados de 9 a 25 de janeiro, com a participação de 115 crianças de 5 a 12 anos. Houve saídas de campo no costão rochoso da praia do Indaiá. Outro tema foi "Oceane-se no Manguezal", ocorrido em 20 de janeiro de 2023, com 36 participantes acima de 13 anos, que realizaram uma saída no Barco Escola "Arca do Saber".

Nas férias de julho, o curso abordou o tema "Oceane-se com os animais marinhos", com a participação de 100 crianças de 5 a 12 anos e uma visita ao Aquário de São Paulo.

A iniciativa visa promover a convivência, sensibilização e aprofundamento de conhecimentos ambientais com temas do cotidiano de Bertiooga.

Educação ambiental para alunos da EJA

No âmbito da educação ambiental para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), promoveu-se uma palestra sobre "Queimada Urbana", envolvendo 60 participantes, com o intuito de testar conhecimentos e abordar os temas de maneira dinâmica.

Ainda, aproximadamente 35 alunos participaram do evento Cine Viveiro, realizado no Dia Mundial da Água, onde foram conscientizados acerca de eventos climáticos extremos relacionados ao Efeito Estufa. A sessão incluiu a exibição de dois vídeos sobre o Aquecimento Global e seu impacto, seguidos de um Quiz, proporcionando um espaço de debate, esclarecimento de dúvidas e promoção da conscientização sobre o uso consciente da água potável.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

24

FAZENDA

Distribuição dos carnês de IPTU tem início na primeira semana de janeiro

A partir da primeira semana de janeiro de 2024 a Prefeitura de Bertioga inicia a entrega, via Correios, dos carnês de Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU). O índice de atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) foi definido em 4,82%, correspondendo à variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsão do Código Tributário do Município.

No município, o desconto de 3,0% no valor total do tributo é oferecido para pagamentos em quota única, conforme estabelecido pelo Código Tributário, com a data limite até 31 de janeiro de 2024. Os contribuintes têm a opção de efetuar o pagamento dos carnês nas cinco redes bancárias que atendem a cidade, incluindo a Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Banco do Brasil e Bradesco.

Boletos

O contribuinte também pode realizar a impressão do boleto pela internet a partir de terça-feira (02), por meio do endereço eletrônico <https://www.berTioga.sp.gov.br/servicos-online>, acessando a opção de Segunda Via Carnê IPTU para parcelas não vencidas, e inserindo o número da inscrição cadastral do IPTU, seguido do número de CPF vinculado ao cadastro imobiliário. A emissão do carnê também pode ser realizada por meio do Poupatempo Bertioga, mediante prévio agendamento no site www.poupatempo.sp.gov.br, pelo aplicativo Poupatempo Digital ou pelos totens de autoatendimento presentes nas unidades. O solicitante deverá acessar com o usuário e senha cadastrado no Poupatempo.

Serviço

O Poupatempo fica localizado na Avenida 19 de Maio, 694/696, Centro. O atendimento é de segunda a sexta-feira das 9 às 17 horas e aos sábados das 9 às 13 horas.

Cadastro

É importante atualizar o cadastro do imóvel na Prefeitura. Em caso de mudança de proprietário, é preciso apresentar a matrícula do imóvel, documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência) e a folha com dados cadastrais do imóvel que integra o carnê. Já para alteração no compromissário comprador, é fundamental apresentar todos os instrumentos de compra e venda, além dos documentos pessoais e a folha de dados cadastrais do imóvel do carnê. Sempre é necessário levar originais e cópias.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

20

24

SAÚDE

Prefeitura de Bertioga distribuiu mais de 63 mil medicamentos pelo 'Remédio em Casa' em 2023

Lançado em maio deste ano, o programa Remédio em Casa, oferecido pela Prefeitura de Bertioga, atendeu 66 pacientes e distribuiu mais de 63 mil medicamentos até a última semana de 2023. O programa consiste na entrega domiciliar de medicamentos para doenças crônicas, em quantidades suficientes para o período de 90 dias.

Hoje, o programa tem como público alvo pessoas idosas acima de 60 anos e que atendam aos critérios de inclusão, que são: moradores de Bertioga, pacientes com doenças crônicas, pacientes com sua doença controlada e estável, pessoas em acompanhamento em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com os CIDs.

O "Remédio em Casa" tem o objetivo de estabelecer vínculo da assistência farmacêutica (e seus profissionais) com os pacientes e toda equipe da unidade básica de saúde, além de contribuir positivamente no acompanhamento às pessoas com doenças crônicas.

O programa veio para somar com o 'Melhor em Casa', outro importante programa de saúde, que realiza atendimento médico domiciliar, com o objetivo de facilitar o acesso aos medicamentos e garantir mais comodidade aos pacientes e seus cuidadores.

CONFIRA OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NO PROGRAMA:

Ácido Acetilsalicílico 100 mg;
Anlodipino 5 mg;
Atenolol 50 mg;
Captopril 25 mg;
Enalapril 10 mg;
Furosemda 40 mg;
Glibenclâmida 5 mg;
Gliclazida 30 mg;
Hidroclorotiazida 25 mg;
Levotiroxina 25 mcg, 50 mcg e 100 mcg;
Losartana 50 mg;
Metformina 850 mg;
Nifedipino 20 mg;
Propranolol 40 mg;
Sinvastatina 20 mg e 40 mg.



OBRAS

Prefeitura de Bertioga inicia construção de Centro de Reabilitação Física e Motora no Vista Linda

Com vistas a oferecer uma melhor qualidade de vida para pessoas portadoras de necessidades especiais a Prefeitura de Bertioga iniciou a construção de mais um importante equipamento de saúde, o Centro de Reabilitação Física e Motora, que funcionará em área de 2.500 m² de frente para uma das marginais da Rodovia Rio Santos (SP 55), no Vista Linda.

Além dos consultórios e das salas de reabilitação e terapia a unidade, que ficará nas imediações da Rodoviária Municipal e do futuro Complexo de Segurança, terá espaços multidisciplinares, piscina para hidroterapia e quadra.

Outra novidade é uma área específica para os responsáveis pelos pacientes comercializarem artesanato e assim garantir inclusive uma renda extra.

A obra é executada pela RJC Sinalização Urbana com recursos na ordem de R\$ 5,2 milhões. A previsão de entrega é para o segundo semestre de 2024.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

24

SAÚDE

Sala de vacina da UBS Vicente de Carvalho tem mudança temporária de endereço

Devido a reformas no prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vicente de Carvalho, a partir de 2 de janeiro a sala de vacina da unidade será temporariamente transferida para a Praça Vicente Molinari, 295, Centro, prédio do antigo Centro de Especialidades Médicas - Ceme de Bertioga.

A reforma da unidade contempla recursos de acessibilidade, troca das redes elétrica e hidráulica e substituição do antigo piso. As adequações preveem a modernização da unidade como um todo com instalação de salas de vacinação e farmácia, por exemplo, o que resulta em melhor atendimento aos moradores deste bairro e dos bairros vizinhos.

Trabalhos semelhantes estão em execução nas UBSs Central, Mirozan (Chácaras) e Indaiá. De acordo com a Secretaria de Saúde de Bertioga, os atendimentos não serão paralisados durante os serviços.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

24

MOBILIDADE

Trânsito terá alterações para o Réveillon em Bertioga

A partir do dia 30 de dezembro (sábado) o trânsito de Bertioga terá mudanças para garantir a segurança viária durante a festa da virada de ano. A Secretaria de Segurança e Mobilidade informa que a partir das 18h do dia 31 de dezembro, haverá interdição total da Avenida Tomé de Souza, no trecho entre a Rua Irmãos Braga à Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves, incluindo a Avenida Vicente de Carvalho (região Boulevard).

Todas as ruas no trecho terão acesso restrito, apenas para o trânsito local de moradores.

Para os motoristas, a alternativa se torna a Rua João Ramalho, que terá proibição de estacionamento em todos os lados a partir do dia 30 de dezembro, trecho entre a Rua Irmãos Braga até a Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves. Se tornando exclusiva para o tráfego. A partir da mesma data, o estacionamento também ficará proibido na Rua Irmãos Braga em todos os lados, entre a Avenida Vicente de Carvalho e a Praça Armando Lichiti.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

A Praça de Esportes Radicais – Pista de Skate – também será interditada a partir das 18h do dia 31 de dezembro.

As áreas no entorno da Praia da Enseada, que receberá a programação de Réveillon, terão controle de acesso feito pela Polícia Militar. Não será permitido o acesso para a praia, com objetos cortantes, como garrafas de vidro, a PM ficará encarregada da fiscalização.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

20

24

**TURISMO E
CULTURA**

Bertioga recebe 2024 com show na Praia da Enseada

O ano novo em Bertioga começa com muita música. As areias da Praia da Enseada, no Centro, serão palco para a banda FeelGood, que começa a agitar o público após as 23h do dia 31 de dezembro, fazendo a contagem regressiva e recebendo 2024 com muita alegria.

Com experiência musical, a FeelGood agrada a todas as idades. O show eclético conta com repertório diferenciado, interação e dança.

Para evitar os problemas causados pelos estampidos a pessoas autistas e com hipersensibilidade auditiva, além dos animais, a queima de fogos está suspensa.

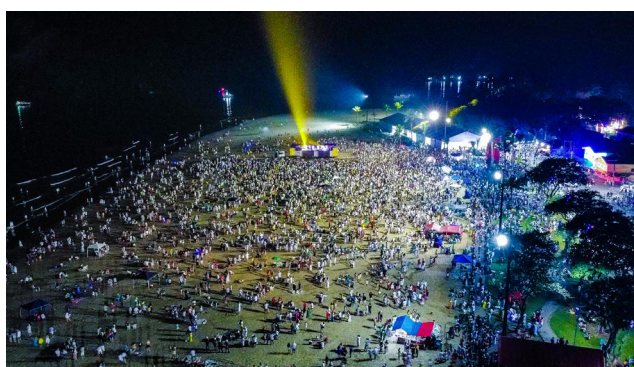


FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



24

ESPORTES E LAZER

Esporte de Bertiooga encerra 2023 com recordes

Bertiooga se destacou em conquistas esportivas ao longo do ano. O município proporcionou aulas em 26 modalidades, incluindo beach tênis, surf, vôlei adaptado, futebol society, treinamento funcional, futsal, vôlei, basquete, entre outros, beneficiando mais de 5 mil alunos.

As aulas ocorreram em 13 polos esportivos, como o Ginásio Alberto Alves, as Vilas do Bem Chácaras, Vicente, Carvalho, Indaiá e Boraceia, e o Complexo Esportivo Pé N'areia.

CALENDÁRIO ESPORTIVO

Com mais de 150 eventos, o calendário esportivo atendeu a todos os gostos e idades, abrangendo futebol, corrida, travessia aquática, skate, tênis de mesa, judô, kung fu, triathlon, futevôlei, entre outros.

As Copas Agitas Bertiooga foram um sucesso. A edição de verão teve um mês de programação com diversas atividades culturais e esportivas gratuitas, como o Jogo das Estrelas, entre Youtubers e Tik Tokers, Estrelas do Vôlei e arenas multiúso nos bairros Riviera, Boraceia e Centro.

A edição de Inverno contou com cerca de mil atletas de diferentes modalidades esportivas, aquecendo o inverno. Além disso, houve um grande feito solidário: foram arrecadados meia tonelada de ração.

O Circuito Bertiooguense de Surf, em suas três etapas, teve muita disputa nas categorias Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-16 feminino, Sub-18, Open, Master, Longboard e Kahuna. A 4ª edição do Torneio Cidade de Bertiooga de Futebol contou com belos jogos de 36 times.

A 15ª edição da Copa Bertiooga de Futsal destacou-se com 113 times divididos em nove categorias no Ginásio Municipal Alberto Alves. Os Jogos Estudantis trouxeram o clima olímpico ao município, reunindo 5 mil atletas de 25 escolas em 13 modalidades.

DESEMPENHO DOS ATLETAS

Os atletas de Bertiooga brilharam em várias competições regionais e estaduais. Nos Jogos da Melhor Idade, em São Bernardo do Campo, conquistaram a nona colocação com 46 medalhas. Nos Jogos Regionais, tiveram a melhor campanha da história, com 48 pontos e a oitava colocação. Em ambas as competições, Bertiooga teve a maior delegação.

O ano foi marcado por grandes resultados e 2024 promete ser igual. A programação continua com a Copa Agita Bertiooga de Verão, que ocorrerá entre os dias 2 e 28 de janeiro na Praia da Enseada, no Complexo Esportivo Pé N'areia.



20

ESPORTES

Bertioga é o destino perfeito para os amantes de esportes de praia

O verão em Bertioga será de muito esporte, com mais uma edição da Copa Agita Bertioga de Verão. Ela iniciará na quarta-feira, 3 de janeiro, às 18 horas na Praia da Enseada, no Complexo Esportivo Pé N'areia, onde receberá as disputas de beach soccer. As partidas acontecerão de segunda a sexta-feira às 17 horas. A Final está prevista para 27 de janeiro.

A competição terá 61 times divididos nas categorias sub-10, sub-12, sub-15, sub-18, feminino e principal.

O evento se estenderá até 28 de janeiro e oferecerá diversas atrações esportivas nas modalidades vôlei de praia, futevôlei, beach tennis e basquete 3x3 cerca de 1200 atletas.

No fim de semana, sábado, 6, e domingo, 7, haverá os torneios de beach tennis, nas categorias iniciante, intermediário, avançado e 50+, nas modalidades feminino, masculino e misto.

A copa faz parte do calendário 'Bertioga 365 dias de + esportes', que visa implementar a política pública de esportes e lazer da cidade, além de fomentar o turismo, no mês de férias-escolares e alta-temporada.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

MEIO AMBIENTE

Feira 'Artes e Aromas da Mata Atlântica, Sabores Caiçara' recebe mais 700 visitantes em 2023

A Feira 'Artes e Aromas da Mata Atlântica, Sabores Caiçara' tornou-se um marco em 2023 ao atrair mais 700 visitantes ao longo das oito edições. O evento, que combina cultura, música, arte e gastronomia, destaca-se por proporcionar ensinamentos valiosos por meio de duas incríveis oficinas.

"A iniciativa, alinhada com os princípios da economia colaborativa, redefine a forma de produzir, vender, comprar, trocar e consumir, além de tornar o Centro de Educação Ambiental e Viveiro de Plantas um lugar ainda mais conhecido e frequentado pela população", destaca Renata Brito, chefe de divisão de gestão do Centro de Educação Ambiental.

Além disso, democracia, autogestão, cooperação, solidariedade, preservação ambiental e direitos humanos fundamentam as atividades econômicas do evento.

MOVIMENTO ECOSOL

O EcoSol Bertioga tem como objetivo incentivar a economia solidária no município e promover a autonomia financeira da população por meio da exposição de artesanato sustentável, gastronomia com ingredientes da Mata Atlântica e realização de oficinas.

SERVIÇO

Viveiro de Plantas e Ideias "Seo" Léo – Rua Manoel Gajo, 1080, Centro (ao lado da delegacia).



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

MEIO AMBIENTE

Departamento de Operações Ambientais realizou mais de 2 mil ações em 2023

O Departamento de Operações Ambientais (DOA), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga, contabilizou, ao longo de 2023, um total de 2.299 ações. Essas intervenções abrangem uma variedade de atividades, incluindo resgates de animais marinhos e silvestres, operações na praia, rondas de patrulhamento, fiscalização de ocupação irregular em Áreas de Proteção Ambiental (APA), Operação Caçamba e atendimento a chamados para cessar perturbação do sossego.

Analisando o balanço das atividades da DOA, destacam-se diversas áreas de atuação. Primeiramente, as operações na praia abrangeram a retirada de churrasqueiras, com 12 intervenções, a fiscalização de acampamentos irregulares, totalizando 19 ações, e o controle do uso de redes de pesca, que envolveu 27 atividades. Além disso, a DOA realizou o resgate de 309 animais silvestres, demonstrando seu comprometimento com a preservação da fauna local.

Em paralelo, as mais de 700 rondas de patrulhamento realizadas pela DOA evidenciam a constante vigilância para garantir a preservação do meio ambiente. Foram conduzidas 53 operações específicas, com o visando coibir a ocupação irregular em Áreas de Proteção Ambiental (APA), áreas embargadas, públicas e congeladas por lei. Além 36 fiscalizações da denominada 'Operação Caçamba', visando coibir o descarte indevido de resíduos da construção civil.

É relevante destacar as 290 autuações relacionadas à perturbação do sossego, intervenções fundamentais para assegurar a ordem pública. Esse conjunto diversificado de ações reflete o compromisso abrangente da DOA em diversos aspectos da preservação ambiental.

Por fim, as ações da Operação de Lei e Ordem, coordenada por diversas equipes de segurança pública e fiscalização, com o objetivo de garantir a tranquilidade e inibir festas clandestinas, totalizam, somente em 2023, 122 ações.

O apoio da população é fundamental para que as equipes identifiquem possíveis irregularidades e combatam essas ocorrências. Denúncias podem ser feitas por meio do número 153.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

ALERTA DE GOLPE



PROCONSP

O Órgão Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON BERTIOGA informa que não realiza consultas de processos ou reclamações por e-mail, SMS ou aplicativos de mensagem. Pedimos que, se contatado por algum desses meios, evite fornecer dados pessoais e não clique em links suspeitos.

Sua colaboração é essencial. Denuncie!



DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
					01 Josafa PL Shirlei AT Laucildes RL	02 Laucildes PL
03 Josafa PL	04 Shirlei PL Maria Auciliadoura AT Josafa RL	05 Maria Auciliadoura PL Vanessa AT Shirlei RL	06 Vanessa PL Laucildes AT Maria Auciliadoura RL	07 Laucildes PL Josafa AT Vanessa RL	08 Josafa PL Shirlei AT Laucildes RL	09 Maria Auciliadoura PL
10 Vanessa PL	11 Shirlei PL Maria Auciliadoura AT Josafa RL	12 Maria Auciliadoura PL Vanessa AT Shirlei RL	13 Vanessa PL Laucildes AT Maria Auciliadoura RL	14 Laucildes PL Josafa AT Vanessa RL	15 Josafa PL Shirlei AT Laucildes RL	16 Shirlei PL
17 JOSAFSA PL	18 Shirlei PL Maria Auciliadoura AT Josafa RL	19 Maria Auciliadoura PL Vanessa AT Shirlei RL	20 Vanessa PL Laucildes AT Maria Auciliadoura RL	21 Laucildes PL Josafa AT Vanessa RL	22 Josafa PL Shirlei AT Laucildes RL	23 Vanessa PL
24 Laucildes PL	25 Shirlei PL Maria Auciliadoura AT Josafa RL	26 Maria Auciliadoura PL Vanessa AT Shirlei RL	27 Vanessa PL Laucildes AT Maria Auciliadoura RL	28 Laucildes PL Josafa AT Vanessa RL	29 Josafa PL Shirlei AT Laucildes RL	30 Shirlei PL
31 Maria Auciliadoura PL						
CELULAR PLANTÃO 99784.1325						

BERTPREV

PORTARIA Nº 088/2023 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR

RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13 e **MARCELA DE CAMARGO ALEAGI, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 228/2018 – BERTPREV e apensos, tendo como objeto conversão de tempo especial em comum e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, respectivamente e todos os atos devidamente cumpridos e observados,

Concedem aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao sr. **NELSON PRINCE SANTIAGO**, servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga, registro funcional 1740, médico ginecologista/obstetra, nível 10 EVII, portador da Cédula de Identidade RG e CPF insertos em seu respectivo prontuário funcional, fundamentada no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 c/c artigo 10, § 7º da EC 103/19 c/c Tema 942 do STF c/c acordo judicial homologado; com os direitos e vantagens previstos nos artigos 2º, I da LC 79/11; (vencimento padrão); artigo 57 da Lei Municipal 129/95 (anuênio) e e artigo 14, I da LC 175/2022 (VPNI – sexta parte), utilizados para fins de cálculo de proventos, entrando em vigor a partir de 02/01/2024.

Bertioga, 21 de dezembro de 2023.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

MARCELA DE CAMARGO ALEAGI
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

PORTARIA Nº 89/2023 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR

RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 111, VI e **MARCELA DE CAMARGO ALEAGI, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 71/2022 – BERTPREV, tendo como objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, e todos os atos devidamente cumpridos e observados,

Concedem aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao sr. **AIRTON DA COSTA LOURENÇO**, servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga, registro funcional 194, técnico de laboratório, nível 08 HV, portador da Cédula de Identidade RG e CPF insertos em seu respectivo prontuário funcional, fundamentada no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 c/c artigo 10, § 7º da EC 103/19, correspondendo ao artigo 147, § 1º da LC 95/13; com os direitos e vantagens previstos nos artigos 2º, I da LC 79/11; (vencimento padrão); artigo 57 da Lei Municipal 129/95 (anuênio); e artigo 14, I da LC 175/2022 (VPNI – antiga sexta parte), utilizados para fins de cálculo de proventos, entrando em vigor a partir de 02/01/2024, a pedido do segurado.

Bertioga, 22 de dezembro de 2023.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

MARCELA DE CAMARGO ALEAGI
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

PORTARIA Nº 90/2023 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 125 da LC 95/13, baixa a presente Portaria, nos termos seguintes:

Art. 1º. DESIGNA interinamente a Sra. Kátia Hidalgo Daia, reg. 002, escriturária, para ocupar a Coordenação Jurídico-Previdenciária, no período de 29/12/2023 até 12/01/2024, em substituição à atual Coordenadora, por motivo de férias, período este que a primeira ficará afastada do Controle Interno.

Art. 2º. No período temporal indicado no artigo anterior, fica DESIGNADO interinamente para atuar no Controle Interno o Sr. Jean Mamede de Oliveira, reg. 14, no lugar da Sra. Kátia Hidalgo Daia, reg. 002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 29/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 26 de dezembro de 2.023.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

Comitê de Investimentos
Reunião Extraordinária

Ata nº 64/2023 – aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9 horas, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes - Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Patrícia Ramos Quaresma e Clayton Faria Schmidt.** Registra-se a ausência do Sr. Victor Mendes Neto em razão de compromissos nos respectivos locais de trabalho. O Presidente da Autarquia Sr. Cesar, acompanhado do CAF Sr. Alexandre pediram audiência com o Comitê no final do período da manhã no dia 20/12/2023 para comunicar existência de solicitação de informações apresentada pela Controladoria da PMB através do Ofício nº 30/2023 – CTR e, acrescentaram que o prazo concedido até aquele mesmo dia para resposta fora oficiosamente estendido por mais dois dias. Em razão do prazo exíguo e do grande volume de dados a consultar para atendimento do solicitado, o Comitê, a título de colaboração, iniciou imediatamente providências para auxiliar na oferta de esclarecimentos a serem encaminhados à Prefeitura visando resposta nos autos do Processo TC-003780.989.22-4, de modo célere e esclarece que s.m.j. o prazo final para manifestação da PMB nos autos do referido TC somente expirará após o recesso do TCESP. Até expiração de tal prazo o Comitê complementarará os esclarecimentos que estão sendo ofertados nesta ocasião e que comporão inclusive o rol de justificativas a serem encaminhadas nos autos do TC-002464.989.22-7. Em razão do exposto e por deliberação dos membros foi convocada esta reunião extraordinária em que o Comitê atuou na oferta de esclarecimentos, havendo interrupção às 17:30 horas com deliberação pela realização de continuidade no próximo dia, 22/12/2023 a partir das 9 horas, em nova reunião extraordinária, havendo necessidade da Sra. Patrícia retirar-se para conclusão dos procedimentos visando geração de folha de pagamento dos segurados e também do Sr. Clayton para realização de atividades relacionadas ao seu cargo na PMB. Os trabalhos no dia 22/12/2023 foram concluídos com esclarecimentos acerca do desempenho dos investimentos suscitados no TC-003780.989.22-4, com encaminhamento de Memorando nº 10/2023 – COINV à Presidência objetivando o devido encaminhamento. Nada mais, foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 18 horas.

Clayton Faria Schmidt _____
Evanilson Fischer Matos Siqueira _____
Roberto Cassiano Guedes _____
Patrícia Ramos Quaresma _____

Bertiooga, 22 de dezembro de 2023.

Memorando nº 010/2023 – COINV.

Ref. Ofício 030/2023 – CTR (PMB) - resposta TC-003780.989.22-4 - TCESP, item **C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – QUESITO: O instituto não logrou êxito no cumprimento da meta atuarial quanto ao retorno decorrente da aplicação dos recursos do RPPS.**

De: Comitê de Investimentos
Para: Presidência – BERTPREV

Em razão de comunicação do Presidente da Autarquia Sr. Cesar, acompanhado do CAF Sr. Alexandre realizada no final do período da manhã do dia 20/12/2023, acerca da existência de solicitação de informações apresentada pela Controladoria da PMB através do Ofício nº 30/2023 – CTR, para instrução de resposta ao Processo TC-003780.989.22-4, o Comitê iniciou trabalhos para auxílio na prestação de informações imediatamente, dando sequência aos trabalhos nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023, conforme registro em atas 63/2023 e 64/2023.

Em razão do prazo exíguo e do grande volume de dados a consultar para atendimento do solicitado, o Comitê, a título de colaboração, adotou providências para auxiliar na oferta de esclarecimentos a serem encaminhados à Prefeitura de modo célere e esclarece que s.m.j. o prazo final para manifestação da PMB nos autos do referido TC somente expirará após o recesso do TCESP. Até expiração de tal prazo o Comitê complementarará os esclarecimentos que estão sendo

ofertados nesta ocasião e que comporão inclusive o rol de justificativas a serem encaminhadas nos autos do TC-002464.989.22-7.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- **QUESITO: O instituto não logrou êxito no cumprimento da meta atuarial quanto ao retorno decorrente da aplicação dos recursos do RPPS.**

- Considerações Preliminares sobre o contexto macroeconômico:

Para justificar os resultados auferidos no exercício 2022 é preciso considerar o contexto econômico vigente não apenas no ano, mas que perdura desde 2020, ano em foram revertidas expectativas dos agentes econômicos em razão do surgimento da pandemia de COVID-19, que também contaminaram o exercício 2021, além do impacto subsequente da guerra entre Rússia e Ucrânia, ambos eventos de escala global.

Apresentamos o cenário econômico previsto no Boletim Focus de 22/11/2019, utilizado pela autarquia na elaboração da Política de Investimentos para vigorar em 2020 e onde também constam as expectativas para 2021 e 2022:

Figura 1

Compilando as expectativas dos principais índices a impactar na avaliação de investimentos (IPCA e SELIC), e comparando os resultados efetivamente ocorridos no período, apresentamos a tabela a seguir:

	2020			2021			2022		
	Expectativa	Realizado	Variação	Expectativa	Realizado	Variação	Expectativa	Realizado	Variação
IPCA	3,60	4,52	25,6%	3,75	10,06	168,3%	3,50	5,79	65,4%
SELIC	4,50	2,00	-55,6%	6,00	9,25	54,2%	6,50	13,75	111,5%

Tabela 1

Da tabela apresentada, é possível constatar uma inflação acumulada no período de 21,69%, ante uma expectativa de 11,24%. Na inflação medida pelo IPCA o índice acumulado superou a expectativa em nada menos que 92,9%! Esse dado impacta diretamente no cálculo da meta atuarial, elevando-a.

Também da tabela pode-se extrair que para a SELIC esperava-se uma elevação de 2,00 pontos base (de 4,50% a.a. para 6,50% a.a.), quando na realidade ocorreu uma elevação de impressionantes 11,75 pontos base (de 2,00% a.a. para 13,75% a.a.).

Tais variações na elevação do IPCA e da SELIC impactam negativamente em praticamente todas as modalidades de produtos de investimento.

Para demonstrar tal assertiva, colacionamos uma compilação de resultados dos principais benchmarks adotados para avaliação de desempenho de investimentos, apresentada pela consultoria LDB, que presta serviços ao BERTPREV, relativos ao período de 2020 a 2022:

Ativo	Retorno	Volatilidade (Anualizada)
S&P 500	49,89%	32,60%
Dólar	28,93%	20,30%
IPCA + 6,00%	10,76%	0,36%
IRF-M	6,69%	6,04%
IMA-B	6,41%	12,68%
Ibovespa	2,92%	44,41%
CDI	2,76%	0,06%

Tabela 2: Principais indicadores apurados em 2020.

Ativo	Retorno	Volatilidade (Anualizada)
S&P 500	36,26%	19,45%
Global BDRX	33,65%	17,85%
INPC + 5,47%	16,16%	0,20%
IPCA + 5,47%	16,06%	0,22%
Dólar	7,39%	14,74%
IMA-B 5	4,57%	2,77%
CDI	4,40%	0,13%
IRF-M 1	2,93%	0,64%
IMA Geral	0,96%	2,68%
IMA-B	-1,26%	5,77%
IRF-M	-1,99%	3,50%
IFIX	-2,28%	5,90%
IRF-M 1+	-4,99%	5,07%
IMA-B 5+	-6,55%	9,09%
Ibovespa	-11,93%	20,82%

Tabela 3: Principais indicadores apurados em 2021.

Ativo	Retorno	Volatilidade (Anualizada)
IMA-S	12.74%	0.11%
IDIV	12.65%	18.80%
CDI	12.37%	0.08%
IRF-M 1	12.02%	0.48%
INPC + 5,04%	11.25%	0.47%
IPCA + 5,04%	11.09%	0.47%
IMA-B 5	9.78%	2.61%
IMA Geral	9.66%	2.51%
IDkA IPCA 2 Anos	9.34%	2.97%
IRF-M	8.82%	3.66%
IRF-M 1+	7.41%	5.51%
IMA-B	6.37%	5.36%
IBX-50	5.72%	21.79%
Ibovespa	4.69%	21.00%
IBX	4.02%	21.13%
IMA-B 5+	3.30%	8.45%
IFIX	2.22%	5.18%
IDkA IPCA 20 Anos	-1.92%	14.19%
IVBX-2	-12.91%	23.71%
ISE	-13.96%	23.51%
SMLL	-15.06%	28.48%
S&P 500 (Moeda Original)	-19.44%	24.28%
MSCI ACWI (Moeda Original)	-19.80%	19.88%
S&P 500	-24.68%	27.65%
MSCI ACWI	-25.01%	22.42%
Global BDRX	-28.05%	26.91%

Tabela 4: Principais indicadores apurados em 2022.

As taxas de juros atuariais adotadas no período, considerando a duração do passivo atuarial do BERTPREV e demais disposições aplicáveis, foram:

- 2020: 5,89 % a.a.
- 2021: 5,46 % a.a.

2022: 4,99 % a.a.

As metas atuariais apuradas mediante associação das taxas de juros atuariais e IPCA apurado em cada período foram as seguintes:

- 2020: 10,65%
- 2021: 16,05%
- 2022: 11,04%

Para concluir os argumentos preliminares apresentamos uma tabela em que são comparados os desempenhos dos principais indicadores associados aos ativos comumente integrantes das carteiras de investimentos dos RPPSs frente à meta atuarial apurada do BERTPREV no período de 2020 a 2022:

	2020 (%)	2021 (%)	2022 (%)	Acumulado (%)
Meta atuarial	10,65	16,05	11,04	42,59%
IMA - B	6,41	-1,26	6,37	11,76%
IRF - M	6,69	-1,99	8,82	13,79%
CDI	2,76	4,4	12,37	20,55%
IBOVESPA	2,92	-11,93	4,69	-5,11%
S&P 500	49,89	36,26	-24,68	53,83%

indicadores que atingiram meta atuarial

Tabela 5

É possível constatar que no período de 2020 a 2022 houve severo impacto da pandemia de COVID-19 e da guerra Rússia x Ucrânia no desempenho da economia, com reflexos diretos nos investimentos em geral. No ano de 2022, um único indicador associado a investimentos no mercado interno (CDI) obteve resultado que satisfazia a meta atuarial, todavia o mesmo é caracterizado por ativos de curtíssimo prazo e incapaz de atender às necessidades de preservação do patrimônio exigidas de um RPPS.

Passando a tratar especificamente do desempenho dos investimentos integrantes da carteira do BERTPREV no ano de 2022, apresentamos um comparativo na alocação dos mesmos elaborado pela consultoria LDB, que presta serviços ao BERTPREV:



Carteira: BERTIOGA Data Extra: 31/12/2021

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Artigo	Tipo de Ativo	Valor (R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	161.629.639,72	29,46	10,00	25,80	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	65.487.735,67	10,92	10,00	10,50	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	213.895.939,85	38,85	0,00	32,90	50,00	0,00	50,00
Artigo 7º VI, Alínea b	Fundos Renda Fixa "Crédito Fixado"	4.322.836,03	0,78	0,00	0,70	15,00	0,00	15,00
Total Renda Fixa		445.337.501,07	79,91					100,00
Renda Variável								
Artigo 9º II, Alínea a	Fundos de Ações	126.312.438,25	22,90	0,00	20,00	30,00	0,00	30,00
Artigo 9º IV, Alínea a	Fundos de Participações	24.113.033,25	4,39	0,00	3,80	5,00	0,00	5,00
Total Renda Variável		150.425.471,51	27,29					40,00
Investimentos no Exterior								
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	27.234.538,43	4,93	0,00	4,30	10,00	0,00	10,00
Artigo 9º III	Fundos de Ações - BDR Nivel I	12.162.736,61	2,23	0,00	2,00	10,00	0,00	10,00
Total Investimentos no Exterior		39.397.275,04	7,16					10,00
Total		634.893.336,62	100,00					

Figura 2



Carteira: BERTIOGA Data Extra: 30/12/2022

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Artigo	Tipo de Ativo	Valor (R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	550.176.530,91	78,83	40,00	59,00	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	63.342.873,08	9,08	5,00	7,90	40,00	0,00	100,00
Total Renda Fixa		613.519.403,99	87,91					100,00
Renda Variável								
Artigo 9º I	Fundos de Ações	33.230.183,03	4,76	0,00	18,00	30,00	0,00	40,00
Total Renda Variável		33.230.183,03	4,76					40,00
Investimentos no Exterior								
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	19.432.911,73	2,84	0,00	4,00	10,00	0,00	10,00
Artigo 9º III	Fundos de Ações - BDR Nivel I	8.579.575,05	1,23	0,00	2,00	10,00	0,00	10,00
Total Investimentos no Exterior		27.012.486,78	3,87					10,00
Investimentos Estruturados								
Artigo 10º II	Fundo de Participação	24.156.259,02	3,48	0,00	4,50	5,00	0,00	5,00
Total Investimentos Estruturados		24.156.259,02	3,48					15,00
Total		697.916.332,80	100,00					

Figura 3

Passando a apresentar comentários detalhados sobre o resultado apurado considerando a classificação nos termos da - Resolução nº 4.963/2021:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - Até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic); grifos nossos

Até 31/12/2021, todos os títulos públicos integrantes da carteira de investimentos do BERTPREV foram adquiridos - por força de dispositivo legal vigente na ocasião - com obrigatoria marcação à mercado, e sujeitos portanto a variações decorrentes das circunstâncias econômicas, como a taxa SELIC já abordada anteriormente, cuja elevação abrupta causa variação contábil patrimonial diminutiva.

No encerramento do exercício 2021 o valor no extrato de custódia destes títulos foi de R\$ 161.621.639,70 (marcação a mercado), Figura 1 a seguir:



Carteira: BERTPREV CNPJ: 02.591.343/0001-12 Data Posição: 31/12/2021

Tipo Carteira: CUSTODIA QUALIFICADA ISIN: Código ANBIMA: Status da Cota: Calculada

Administrador: Gestor: IPSSM BERTPREV

PL Posição: 161.619.804,31 Qtde. Cota: 72.847.822,33764469 Valor da Cota Líquida

PL Contábil: 0,00 Ingressos (R\$): 0,00 Valor da Cota Bruta

Retiradas (R\$): 0,00

Renda Fixa | Definitiva | Títulos para Negociação

Cód. Papel	Emissor	Vencimento	Data Compra	Qtde. Total	PL Compra	Preço Unitário	Taxa %	Valor Contábil	Valor Impostos	Valor Total	%PL
Títulos Públicos											
NTN02203915 - 700199	TESOURO NACIONAL	15/05/2033	01/10/2015	5.862.000,00	2.658.35247700	3.822.7484900	7,380000	21.990.326,47	0,00	22.112.774,33	13,86
NTN02040815 - 700199	TESOURO NACIONAL	15/09/2034	24/01/2020	2.078.000,00	1.420.81593310	3.936.3570200	7,800000	10.238.053,14	0,00	10.526.426,46	6,51
NTN02030515 - 700199	TESOURO NACIONAL	15/02/2035	15/02/2016	21.094.000,00	2.371.65774900	4.066.7894900	7,410000	72.498.056,73	0,00	85.897.441,43	53,09
NTN02030515 - 700199	TESOURO NACIONAL	15/02/2035	15/02/2016	5.555.000,00	2.520.05027300	4.068.7894900	7,340000	19.308.177,89	0,00	22.097.680,51	13,88
NTN02040515 - 700199	TESOURO NACIONAL	15/02/2045	20/01/2020	2.148.000,00	1.208.32751165	4.061.9410900	8,148000	7.484.326,57	0,00	8.716.326,59	5,39
NTN02030515 - 700199	TESOURO NACIONAL	15/02/2035	03/06/2016	2.776.000,00	2.981.36728000	4.158.72313000	6,180000	10.539.343,40	0,00	11.547.391,43	7,14
Total NTN-PDS:				46.103.000,00		142.099.364,39		142.099.364,39	0,00	161.621.639,70	99,87
Total Títulos Públicos:				46.103.000,00		142.099.364,39		142.099.364,39	0,00	161.621.639,70	99,87
Total:				46.103.000,00		142.099.364,39		142.099.364,39	0,00	161.621.639,70	99,87

Todavia, apesar do impacto contábil temporariamente desfavorável comparado a períodos anteriores, uma vez que passe a ocorrer a redução da taxa SELIC haverá apuração de variação patrimonial aumentativa, como já se verifica ao longo do exercício 2023. Em qualquer caso, é importantíssimo destacar que ao observar os valores de aquisição destes títulos atualizados pelo critério de marcação na curva, o BERTPREV ainda contava com ganhos da ordem de R\$ 19.500.000,00, e todos os títulos apresentam rentabilidade significativamente superior à meta atuarial, representando importante instrumento de preservação do patrimônio previdenciário.

Apenas a partir do início do exercício 2022 surgiu a oportunidade de aquisição de títulos públicos federais NTN-B com remuneração superior à meta atuarial correspondente a IPCA+4,99% a.a. Adicionalmente, em razão da situação

apurada em estudo de ALM do instituto, foi possível adquirir tais títulos com marcação na curva, o que reduz o efeito da volatilidade causada pela marcação a mercado.

O BERTPREV aumentou a participação de títulos públicos federais NTN-B em sua carteira de 25,46% ao final de 2021 para 78,83% ao final de 2022, correspondendo ao montante de R\$ 550.176.530,91. Todas as aquisições ocorreram com remuneração superior à meta atuarial, conforme demonstrado em relatório de custódia apresentado a seguir, referente à posição de encerramento de 2022:

GENIAL INVESTIMENTOS CV S.A.
Posição de Fechamento de Clientes - Disponível
De : 30/12/2022
 Data : 02/01/2023
 Hora: 16:00:32
 Pag : 1

Título Nº Boleta	Cetip / Selic Data Oper.	Mnemônico PU. Aplic.	Emissão Valor Aplic.	Vencimento	DD	DAD	Remuneração PU Vinculada	Disponível		Quantidade	Financeiro Bruto	IOF	IR	Financeiro Líquido
								Total						
CLIENTE: 000048056-0 INSTITUTO PREV SOCIAL SER PUB BERTIOGA -BERTPREV														
Emissor: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN														
Papel: NTN-B														
NTN-B 760199 423559	760199 01/10/2015		15/01/2014 14.999.620,57	15/05/2023	2.647	136	IPCA + 7,3800 a.a. 4.026,61918500	5.863,00 0,00	5.863,00		23.608.068,28 0,00	0,00	0,00	23.608.068,28 0,00
NTN-B 760199 423562	760199 24/01/2005		15/10/2003 3.806.365,60	15/08/2024	6.549	594	IPCA-A + 6,7000 a.a. 4.052,15375700	2.679,00 0,00	2.679,00		10.855.719,92 0,00	0,00	0,00	10.855.719,92 0,00
NTN-B 760199 667676	760199 05/07/2022		06/01/2016 6.842.076,82	15/08/2026	178	1.324	IPCA-A + 5,8220 a.a. 4.105,37949300	1.704,00 0,00	1.704,00		6.995.566,50 0,00	0,00	0,00	6.995.566,50 0,00
NTN-B 760199 849057	760199 02/12/2022		05/01/2022 20.998.515,37	15/08/2032	28	3.516	IPCA-A + 5,9690 a.a. 4.095,39560100	5.167,00 0,00	5.167,00		21.160.909,07 0,00	0,00	0,00	21.160.909,07 0,00
NTN-B 760199 667902	760199 05/07/2022		05/01/2022 14.669.053,63	15/08/2032	178	3.516	IPCA-A + 5,8580 a.a. 4.126,86456000	3.635,00 0,00	3.635,00		15.001.152,62 0,00	0,00	0,00	15.001.152,62 0,00
NTN-B 760199 423564	760199 15/09/2015		07/03/2006 49.999.815,07	15/05/2035	2.663	4.519	IPCA-A + 7,1000 a.a. 3.998,45288200	21.084,00 0,00	21.084,00		84.303.380,56 0,00	0,00	0,00	84.303.380,56 0,00
NTN-B 760199 423566	760199 18/02/2016		07/03/2006 13.998.629,29	15/05/2035	2.507	4.519	IPCA-A + 7,2400 a.a. 3.998,45288200	5.555,00 0,00	5.555,00		22.211.405,76 0,00	0,00	0,00	22.211.405,76 0,00
NTN-B 760199 839847	760199 18/11/2022		07/03/2006 24.999.736,78	15/05/2035	42	4.519	IPCA-A + 6,2010 a.a. 3.964,02074500	6.389,00 0,00	6.389,00		25.326.128,53 0,00	0,00	0,00	25.326.128,53 0,00

GENIAL INVESTIMENTOS CV S.A.
Posição de Fechamento de Clientes - Disponível
De : 30/12/2022
 Data : 02/01/2023
 Hora: 16:00:32
 Pag : 2

Título Nº Boleta	Cetip / Selic Data Oper.	Mnemônico PU. Aplic.	Emissão Valor Aplic.	Vencimento	DD	DAD	Remuneração PU Vinculada	Disponível		Quantidade	Financeiro Bruto	IOF	IR	Financeiro Líquido
								Total						
NTN-B 760199 667901	760199 05/07/2022		10/02/2010 9.779.757,69	15/08/2040	178	6.438	IPCA-A + 5,9690 a.a. 4.104,11345700	2.438,00 0,00	2.438,00		10.005.828,60 0,00	0,00	0,00	10.005.828,60 0,00
NTN-B 760199 446095	760199 28/01/2022		10/02/2010 9.745.727,01	15/08/2040	336	6.438	IPCA-A + 5,6210 a.a. 4.253,86649700	2.456,00 0,00	2.456,00		10.447.496,11 0,00	0,00	0,00	10.447.496,11 0,00
NTN-B 760199 433647	760199 14/01/2022		10/02/2010 14.649.155,89	15/08/2040	350	6.438	IPCA-A + 5,6900 a.a. 4.223,30008800	3.730,00 0,00	3.730,00		15.752.909,32 0,00	0,00	0,00	15.752.909,32 0,00
NTN-B 760199 667904	760199 05/07/2022		15/08/2004 9.920.175,37	15/05/2045	178	8.172	IPCA-A + 6,0540 a.a. 4.007,37840100	2.497,00 0,00	2.497,00		10.006.423,86 0,00	0,00	0,00	10.006.423,86 0,00
NTN-B 760199 684038	760199 15/07/2022		15/08/2004 14.849.523,15	15/05/2045	168	8.172	IPCA-A + 6,3050 a.a. 3.891,10704000	3.843,00 0,00	3.843,00		14.953.524,35 0,00	0,00	0,00	14.953.524,35 0,00
NTN-B 760199 849058	760199 02/12/2022		15/08/2004 20.998.082,42	15/05/2045	28	8.172	IPCA-A + 6,0130 a.a. 4.026,86278900	5.255,00 0,00	5.255,00		21.161.163,95 0,00	0,00	0,00	21.161.163,95 0,00
NTN-B 760199 831323	760199 14/11/2022		15/08/2004 24.278.860,75	15/05/2045	46	8.172	IPCA-A + 6,1410 a.a. 3.966,50072100	6.208,00 0,00	6.208,00		24.624.036,47 0,00	0,00	0,00	24.624.036,47 0,00
NTN-B 760199 423568	760199 26/01/2005		15/08/2004 2.786.210,84	15/05/2045	6.547	8.172	IPCA-A + 7,0906 a.a. 3.945,27519800	2.146,00 0,00	2.146,00		8.466.560,49 0,00	0,00	0,00	8.466.560,49 0,00
NTN-B 760199 428375	760199 07/01/2022		15/08/2004 14.863.507,76	15/05/2045	357	8.172	IPCA-A + 5,5400 a.a. 4.262,08915600	3.709,00 0,00	3.709,00		15.808.088,67 0,00	0,00	0,00	15.808.088,67 0,00

GENIAL INVESTIMENTOS CV S.A.

Posição de Fechamento de Clientes - Disponível

De : 30/12/2022

Data : 02/01/2023

Hora : 16:00:32

Pag : 3

Título Nº Boleta	Cetip / Selic Data Oper.	Mnemônico PU. Aplic.	Emissão Valor Aplic.	Vencimento	DD	DAD	Remuneração PU	Disponível		Quantidade	Financeiro Bruto	IOF	IR	Financeiro Líquido
								Vinculada	Total					
NTN-B 760199 433646	760199 14/01/2022		15/08/2004 9.893.321,34	15/05/2045	350	8.172	IPC-A + 5,7300 a.a. 4.165,23429400	2.522,00	0,00	2.522,00	10.504.720,88 0,00	0,00	0,00	10.504.720,88 0,00
NTN-B 760199 446094	760199 28/01/2022		15/08/2004 9.873.952,58	15/05/2045	336	8.172	IPC-A + 5,6700 a.a. 4.195,46924100	2.492,00	0,00	2.492,00	10.455.109,34 0,00	0,00	0,00	10.455.109,34 0,00
NTN-B 760199 428374	760199 07/01/2022		10/02/2010 19.567.716,28	15/08/2050	357	10.090	IPC-A + 5,5400 a.a. 4.345,48583000	4.852,00	0,00	4.852,00	21.084.297,35 0,00	0,00	0,00	21.084.297,35 0,00
NTN-B 760199 423570	760199 03/06/2016		10/02/2010 7.998.675,59	15/08/2050	2.401	10.090	IPC-A + 6,1600 a.a. 3.984,94679400	2.776,00	0,00	2.776,00	11.062.212,30 0,00	0,00	0,00	11.062.212,30 0,00
NTN-B 760199 433645	760199 14/01/2022		10/02/2010 14.649.823,03	15/08/2050	350	10.090	IPC-A + 5,7300 a.a. 4.237,97228400	3.719,00	0,00	3.719,00	15.761.018,92 0,00	0,00	0,00	15.761.018,92 0,00
NTN-B 760199 446093	760199 28/01/2022		10/02/2010 19.497.775,11	15/08/2050	336	10.090	IPC-A + 5,6700 a.a. 4.271,47393100	4.896,00	0,00	4.896,00	20.913.136,36 0,00	0,00	0,00	20.913.136,36 0,00
NTN-B 760199 428373	760199 07/01/2022		14/01/2015 34.683.218,86	15/05/2055	357	11.824	IPC-A + 5,5400 a.a. 4.304,64810900	8.573,00	0,00	8.573,00	36.903.748,23 0,00	0,00	0,00	36.903.748,23 0,00
NTN-B 760199 433644	760199 14/01/2022		14/01/2015 34.637.944,13	15/05/2055	350	11.824	IPC-A + 5,7200 a.a. 4.195,62099500	8.768,00	0,00	8.768,00	36.787.204,88 0,00	0,00	0,00	36.787.204,88 0,00
NTN-B 760199 548303	760199 18/04/2022		14/01/2015 24.401.405,45	15/05/2055	256	11.824	IPC-A + 5,7500 a.a. 4.177,87778200	6.008,00	0,00	6.008,00	25.100.689,71 0,00	0,00	0,00	25.100.689,71 0,00

GENIAL INVESTIMENTOS CV S.A.

Posição de Fechamento de Clientes - Disponível

De : 30/12/2022

Data : 02/01/2023

Hora : 16:00:32

Pag : 4

Título Nº Boleta	Cetip / Selic Data Oper.	Mnemônico PU. Aplic.	Emissão Valor Aplic.	Vencimento	DD	DAD	Remuneração PU	Disponível		Quantidade	Financeiro Bruto	IOF	IR	Financeiro Líquido
								Vinculada	Total					
NTN-B 760199 446092	760199 28/01/2022		14/01/2015 19.747.448,55	15/05/2055	336	11.824	IPC-A + 5,6700 a.a. 4.225,46058300	4.950,00	0,00	4.950,00	20.916.029,88 0,00	0,00	0,00	20.916.029,88 0,00
Sub-total Papel:			467.136.094,93					133.914,00	0,00	133.914,00	550.176.530,91	0,00	0,00	550.176.530,91
Sub-total Emissor :			467.136.094,93					133.914,00	0,00	133.914,00	550.176.530,91	0,00	0,00	550.176.530,91
Sub-total Cliente :			467.136.094,93					133.914,00	0,00	133.914,00	550.176.530,91	0,00	0,00	550.176.530,91
TOTAL:			467.136.094,93					133.914,00	0,00	133.914,00	550.176.530,91	0,00	0,00	550.176.530,91

Tais aquisições de títulos públicos continuaram ao longo do exercício 2023 em razão da possibilidade de compra com remuneração acima da meta atuarial, atingindo participação na carteira de 83,24%, e vem contribuindo para melhoria da rentabilidade dos investimentos do BERTPREV conforme pode-se verificar nos resultados apurados nos quadros a seguir, elaborados pela consultoria LDB, que presta serviços ao BERTPREV:



Carteira: BERTIOGA Data Extrato: 19/11/2023

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Política de Investimentos			ALM	Limite Legal
				Mínimo	Objetivo	Máximo		
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	673.976.492,97	83,24	60,00	66,00	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	68.832.767,73	8,50	4,50	5,30	20,00	0,00	100,00
Total Renda Fixa		742.809.260,70	91,75					100,00
Renda Variável								
Artigo 8º I	Fundos de Ações	10.127.907,60	1,25	0,00	14,00	30,00	0,00	40,00
Total Renda Variável		10.127.907,60	1,25					40,00
Investimentos no Exterior								
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	21.858.372,72	2,70	0,00	2,80	10,00	0,00	10,00
Artigo 9º III	Fundos de Ações - DOR Nivel I	10.433.490,96	1,29	0,00	1,40	10,00	0,00	10,00
Total Investimentos no Exterior		32.291.863,68	3,99					10,00
Investimentos Estruturados								
Artigo 10º II	Fundo de Participação	24.406.223,58	3,01	0,00	4,00	5,00	0,00	5,00
Total Investimentos Estruturados		24.406.223,58	3,01					15,00
Total		808.635.261,56	100,00					

Figura 9



Carteira: BERTIOGA Data Extrato: 19/12/2023

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2023	0,67	0,69	1,69	1,19	1,80	1,18	0,61	0,39	0,10	0,17	1,50	0,99	11,52
IPCA + 5,31%	0,98	1,21	1,19	0,98	0,68	0,35	0,35	0,70	0,67	0,57	0,69		
p.p. indicador	-0,32	-0,52	0,50	0,20	1,11	0,83	0,06	-0,32	-0,57	-0,50	0,80		

Figura 10

É possível apurar que o resultado da carteira atualmente já supera a meta atuarial com razoável margem, situação com potencial para manter-se nos anos subsequentes em razão das características e do vencimento dos títulos públicos NTN-B adquiridos a partir de 2022 com marcação na curva.

Também é importante considerar que as aquisições de títulos públicos realizadas no exercício 2022 e marcadas na curva estiveram alinhadas com indicações constantes do estudo de ALM do BERTPREV, conforme apresentado a seguir:

BERTPREV 28/02/2023: R\$ 716.482.113,68

ALOCAÇÃO EM (NTN-Bs) IMA-B = 58,28% = R\$ 417.559.162,79

	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB
	15/08/2026	15/08/2032	15/05/2035	15/08/2040	15/05/2045	15/08/2050	15/05/2055
ALOCAÇÃO (%)	1,53%	7,98%	5,83%	8,32%	34,18%	13,38%	28,77%
ALOCAÇÃO (R\$)	6.407.890,41	33.341.013,37	24.351.918,70	34.743.578,25	142.710.079,04	55.867.046,46	120.137.636,57
ATUAL BERTPREV	6.942.084,62	35.891.934,28	25.885.694,21	35.948.624,18	144.963.614,73	57.372.798,43	122.253.706,29
DIFERENÇA SOBRA	534.194,21	2.550.920,91	1.533.775,51	1.205.045,93	2.253.535,69	1.505.751,97	2.116.069,72

Figura 11

Quanto aos demais títulos públicos marcados a mercado, com vencimentos em 2024, 2035, 2045 e 2050 (os títulos com vencimento em 2023 foram resgatados na data prevista, em 15/05/23), consideramos importante evidenciar a recuperação decorrente das variações patrimoniais aumentativas verificadas desde 31/12/2021 (relatório de custódia apresentado na página 8 desta manifestação) até 19/12/2023. Apesar do exercício 2022 ainda apresentar elevação da taxa SELIC, impactando desfavoravelmente a contabilização por conta da marcação a mercado, conforme excerto do relatório apresentado pela consultoria LDB contratada pelo BERTPREV, com resultados condensados em tabela subsequente, já é possível vislumbrar significativa recuperação na contabilização das variações patrimoniais aumentativas, com rentabilidade em 2023 superando a meta atuarial até então acumulada:13



Carteira: BERTIOGA Data Extrato: 19/12/2023

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENTA FIXA 91,75%

Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)

Emissor	Título Público	Vencim. a.a. (%)	Dia	MES	ANO	Rentabilidade (%)	Valor (R\$)	% Carteira
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535	6,27	0,25	2,30	16,82	117.505.256,70	14,52	
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150824	1,39	0,05	0,48	10,90	11.355.564,61	1,40	
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150880	8,82	0,15	3,47	20,45	12.685.432,77	1,55	
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545	7,93	0,20	2,93	19,48	9.558.745,46	1,18	

Figura 12

Vencimento	31/12/2021 (R\$)	19/12/2023 (R\$)	Variação (%)	Variação (R\$)
NTN-B 2024	10.529.426,46	11.355.564,61	7,85%	826.138,15
NTN-B 2035	108.415.122,02	117.595.256,79	8,47%	9.180.134,77
NTN-B 2045	8.716.925,59	9.558.745,46	9,66%	841.819,87
NTN-B 2050	11.547.391,43	12.585.432,77	8,99%	1.038.041,34
	139.208.865,50	151.094.999,63	8,54%	11.886.134,13

Tabela 6

Tais títulos apresentam rentabilidade de IPCA+6,70 (NTN-B 2024); de IPCA+7,41 e IPCA+7,24 (NTN-B 2035); de IPCA+7,0506 (NTN-B 2045) e de IPCA+6,16 (NTN-B 2050) – superando a meta atuarial desde o momento da aquisição dos mesmos.

Para conclusão, segue abaixo representação gráfica acerca da sensibilidade da variação da taxa SELIC nos preços das NTN-B mencionadas, que evidenciam o impacto nas variações patrimoniais ocasionados pela marcação a mercado:

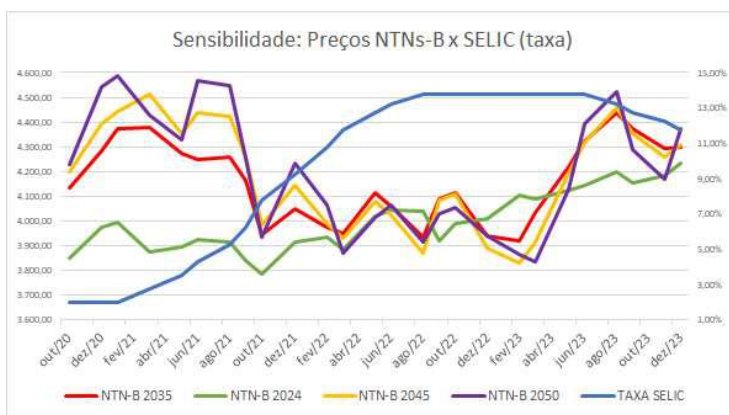


Figura 13

DATA	TAXA SELIC	NTN-B 2024	NTN-B 2035	NTN-B 2045	NTN-B 2050
dez/23	11,75%	4.231,52	4.298,01	4.308,53	4.371,03
nov-23	12,25%	4.183,93	4.290,87	4.260,37	4.170,15
set-23	12,75%	4.151,64	4.374,66	4.351,04	4.285,66
ago-23	13,25%	4.198,53	4.437,65	4.458,66	4.520,69
jun-23	13,75%	4.145,88	4.321,81	4.316,41	4.394,28
mai-23	13,75%	4.121,96	4.215,75	4.194,22	4.129,95
mar-23	13,75%	4.087,66	4.033,85	3.915,47	3.832,31
fev-23	13,75%	4.104,87	3.920,42	3.831,46	3.863,50
dez-22	13,75%	4.009,89	3.939,56	3.886,97	3.939,22
out-22	13,75%	3.987,02	4.111,21	4.108,92	4.054,61
set-22	13,75%	3.918,59	4.090,07	4.081,38	4.026,34
ago-22	13,75%	4.038,59	3.936,16	3.870,55	3.914,26
jun-22	13,25%	4.042,88	4.057,73	4.024,77	4.064,53
mai-22	12,75%	4.019,27	4.112,74	4.076,25	4.014,84
mar-22	11,75%	3.884,19	3.950,16	3.930,48	3.868,21
fev-22	10,75%	3.934,12	3.975,70	3.989,35	4.063,56
dez-21	9,25%	3.912,61	4.049,29	4.145,47	4.232,21

out-21	7,75%	3.783,74	3.944,23	3.981,80	3.933,34
set-21	6,25%	3.841,56	4.162,81	4.257,54	4.253,07
ago-21	5,25%	3.916,34	4.256,14	4.422,33	4.549,18
jun-21	4,25%	3.923,75	4.249,22	4.435,84	4.565,33
mai-21	3,50%	3.892,76	4.272,56	4.353,09	4.328,92
mar-21	2,75%	3.875,75	4.378,57	4.514,69	4.427,02
jan-21	2,00%	3.994,93	4.374,27	4.441,20	4.587,08
dez-20	2,00%	3.971,93	4.280,88	4.395,20	4.543,95
out-20	2,00%	3.850,66	4.131,93	4.198,52	4.229,24

Tabela 7¹

dados extraídos dos sites: <https://www.tesourodireto.com.br/titulos/historico-de-precos-e-taxas.htm>, <ps://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>.

Art. 7º. (...)

I – Até 100% (cem por cento) em:

- a) (...)
- b) bi cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos; grifos nossos.

O resultado dos investimentos no segmento classificado como artigo 7º I "b" ligeiramente aquém da meta atuarial estabelecida para o exercício em 11,04% decorre única e exclusivamente do critério de marcação a mercado adotado pelos Gestores dos Fundos FI CAIXA BRASIL 2030 II TP RF, CAIXA FI BRASIL 2024 VI TP RF, BB PREV RF TITULOS PÚBLICOS IPCA III FI (o fundo contou com amortização de parcela de suas cotas, em razão do vencimento de NTNs-B 2022 ocorrido em 15/08/22), BB PREV RF IPCA e BB PREV RF VII (o fundo contou com amortização integral de suas cotas compostas de investimentos em NTNs-B 2022, em 15/08/22). O Fundo SANTANDER RF REFERENCIADO DI TP PREMIUM FIC FI passou a integrar essa classificação por contar com alteração de regulamento para investir a totalidade dos recursos em títulos públicos federais, tendo atingido meta atuarial.

De modo análogo ao raciocínio desenvolvido para evidenciar o impacto da variação patrimonial diminutiva na carteira de Títulos Públicos Federais marcados a mercado e ocasionada pela forte elevação na taxa de juros básica (SELIC) da economia desde 2021 e que se prolongou por 2022, cabe aqui repetir que tais fundos sofrem variações no valor das suas cotas em razão dessas circunstâncias macroeconômicas. Os fundos ora mencionados, à exceção do SANTANDER RF REFERENCIADO DI TP PREMIUM FIC FI são todos compostos por NTNs-B com taxas de aquisição por ocasião de subscrição de suas cotas superiores a IPCA+6,0% a.a., já descontada a taxa de administração. Havendo reversão da situação macroeconômica com redução das taxas de juros básicos da economia, tais fundos voltarão a apresentar variação patrimonial aumentativa e, de qualquer forma, o objetivo previsto em regulamento para tais fundos é o resgate do valor investido e remuneração por ocasião do vencimento das NTNs-B que compõem suas carteiras, tornando irrelevante a variação patrimonial, uma vez que por ocasião do resgate, estará preservado o valor do investimento à taxa contratada.

Do Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

- I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável); grifos nossos

O segmento de renda variável iniciou o ano de 2022 com investimentos nos seguintes fundos classificáveis conforme artigo 8º inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/21:

- CNPJ: 07.279.657/0001-89 - QUEST AÇÕES FIC FIA;
- CNPJ: 11.392.165/0001-72 - QUEST SMALL CAPS FI AÇÕES;
- CNPJ: 09.290.813/0001-38 - BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA;
- CNPJ: 11.977.794/0001-64 - BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA;
- CNPJ: 08.817.414/0001-10 - ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI;
- CNPJ: 09.087.523/0001-91 - WESTERN ASSET VALUATION FIA;
- CNPJ: 15.154.441/0001-15 - CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI EM AÇÕES.

Os valores totais investidos no segmento correspondiam a R\$ 124.024.092,55, equivalendo a 19,59% da carteira do BERTPREV em posição de 03/01/2022 conforme excerto de relatório da Consultoria LDB, vide figura 14 a seguir:

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	Var ⁽²⁾	CVar ⁽³⁾	BVar ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
AZ QUEST AÇÕES FIC FIA	8,18	0,20	2,99				16.136.637,64	2,87
FIC FIA CAIXA EXPERT VINICI VALOR DIVIDENDOS RPPS	9,82	0,05	2,29				3.537.463,72	0,56
BTG PACTUAL INSTITUCIONAL DIVIDENDOS FI DE AÇÕES	10,71	0,09	3,97				6.268.825,00	0,99
ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	10,80	0,56	2,08				36.714.819,18	5,80
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC DE FIA	8,58	0,22	5,34				18.053.901,46	2,85
WA ASSET VALUATION FIA	12,37	0,12	4,40				8.716.757,43	1,06
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC FIA	15,83	0,77	8,97				34.595.688,12	5,47
Sub-total	11,18	2,01					124.024.092,55	19,59

Figura 14, posição de 03/01/2022.

Considerando o cenário macroeconômico desafiador para o segmento de renda variável observado em 2021, aliado à falta de perspectivas de recuperação em curto prazo e também ao surgimento de oportunidade para investir em títulos públicos federais NTN-B que passaram a remunerar acima da meta atuarial em 2022, tal segmento teve participação bastante reduzida ao longo de 2022, chegando no final do exercício, em posição de 30/12/2022, a contar com investimento total de R\$ 33.230.183,03, correspondendo a 4,76% da carteira do BERTPREV, conforme excerto do relatório elaborado pela Consultoria LDB, que presta serviços à autarquia, vide figura 15 a seguir:

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	Var ⁽²⁾	CVar ⁽³⁾	BVar ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
AZ QUEST AÇÕES FIC FIA	12,01	0,02	2,64				1.172.374,38	0,17
FIC FIA CAIXA EXPERT VINICI VALOR DIVIDENDOS RPPS	11,25	0,05	3,12				3.888.554,42	0,56
BTG PACTUAL INSTITUCIONAL DIVIDENDOS FI DE AÇÕES	9,65	0,01	4,56				892.939,72	0,13
ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	11,35	0,12	1,73				9.376.573,93	1,34
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC DE FIA	11,91	0,21	5,52				16.829.073,48	2,41
WA ASSET VALUATION FIA	12,59	0,01	3,59				549.019,05	0,08
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC FIA	10,76	0,01	5,25				521.648,05	0,07
Sub-total	17,81	11,38	0,42		-0,18	-2,05	33.230.183,03	4,76

Figura 15, posição de 30/12/2022.

Dentre os fundos relacionados, os aportados mais recentemente haviam sido: WESTERN ASSET VALUATION FIA - CNPJ: 09.087.523/0001-91 e CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI EM AÇÕES - CNPJ: 15.154.441/0001-15, que passaram a integrar a carteira do BERTPREV no 2º semestre de 2017; todos os demais já compunham a carteira do BERTPREV pelo menos desde 2014, sempre apresentando resultados consistentes quando observados no longo prazo. Todavia, diante das circunstâncias macroeconômicas verificadas houve redução de exposição no segmento gradativamente ao longo do exercício com direcionamento dos recursos para investimento diretamente em títulos públicos federais NTN-B, que passaram de 25,46% de participação na carteira para 78,83%.

Do Segmento de Investimentos no Exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

(...)

- II - Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Grifos nossos

Neste segmento de investimentos, não houve realização de aportes ou resgates ao longo do ano de 2022.

O resultado aquém da meta atuarial no exercício decorre principalmente do impacto de natureza global da guerra Rússia x Ucrânia, que se estendeu por todos os segmentos das economias com mercados de capitais estruturados.

É possível observar tratar-se de segmento de investimentos de relevante potencial de valorização e diversificação - dada a baixa correlação com os ativos negociados nos mercados nacionais, contando com o benchmark S&P 500 apresentando valorização de 49,89 e 36,26% nos anos de 2020 e 2021 respectivamente. Diante do cenário de conflito com reflexos globais, o referido índice foi impactado -24,68% em 2022. Todavia, no período 2020 a 2022 o acumulado é positivo em 53,83% (dados compilados na tabela 5).

Outro aspecto relevante a considerar é que já se verifica recuperação, com o S&P 500 apresentando resultado de 12,53% no acumulado de 2023 até posição de 30/11/2023, vide excerto do relatório da Consultoria LDB, figura 16:

Indicador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
S&P 500	6,29	12,53	1,61	5,84	4,37	-12,16	16,75	69,92	111,42

Figura 16, posição de 30/11/2023.

Tal circunstância indica ser razoável a manutenção dos investimentos considerando a perspectiva de geração de resultados consistentes ao longo do tempo no segmento, capazes de contribuir a longo prazo na valorização dos recursos garantidores de benefícios previdenciários.

Do Segmento de Investimentos Estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - (...)

II - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

Neste segmento, houve atingimento da meta atuarial, com resultado de valorização de 21,69% ao longo de 2022 conforme apresentado em excerto de relatório da Consultoria LDB em posição de 30/12/2022, conforme segue:



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS										
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS 3,46%										
Artigo 10º II (Fundo de Participação)										
Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo		
			Dia	Mês	Ano					
KINEA	LIONS TRUST	FIP MULTISTRATEGIA KINEA PRIVATE EQUITY II	2,29	0,85	0,85	1,27	2.011.592,35	0,29	161.834.302,57	1,24
KINEA	LIONS TRUST	KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME	44,98	-1,28	-1,28	25,25	22.144.606,07	3,17	353.207.446,88	6,27
Sub-total Artigo 10º II			55,14	-1,11	-0,88	21,69	24.156.259,02	3,46		
Investimentos Estruturados			55,14	-1,11	-0,88	21,69	24.156.259,02	3,46		

Figura 17, posição de 30/12/2022.

Concluímos que os resultados auferidos no exercício foram impactados por circunstâncias macroeconômicas bastante desfavoráveis e que se estendem desde 2020, perdurando ao longo do exercício 2022 em comento.

Todavia, mediante o surgimento de condições adequadas para aquisição de títulos públicos federais NTN-B desde o início de 2022, as alterações realizadas na composição da carteira de investimentos do BERTPREV proporcionaram criação de um perfil capaz de proporcionar resultados consistentes e alinhados à meta atuarial a longo prazo e com redução de volatilidade.

Para demonstrar a significativa elevação na participação de investimentos em títulos públicos federais NTN-B, apresentamos excertos dos relatórios do segmento representado no art. 7º, I - "a" da Resolução 4.963/21 elaborados pela Consultoria LDB no encerramento dos exercícios 2021 e 2022, figuras 18 e 19 respectivamente:

RENDA FIXA							
Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)							
Emissor	Título Público	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira
		Dia	Mês	Ano			
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535	8,84	0,05	0,16	-5,19	108.415.122,03	17,08
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150824	3,84	0,05	0,87	3,19	10.529.426,46	1,66
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150850	10,82	0,05	-0,85	-9,41	11.547.391,43	1,82
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545	9,80	0,05	-1,41	-7,59	8.716.925,59	1,37
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150523	2,63	0,05	0,57	4,64	22.412.774,21	3,53
Sub-total Artigo 7º I, Alínea a		7,62	0,05	0,10	-3,88	161.621.639,72	25,46

Figura 18, posição de 31/12/2021.

RENDA FIXA							
Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)							
Emissor	Título Público	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira
		Dia	Mês	Ano			
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535	7,77	0,04	-0,43	4,07	106.514.786,32	15,26
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150824	2,92	0,04	1,34	9,27	10.855.719,91	1,56
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150850	10,40	0,04	-2,07	1,34	11.062.212,30	1,59
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545	9,25	0,04	-1,64	2,90	8.466.560,49	1,21
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150523	1,93	0,04	0,97	11,61	23.608.068,29	3,38
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535 (6,201000%)	3,03	0,04	0,89	1,31	25.326.128,53	3,63
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (5,540000%)	0,62	0,04	0,84	11,35	15.808.088,67	2,27
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (5,670000%)	0,62	0,04	0,85	10,56	10.455.109,34	1,50
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (5,730000%)	0,62	0,04	0,85	11,16	10.504.720,88	1,51
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (6,013000%)	4,15	0,04	0,78	0,78	21.161.163,95	3,03
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (6,054000%)	2,96	0,04	0,88	3,03	10.006.423,86	1,43
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (6,141000%)	4,98	0,04	0,89	1,36	24.624.036,47	3,53
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150545 (6,305000%)	3,05	0,04	0,90	2,73	14.953.524,35	2,14
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150555 (5,540000%)	0,62	0,04	0,84	11,35	36.903.748,23	5,29
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150555 (5,670000%)	0,62	0,04	0,85	10,56	20.916.029,88	3,00

TESOURO NACIONAL	NTN-B 150555 (5,720000%)	0,62	0,04	0,85	11,15	36.787.204,88	5,27
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150555 (5,750000%)	0,62	0,04	0,85	6,20	25.100.689,71	3,60
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150826 (5,822000%)	2,96	0,04	0,86	2,92	6.995.566,50	1,00
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150832 (5,858000%)	2,95	0,04	0,86	2,94	15.001.152,62	2,15
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150832 (5,969000%)	4,19	0,04	0,77	0,77	21.160.909,07	3,03
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150840 (5,621000%)	0,62	0,04	0,84	10,52	10.447.496,11	1,50
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150840 (5,690000%)	0,62	0,04	0,85	11,12	15.752.909,32	2,26
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150840 (5,966000%)	2,96	0,04	0,87	2,99	10.005.828,60	1,43
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150850 (5,540000%)	0,62	0,04	0,84	11,35	21.084.297,35	3,02
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150850 (5,670000%)	0,62	0,04	0,85	10,56	20.913.136,36	3,00
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150850 (5,730000%)	0,62	0,04	0,85	11,16	15.761.018,92	2,26
Sub-total Artigo 7º I, Alínea a		2,69	0,04	0,52	7,51	550.176.530,91	78,83

Figura 19, posição de 30/12/2022.

Tais adequações na carteira de investimentos prosseguiram ao longo do exercício 2023 e vem gerando excelentes resultados, com superação de meta atuarial, conforme já demonstrado em figura 10, circunstância com elevado potencial para ser mantida a longo prazo, dada a sequência de investimentos em títulos públicos federais NTN-B que se seguiram ao longo de 2023, com elevação de participação na carteira ao nível de 83,24%, figura 9.

Para conclusão a presente manifestação foi objeto de deliberação colegiada no com registro nas Atas 063/2023 a 064/2023 – Comitê de Investimentos, constando de vinte e quatro (24) páginas.

Sendo o que havia a manifestar na ocasião

Roberto Cassiano Guedes
Presidente do Comitê de Investimentos

Comitê de Investimento

Ata nº 65/2023 – aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt (remotamente), Patrícia Ramos Quaresma (remotamente) e Victor Mendes Neto (remotamente)**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* divulgado em 26/12/2023.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	13/12/2023 a 31/01/2024	2023	Redução	12,25%	11,75
Fonte: Banco Central do Brasil					
Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2023	Estável	11,75	11,75
PIB	Mediana agregada	2023	Estável	2,92	2,92
Cotação do Dólar (final de período)	Mediana agregada	2023	Redução	4,93	4,90
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2023	Redução	4,49	4,46
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2023	Elevação	61,00	61,20
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2023	Redução	-1,30	-1,40
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2055)	Anbima – 22/12/2023	2023	Redução	5,6076	5,5830

Tx. Juros (ETT-JPCA 7560 d.u. - 2053)	Anbima – 22/12/2023	2023	Redução	5,5996	5,5718
Tx. Juros (ETT-JPCA 5040 d.u. - 2043)	Anbima – 22/12/2023	2023	Redução	5,5478	5,5002
Tx. Juros (ETT-JPCA 2520 d.u. - 2033)	Anbima – 22/12/2023	2023	Redução	5,4026	5,3298
Tx. Juros (ETT-JPCA 1260 d.u. - 2028)	Anbima – 22/12/2023	2023	Redução	5,2272	5,1920
Tx. Juros (ETT-JPCA 504 d.u. - 2025)	Anbima – 22/12/2023	2023	Elevação	5,2978	5,2986
Ibovespa	22/12/2023	2023	Elevação	131.851	132.183
Risco Brasil (JP Morgan)	21/12/2023	2023	Elevação	192	194

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.

P o s i ç ã o d o s Investimentos	outubro/2023 -novembro/2023	2023	Em Mil	Fechamento outubro/2023	Fechamento novembro/2023
				786.525	799.732

Neste encerramento de exercício os indicadores de atividade econômica nacionais permitem identificar cenário de controle inflacionário com a projeção para o IGP-M apontando para (-3,36%), que indica forte recuo desde o começo do ano quando apresentava projeção de elevação de 4,61%. A inflação medida pelo IPCA segue dentro do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta. O Boletim FOCUS indica taxa SELIC ao final do ano (11,75%), que seguirá sem alteração até o final do exercício; a previsão do câmbio apresenta redução (R\$ 4,90) para o encerramento de 2023; a previsão para o PIB apresenta estabilidade (2,92%), indicando avanço desde o início do ano quando oscilava em torno de 0,80%. Na projeção para o IPCA observa-se redução (4,46%) para o final do ano. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentaram redução, exceto o vértice 504 apresentando elevação, situação geral observada nas duas semanas anteriores e que sinaliza possibilidade de recuperação dos investimentos de renda fixa marcados a mercado. O CAF apresentou Relatório semanal dos Investimentos na data de 21/12/2023 com o patrimônio de 810.646MM; no segmento de renda fixa houve variação patrimonial positiva, no segmento de renda variável houve variação patrimonial negativa motiva pelo recuo dos investimentos no exterior. O Risco Brasil apresentou elevação para 194 pontos; no IBOVESPA houve elevação para 132.183 pontos. Não houve emissão de APR. O Comitê deliberou pela aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o próximo exercício, com publicação no anexo. Foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 12 horas.

Clayton Faria Schmidt
Evanilson Fischer Matos Siqueira
Roberto Cassiano Guedes
Patrícia Ramos Quaresma
Victor Mendes Neto

Agenda de Reuniões do Comitê de Investimentos para 2024					
1º Semestre					
Jan	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun.
03	01	06	03	02	05
10	07	13	10	09	12
17	15	21	17	15	20
24	21	27	24	22	26
	28			29	

2º Semestre					
Jul	Ago.	Set	Out	Nov.	Dez
03	01	04	02	07	04
10	07	11	09	13	12
17	14	19	16	21	18
24	21	25	23	27	26
	28		29		

ANEXO 19 - QUADRO DE PESSOAL

TC 3395/026/12

ORGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

EM: 31/12/2023

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Administrador	X	-	1	1	0
Contador	X	-	2	1	1
Analista de Sistemas	X	-	1	1	0
Procurador	X	-	2	1	1
Técnico em Contabilidade	X	-	2	2	0
Escriturário	X	-	1	1	0
Auxiliar de Escritório	X	-	4	3	1
Ajudante Geral	X	-	1	1	0
Presidente	-	X	1	1	0
TOTAL			15	12	3

LEGENDA:

FORMA DE PROVIMENTO (indica o total de cargos existentes)

A - Quadro permanente
B - Cargos em comissão

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS
TOTAL	0	0

Bertioga, 21/12/2023

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIOS

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga - BERTPREV

EM: 31/12/2023

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS		SALÁRIO BASE		NÍVEL SALARIAL - Lei Comp. 01/01
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS	Lei Comp. 79/11 - Anexo I		
Administrador	X	-	1	1	0	R\$ 6.517,19		10 C III
Contador	X	-	2	1	1	R\$ 5.088,41		10 A
Analista de Sistemas	X	-	1	1	0	R\$ 5.902,24		10 B II
Procurador	X	-	2	1	1	R\$ 12.154,36		10 I IX
Técnico em Contabilidade	X	-	2	2	0	R\$ 5.136,27		8C III
						R\$ 4.401,71		8B II
Escriturário	X	-	1	1	0	R\$ 8.162,98		6J IX
						R\$ 3.329,77		6B I
Auxiliar de Escritório	X	-	4	3	1	R\$ 4.122,86		6C II
						R\$ 4.329,01		6C III

Ajudante Geral	X	-	1	1	0	R\$ 1.955,05	1B II
Presidente	-	X	1	1	0	R\$ 12.150,60	
TOTAL			15	12	3		

LEGENDA

FORMA DE PROVIMENTO (indica o total de cargos criados)

A - Quadro Permanente

B - Cargos em Comissão

*** - Lei Complementar 79/11 - Anexo I (Tabela de Salários) de c/c Lei Complementar 95/13 - Anexo I

Bertoga, 21/12/2023

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS
TOTAL	0	0

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga - BERTPREV
ATOS CONCESSÓRIOS DE BENEFÍCIOS
DEZEMBRO DE 2023

Atendimento às Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bertoga - BERTPREV

SERVIDOR	REGISTRO	CARGO	NÍVEL CARREIRA ATUAL	ANUENIOS				VPNI				ATO DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA			
				concessões anteriores	concessões no mês	total atual concedido	data da última concessão	concessões anteriores	concessões no mês	total atual concedido	data da última concessão	nível carreira anterior	evolução no mês	nível carreira atual	data da última concessão
ALEXANDRE HOPE HERRERA	19	CONTADOR	10A	9	0	9	12/07/2023	1	0	1	01/01/2023	10A	0	10A	----
ANDRÉ GIRENZ RODRIGUES	24	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6B I	6	0	6	03/06/2023	1	0	1	01/01/2023	6B I	0	6B I	29/06/2023
ARIOSTO SILVIO LUCIANO	22	AJUDANTE GERAL	1B II	12	0	12	03/01/2022	1	0	1	01/01/2023	1B II	0	1B II	15/02/2023
EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA	21	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6C II	21	0	21	26/11/2023	1	0	1	26/11/2022	6C II	0	6C II	26/10/2023
JEAN MAMEDE DE OLIVEIRA	14	ANALISTA DE SISTEMAS	10B II	10	1	11	20/12/2023	1	0	1	01/01/2023	10B II	0	10B II	20/07/2019
JOSÉ FERREIRA MELO FILHO	7	ESCRITURÁRIO	6I VIII	20	0	20	03/10/2023	1	0	1	01/01/2023	6I VIII	0	6I VIII	27/10/2022
KÁTIA HIDALGO DAIA	2	ESCRITURÁRIO	6J IX	22	0	22	15/10/2023	1	0	1	13/03/2020	6J IX	0	6J IX	27/10/2022
MARCELA DE CAMARGO ALEAGI	17	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6C III	9	0	9	03/03/2023	1	0	1	01/01/2023	6C III	0	6C III	31/03/2023
MARISTELA REGINA TEODORO COSTA	16	TÉCNICO CONTÁBIL	8C III	12	0	12	06/07/2023	1	0	1	01/01/2023	8C III	0	8C III	15/02/2023
PATRICIA RAMOS QUARESMA	23	TÉCNICO CONTÁBIL	8B II	7	0	7	21/09/2023	1	0	1	01/01/2023	8B I	0	8B II	30/09/2023
PHÉLIPPE SANTOS DO BOM SUCESSO	15	ADMINISTRADOR	10C III	13	0	13	11/07/2023	1	0	1	01/01/2023	10C III	0	10C III	15/02/2023
REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES DE GODOI	4	PROCURADOR	10 I IX	27	0	27	22/07/2023	1	0	1	20/12/2014	10 I IX	0	10 I IX	29/06/2023

Atos Legais:

Anuênios - Lei Municipal nº 129/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertoga - art.51, inc.III - arts.57 e 58)

Sexta-Parte Lei Orgânica Municipal (art.99, letra b) - Lei Complementar 90/2012 (Regulamenta a Concessão do Adicional de Sexta-Parte), alterada pela LC 175/2022 (VPNI).

VPNI - Lei Complementar nº 175, de 21 de dezembro de 2022 (art.14, inciso I e II)

Ato de enquadramento na carreira - Lei Complementar nº 93/2012 ("Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bertoga, descreve as atribuições das unidades administrativas de primeiro e

Bertoga, 28 de dezembro de 2023

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS CONCESSÓRIOS

A Diretoria de Recursos Humanos torna públicas atos concessórios dos benefícios de Promoções, Anuênios e Adicionais de Qualificação dos servidores desta Municipalidade referente ao mês de DEZEMBRO 2023, conforme segue:

Promoção Horizontal

Matrícula	Nome Funcionário	Origem	Destino
732	ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES	10HVIII	10VIII
948	JOAO CARLOS DOS SANTOS LOPES	10HVI	10VI
1280	WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA	9VI	9VI
1721	SELMA APARECIDA GOMES	1EVI	1FVI
1745	EDENICE COSTA SOUSA	1EVIII	1FVIII
2227	JOSELLISTLENE R S BRITO	9EVI	9FVI
2239	MARCIA SANTOS S VASCONCELOS	9DVI	9EVI
2682	FLAVIA ARAUJO DE SOUZA	9DIV	9EIV
4013	SHIRLEI DE SOUZA MARIANO	7CIII	7DIII
4023	DANIELLA JORGETTI	7CIII	7DIII
4024	LUIZ CARLOS RIB S JUNIOR	7CII	7DII
4025	ROGERIO PINTO DE AZEVEDO	7CIII	7DIII
4026	JACKSON SANTOS MENESES	7CIII	7DIII
4028	ANDREIA ARAUJO PANTA	7CII	7DII
4029	VANESSA ARAUJO DANIEL SANTOS	7CII	7DII
4031	ANDRE LUIZ SILVA FERREIRA	7C	7D
4041	EDILA DANTAS DA SILVA	9CIII	9DIII
4045	HELVIA MONICA DA SILVA AZEVEDO	9CIII	9DIII
4049	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA	9CIII	9DII
4051	VANESSA DO CARMO VIEIRA	9CIII	9DIII
4053	ADRIANA APARECID V.RIBEIRO	9CII	9DII

4058	ANDREA CARLA LOURENZO VELARDI	9CIII	9DIII
4059	ARLETE DA SILVA FERREIRA	9CIII	9DIII
4061	CLAUDIA SOARES DE CARVALHO	9CI	9DI
4062	CLEIDE APARECID M.MALDONADO	9CIII	9DIII
4063	ELKA PEREIRA HIGA	9CII	9DII
4065	FLAVIA DOS SANTOS MAJOR LINO	9CIII	9DIII
4068	JOCINARA BISPO SANTOS SILVA	9CIII	9DIII
4070	LIGIA DUARTE	9CIII	9DIII
4076	MONICA RIBEIRO SILVA MARTINEZ	9CIII	9DIII

4081	RENATA GRAZIELA C.P.LANZA	9CIII	9DIII
4084	SEILYN PORTELA LUZETI OLIVEIRA	9CIII	9DIII
4279	MICHELE CRISTINA SANTOS	9C	9D
4397	DELBA PEREIRA SILVA	10A	10B
5333	KATIA LILIANA BOMFIM DE AXIS	9AA	9B
5334	FERNANDA CUNHA F.TEIXEIRA	9AA	9B
5335	MARCIA REGINA L L.COSTA	10A	10B

Promoção Vertical

Matrícula	Nome Funcionário	Origem	Destino
83	MARIO GUTIEZ	3HVII	3HVIII
117	ROSIMAIRES NASCIMENTO DA SILVA	8JVIII	8JIX
127	CELIA REGINA FONSECA CASSEB	10JVII	10JVIII
612	MILENE APARECIDA CHADDAD	6VII	6VIII
615	HELENA RABELO DE ABREU	6JIX	6JX

722	JOSE PAULO CASOLARO	10JVI	10JVII
1183	LUCIANA PINHEIRO DE FRANCA	9VI	9VII
1222	ELAINE MONTEIRO ALONSO SILVA	3JVII	3JVIII
1670	ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	10FVI	10GVI
1694	JOSE PEREIRA COSTA FILHO	8FIV	8FV
1739	DIUVER CLAY DE OLIVEIRA JUNIOR	6FIV	6FV
1801	ENAIDE MOREIRA DE MELO	2FVII	2FVIII
1806	ALESSANDRA DOS SANTOS	2EIII	2EIV
1995	MARIA ALEXANDRA FERREIRA SILVA	6EV	6EVI
2081	ANTONIO LUIZ NOR S. JUNIOR	9DIV	9DV
2239	MARCIA SANTOS S VASCONCELOS	9EVI	9EV
2656	NUBIA LAFAIETE P.L.CORREA	2EIII	2FIV
5045	VIVIANE COSTA SILVEIRA	10BI	10BII
5059	ADINA MARCOLINO CABRAL COSTA	4B	4BI
5061	PRISCILLA SOARES S.LOPES	6BI	6BII
5139	ELISABETE PSHETZ	10B	10BI
5149	TATIANA BERNARD A.C.SANTOS	10B	10BI
1740	NELSON PRINCE SANTIAGO	10EVI	10EVII

Adicional de Qualificação

Matrícula	Nome Funcionário	Verba	Descrição Verba	Valor
126	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	815	ADIC. QUALIF. - CURSO SUPERIOR	5,00
4108	ANDREA CRISTINA E.RIBEIRO	815	ADIC. QUALIF. - CURSO SUPERIOR	5,00
5944	GEISA MONTE MOREIRA FOZ	815	ADIC. QUALIF. - CURSO SUPERIOR	5,00
2474	ANA MARIA FERREIR S.SANTOS	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
4049	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
4327	MARCELA NASCIMENTO DOS SANTOS	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
4534	CASSIO COLOMBRINI ABDALA	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
4617	MAGNA DE OLIVEIRA	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
6440	PRISCILA KESIA N.S.SILVA	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
6773	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
6791	GUILHERME PAIXAO FERREIRA	816	ADIC. QUALIF. - POS GRADUACAO	8,00
6304	GUILHERME COSTA DOS REIS	817	ADIC. QUALIF. - MESTRADO	10,00

Anuênio

Matrícula	Con	Nome_Funcionário	Verba	Descr_Verba	Valor_Verba
150	1	ADELSON DA SILVA PEREIRA	35	ANUENIO	29,00
164	1	CARLOS FRANCISC O.JAQUEIRE	35	ANUENIO	29,00
290	1	DEOCLECIO GIRAUD JUNIOR	35	ANUENIO	29,00
296	1	ISRAEL SALCCI	35	ANUENIO	29,00
306	1	PAULO ANDRADE PRUDENTE	35	ANUENIO	29,00
307	1	GERSON BALBINO DA SILVA	35	ANUENIO	29,00
348	1	VALDEMAR MUNIZ FILHO	35	ANUENIO	29,00
385	1	LIDIANY DANTAS S.OLIVEIRA	35	ANUENIO	26,00
402	1	TEREZINHA MARIA SOUZA	35	ANUENIO	29,00
551	1	MARCELO SALGADO MARTINEZ	35	ANUENIO	30,00
603	1	ADRIANA PESTANA BRANCO	35	ANUENIO	27,00
605	1	LEONARDO TRAMONTANA	35	ANUENIO	27,00
610	1	VALDINIR GARCEZ FILHO	35	ANUENIO	27,00
611	1	SANDRO BUENO JUSTO	35	ANUENIO	27,00
633	1	MARIA LUCIA BIBIANO DOS	35	ANUENIO	30,00

691	1	ALEXANDRE CICERO DA SILVA	35	ANUENIO	28,00
693	1	ANTONIO ANISIO DOS SANTOS	35	ANUENIO	28,00
735	1	PATRICIA GONCALVES	35	ANUENIO	26,00
841	1	ELIZETE FAUSTIN O.MACOR	35	ANUENIO	26,00
933	1	MARIA DENISE LINS CORREIA	35	ANUENIO	25,00
948	1	JOAO CARLOS DOS SANTOS	35	ANUENIO	25,00
1108	1	SILSAN ARAUJO DE PAULA	35	ANUENIO	26,00
1280	1	WASHINGTON LUIZ LEMOS DE	35	ANUENIO	24,00
1304	1	MARIA AMELIA DAS NEVES	35	ANUENIO	27,00
1683	1	TATIANA DE FREITAS RIBAS	35	ANUENIO	18,00
1690	1	KENHITI TAKAHASHI	35	ANUENIO	21,00
1709	1	KAREM ROCHA CANAES	35	ANUENIO	21,00
1717	1	NILSON ALVES DE SOUZA	35	ANUENIO	21,00
1718	1	ANDERSON LUIZ GOMES	35	ANUENIO	21,00
1721	1	SELMA APARECIDA GOMES	35	ANUENIO	21,00
1723	1	WELLINGTON CORREA	35	ANUENIO	21,00
1724	1	MARCOS FREITAS DOS SANTOS	35	ANUENIO	21,00
1725	1	ANA CRISTINA RODRIGUES	35	ANUENIO	21,00
1734	1	EDUARDO NUNES DANTAS	35	ANUENIO	21,00
1738	1	CLAUDIO ROBERTO	35	ANUENIO	21,00
1740	1	NELSON PRINCE SANTIAGO	35	ANUENIO	21,00

1741	1	PAULO GOMES DE MATOS	35	ANUENIO	21,00
1745	1	EDENICE COSTA SOUSA	35	ANUENIO	21,00
1748	1	EDGAR PIRES LICATE	35	ANUENIO	19,00
1762	1	JOSE CARLOS ALVES	35	ANUENIO	21,00
1765	1	WILSON LUIS DE SOUZA AGUIAR	35	ANUENIO	21,00
1766	1	MARINEIA ALVES DE SOUZA	35	ANUENIO	21,00
1779	1	CLAYTON FARIA SCHMIDT	35	ANUENIO	21,00
1780	1	PAULO ANTONIO RUFINO	35	ANUENIO	21,00
1782	1	VIVIANE DA GLORIA NASCIMENTO	35	ANUENIO	21,00
1786	1	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	35	ANUENIO	21,00
1788	1	RAQUEL STEFANIN R.SALCCI	35	ANUENIO	21,00
1789	1	OSWALDO BARRETO COSTA	35	ANUENIO	21,00
1791	1	SORAIA RODRIGUES DA SILVA	35	ANUENIO	21,00
1793	1	MARIA APARECIDA R.S.TEIXEIRA	35	ANUENIO	21,00
1801	1	ENAIDE MOREIRA DE MELO	35	ANUENIO	21,00
2227	1	JOSELLISTLENE R S.BRITO	35	ANUENIO	18,00
2234	1	BARBARA TRINDAD G.LEAL	35	ANUENIO	18,00
2239	1	MARCIA SANTOS S	35	ANUENIO	16,00
2290	2	ANA CRISTINA SILVA THEODORO	35	ANUENIO	20,00
2303	1	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	35	ANUENIO	19,00

2425	1	MARISA AMARAL DOS SANTOS	35	ANUENIO	17,00
2527	2	JAQUELINE CABRAL A.DORNELAS	35	ANUENIO	18,00
2656	2	NUBIA LAFAIETE P.L.CORREA	35	ANUENIO	21,00
2671	1	MARIA GOMES DA SILVA LOPES	35	ANUENIO	16,00
2678	1	LUCIA MARIA RUTA LOPES NAVES	35	ANUENIO	16,00
2682	1	FLAVIA ARAUJO DE SOUZA	35	ANUENIO	16,00
2683	1	JOSE CLAUDIO DINIZ	35	ANUENIO	16,00
2684	1	EDVALDO PRECIOSO REGUERO	35	ANUENIO	16,00
2685	1	EDNEIA JORGE DE OLIVEIRA	35	ANUENIO	16,00
3015	3	EDVALDO VICENTE DE SOUZA	35	ANUENIO	7,00
4013	1	SHIRLEI DE SOUZA MARIANO	35	ANUENIO	12,00
4025	1	ROGERIO PINTO DE AZEVEDO	35	ANUENIO	12,00
4026	1	JACKSON SANTOS MENESES	35	ANUENIO	12,00
4028	1	ANDREIA ARAUJO PANTA	35	ANUENIO	12,00
4031	1	ANDRE LUIZ SILVA FERREIRA	35	ANUENIO	12,00
4041	3	EDILA DANTAS DA SILVA	35	ANUENIO	13,00
4050	4	SANDRA MARCIA ZAPATER	35	ANUENIO	13,00
4053	1	ADRIANA APARECID V.RIBEIRO	35	ANUENIO	12,00
4058	1	ANDREA CARLA LOUR V.BELLINI	35	ANUENIO	12,00
4059	1	ARLETE DA SILVA FERREIRA	35	ANUENIO	12,00
4061	1	CLAUDIA SOARES DE CARVALHO	35	ANUENIO	12,00
4062	1	CLEIDE APARECID	35	ANUENIO	12,00
4065	1	FLAVIA DOS SANTOS MAJOR LINO	35	ANUENIO	12,00
4068	1	JOCINARA BISPO SANTOS SILVA	35	ANUENIO	12,00
4070	1	LIGIA DUARTE	35	ANUENIO	12,00
4076	1	MONICA RIBEIRO SILVA	35	ANUENIO	12,00
4081	1	RENATA GRAZIELA C.P.LANZA	35	ANUENIO	12,00
4084	1	SEILYN PORTELA LUZETI	35	ANUENIO	12,00
4086	3	CREUZA SANTANA DE SA	35	ANUENIO	13,00
4086	5	CREUZA SANTANA DE SA	35	ANUENIO	13,00
4166	3	RANGEL DE MATOS SANTANA	35	ANUENIO	13,00
4214	3	ADRIANA APARECIDA MARTINS	35	ANUENIO	13,00
4217	3	CASSIA RODRIGUES CARVALHAL	35	ANUENIO	13,00
4223	3	EMILENE SOUZA BORGES ROSA	35	ANUENIO	13,00
4305	3	ELIANE AMARAL CARVALHO	35	ANUENIO	12,00
4358	2	ANA CRISTINA LUNA SANTOS	35	ANUENIO	12,00
4359	2	RAQUEL GALDINO SANTOS	35	ANUENIO	12,00

4371	1	AMANDA OLIVEIRA DE AMORIM	35	ANUENIO	11,00
4384	2	TATIANA ANDRADE SANTOS	35	ANUENIO	12,00
4504	1	DANIEL CONTENÇAS	35	ANUENIO	11,00
4508	1	ELIZANDRA DAMIAN A.S.SILVA	35	ANUENIO	11,00
4675	4	GISELLE EDUARDA DE SANT ANA	35	ANUENIO	13,00
4889	3	LIDIANE GOMES M RODRIGUES	35	ANUENIO	7,00
4962	1	ERICA DE OLIVEIRA	35	ANUENIO	8,00
4976	1	MELIANA AP. VIEIRA S.	35	ANUENIO	8,00
4980	1	ROSEMEIRE ARAUJO DIAS	35	ANUENIO	8,00
5139	1	ELISABETE PSHETZ	35	ANUENIO	7,00
5143	2	ENIO NAGAI	35	ANUENIO	7,00
5332	2	RICARDO GURGEL AZZI	35	ANUENIO	6,00
5333	1	KATIA LILIANA BOMFIM DE AXIS	35	ANUENIO	6,00
5334	1	FERNANDA CUNHA F.TEIXEIRA	35	ANUENIO	6,00
5335	1	MARCIA REGINA L L.COSTA	35	ANUENIO	6,00
5962	1	TARCILIA SANTOS ALVES	35	ANUENIO	3,00
5963	2	JOSILENE CLEMEN	35	ANUENIO	3,00
5964	1	PATRICIA APAREC F.BIANCHI	35	ANUENIO	3,00
6101	3	JOSE FERREIRA FILHO	35	ANUENIO	3,00
6480	1	MARINA APARECID B.REZENDE	35	ANUENIO	1,00
6481	1	CAMILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	35	ANUENIO	1,00

Bertioga, 27/12/2023

Fábio Benedito Gomes Leite
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO 01/23**

A Diretoria de Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para **comparecimento no dia 04 de JANEIRO de 2024 às 10:30 hs na Sala de Reuniões Anexa a Secretaria de Educação**, situada no Paço Municipal, a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, para assinatura dos contratos e documentos pertinentes as admissões.

AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS

Classif	Nome	def	AFRO	cpf
01º	ANA PAULA NII	-	-	37022726825
02º	JORGE MUNIZ DE OLIVEIRA	-	-	29009771857
03º	DAYANE DOS SANTOS SANTANA MIRANDA	-	SIM	36196275844
04º	LEILDO ELIAS VIANA DA SILVA	-	-	04698508339
05º	DANIELA OLIVEIRA ROSARIO	-	-	42687275824
06º	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	-	SIM	23757825420
07º	ADRIANA RODRIGUES DE MOURA	-	-	44264778832
08º	BRUNO GONCALVES DOS SANTOS	-	-	38285376850
09º	MARIA ROGENIA SOUSA BARROS	-	-	01124125302
10º	BARBARA LIMA DE CARVALHO SILVA	-	SIM	43570619893
11º	LUIZA DE OLIVEIRA NOBRE DA SILVA	-	-	49950348897

**AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS
AFRODESCENDENTE**

Classif	Nome	def	AFRO	cpf
5º	MANUELA COSTA DE SOUZA	-	SIM	43267404851
6º	ALEF REIS PIMENTEL	-	SIM	03293277209

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Boletim Oficial do Município. O candidato que não comparecer no prazo acima designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver. Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo, o candidato deverá comparecer à DRH para desistência da posse.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO 01/23**

A Diretoria de Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para **comparecimento no dia 04 de JANEIRO de 2024 às 10:30 hs na Sala de Reuniões Anexa a Secretaria de Educação**, situada no Paço Municipal, a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, para assinatura dos contratos e documentos pertinentes as admissões.

AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS CENTRAL

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
01º	JULIA MIGUEL AMORIM	-	-	45373025852
03º	SUELI GOMES DE OLIVEIRA	-	-	28939073851
04º	SOLANGE SANTOS DE OLIVEIRA E TOLEDO	-	-	28057658851
05º	MAYARA XAVIER MEDEIROS CAMPOS	-	-	47280789811
07º	MARISA PEREIRA RODRIGUES	-	-	70709053436

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS CENTRAL
AFRODESCENDENTE**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
09º	RITA DE CASSIA VICENTE DO REGO SOUSA	-	sim	29504004857
10º	MICHAEL SANTOS MARQUES DE SOUZA	-	sim	38709107800

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS CENTRAL
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
1º	MORGANA DIAS	sim	sim	04694493817

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS VICENTE DE
CARVALHO**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
01º	AMANDA KELLY DE SOUZA SANTOS	-	SIM	45766680805
02º	VIVIANE QUARESMA SERRA DODT	-	-	37095942862

AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS INDAIA

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
01º	CLAUDIO LUIZ RAGUSA	-	-	12658481810
02º	ALANA MELQUIADES SANTOS	-	SIM	60441168329
03º	BRUNA COUTINHO DE ANDRADE	-	SIM	41155470818

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS INDAIA
AFRODESCENDENTE**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
04º	NAYARA MACHADO GUIMARAES	-	SIM	30537227806

AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS VISTA LINDA

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
01º	ELAINE SAMPAIO GONÇALVES	-	SIM	25685373880
02º	ANDREA DE ALMEIDA MOLINA	-	-	17262752804
03º	MICHELE DOS SANTOS DANTAS LAZARETTI	-	SIM	26991680842

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS VISTA LINDA
AFRODESCENDENTE**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
04º	DENISE ALECSANDRA ANDRADE FERNANDEZ	-	SIM	10847838862

AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS GAUARATUBA

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
01º	MARIA DO CARMO DE SOUZA DA SILVA	-	SIM	43279434874
02º	ANA CAROLINA GONÇALVES DOS SANTOS	-	SIM	40775648833
03º	JAQUELINE DE FÁTIMA DOMINGOS DOS SANTOS	-	SIM	40782830803
04º	VIVIANE SILVA DO NASCIMENTO	-	SIM	45356169817

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS GAUARATUBA
AFRODESCEDENTE**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
05º	BRENO FERREIRA DE SOUZA		SIM	46740527857

AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS BORACEIA

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
01º	THAIS LARIUCE MARIZ	-	-	09432946657
02º	MIRIAM DE SOUZA RIBEIRO	-	SIM	12474761896
03º	CAROLINE VIEIRA BRAGA	-	SIM	30190882832
04º	JOZIRLANE RIBEIRO DE SOUZA	-	SIM	35965263880

**Concurso 02/2021
Convocação nº 017/23**

05º	NAIRA CRISTINA DOS SANTOS ASSIS	-	SIM	02398637395
06º	VILMA MARIA LIMA BRAZ	-	-	28574939838
07º	MIQUEIAS TELES DE SOUZA	-	SIM	14696810640

**AGENTE COMUNITARIO SAUDE - UBS BORACEIA
AFRODESCEDENTE**

Classif	Nome	DEF	AFRO	cpf
08º	THAYANE ALVES DE JESUS	-	SIM	49021854821
09º	BRUNA RODRIGUES AGUIAR	-	SIM	51102464830

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Boletim Oficial do Município. O candidato que não comparecer no prazo acima designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver. Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo, o candidato deverá comparecer à DRH para desistência da posse.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 12/2023**

A Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecimento no dia **04 de Janeiro de 2024 às 9:30h** na Sala anexa à Secretaria de Educação (Paço Municipal), situada a Rua Luis Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP, para assinatura dos documentos referente à **POSSE** e início do exercício das funções.

INSPETOR DE ALUNOS

class	cargo	CANDIDATO	def	Afro	cpf
60	101- INSPETOR DE ALUNOS	EMERSON CARLOS SOUZA DA SILVA	-	-	428.240.748-41
61	101- INSPETOR DE ALUNOS	ANA CAROLINA RABELO CONCEIÇÃO LIMA	-	-	466.169.278-06
62	101- INSPETOR DE ALUNOS	TIAGO DE LIMA VETRONI	-	-	436.081.318-09

INSPETOR DE ALUNOS - AFRODESCENDENTES

class	cargo	CANDIDATO	def	Afro	cpf
17	101- INSPETOR DE ALUNOS	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS	-	Sim	411.536.258-81

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

class	cargo	CANDIDATO	def	Afro	cpf
208	102- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MATEUS MARIANO DA SILVA SANTOS	-	-	426.006.538-64

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Boletim Oficial do Município. O candidato que não comparecer no prazo acima designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver. Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo, o candidato deverá comparecer à DRH para desistência da posse.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

A Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecimento no dia 04 de Janeiro de 2024 às 9:30h na Sala anexa à Secretaria de Educação (Paço Municipal), situada a Rua Luis Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP, para assinatura dos documentos referente à POSSE e início do exercício das funções.

FISCAL

CLASS	CARGO	CANDIDATO	DEF	CPF
19	208- FISCAL	RENATA LUISA BRANCO FARAVOLA	Não	323.247.038-66

SECRETARIO DE ESCOLA

CLASS	CARGO	CANDIDATO	DEF	CPF
45	213- SECRETÁRIO DE ESCOLA	NICOLE VIRNA MARTINS DE SOUSA	Não	531.669.988-29

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Boletim Oficial do Município. O candidato que não comparecer no prazo acima designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver. Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo, o candidato deverá comparecer à DRH para desistência da posse.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
173/2022
HOMOLOGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS**

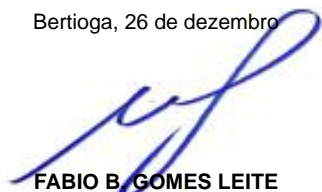
Em atendimento ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 173/2022, o Departamento de Recursos Humanos torna pública a homologação de deferimentos do adicional de qualificação, objeto da referida Lei, cujos **REQUERIMENTOS FORAM PROTOCOLADOS EM NOVEMBRO DE 2023**.

Informamos, ainda, que apenas os deferimentos são publicados e que, conforme o disposto no § 3º do art. 3º, aos servidores que não tiverem o requerimento incluído nesta lista de deferimento, caberá recurso administrativo à autoridade superior (Secretário), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Boletim Oficial do Município. Para interposição do recurso, o servidor deverá acessar o portal do requerimento web, ir ao menu “curso superior”, escolher a opção “recurso e motivo do indeferimento”. Neste item, o servidor poderá pesquisar o motivo do indeferimento de cada requerimento referente ao adicional de qualificação, e terá acesso ao botão de “protocolar recurso”. Após dar entrada no recurso, ele será encaminhado ao Secretário da pasta para avaliação e os deferimentos serão posteriormente publicados, bem como os valores retroativos pertinentes calculados, conforme consta na Lei n. 173/2022. **O RECURSO ESTARÁ DISPONÍVEL NO REQUERIMENTO WEB A PARTIR DAS 10H DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 02/01/2023.**

126	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	1	Licenciatura/ Técnico/ Bacharelado	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
2474	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
4049	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022

4108	ANDREA CRISTINA ESTEVES RIBEIRO	1	Licenciatura/ Técnico/ Bacharelado	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
4327	MARCELA NASCIMENTO DOS SANTOS	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
4534	CASSIO COLOMBRINI ABDALA	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
4617	MAGNA DE OLIVEIRA	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
5944	GEISA MONTE MOREIRA FOZ	1	Licenciatura/ Técnico/ Bacharelado	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
6304	GUILHERME COSTA DOS REIS	4	Mestrado	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
6440	PRISCILA KESIA N.S.SILVA	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
6773	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
6791	GUILHERME PAIXAO FERREIRA	3	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022

Bertioga, 26 de dezembro



FABIO B. GOMES LEITE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
173/2022**

HOMOLOGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS

Em atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 173/2022, o Departamento de Recursos Humanos torna pública a homologação de deferimentos do adicional de qualificação, objeto da referida Lei, proferidos pela autoridade superior (SECRETÁRIOS) de cada pasta, após decorrido o prazo recursal, constante do B.O.M nº 1134.

Informamos, ainda, que apenas os deferimentos são publicados e que, conforme o disposto no art. 3º, § 4º, aos servidores que não tiverem o requerimento incluído nesta lista de deferimento, caberá recurso administrativo junto à autoridade superior (PREFEITO), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Boletim Oficial do Município. Para interposição do recurso, o servidor deverá acessar o portal do requerimento web, ir ao menu "curso superior", escolher a opção "recurso e motivo do indeferimento". Neste item, o servidor poderá pesquisar o motivo do indeferimento de cada requerimento referente ao adicional de qualificação, e terá acesso ao botão de "protocolar recurso". Após avaliação, os deferimentos serão publicados, bem como os valores retroativos pertinentes calculados, conforme consta na Lei n. 173/2022. **O RECURSO ESTARÁ DISPONÍVEL NO REQUERIMENTO WEB A PARTIR DAS 10H DE SEGUNDA - FEIRA, DIA 02/01/2024.**

Registro	Nome	Tipo	Secretário
838	MARGARET MARIA LOPES DA SILVA DE DEUS	Licenciatura/Tecnólogo	DEFERIDO
838	MARGARET MARIA LOPES DA SILVA DE DEUS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 359h	DEFERIDO
6572	WANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA E SOUSA	Licenciatura/Tecnólogo	DEFERIDO

Bertioga, 26 de dezembro de 2023.



FABIO B. GOMES LEITE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10166/2022	
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.	CNPJ: 02.558.157/0001-62
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de Equipamentos, de acordo com especificações contidas no Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.	
MODALIDADE: Pregão Presencial	
DATA: 08/12/2023	
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses	
VALOR: R\$ 417.108,00 (quatrocentos e dezessete mil e cento e oito reais)	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7772/2023	
CONTRATADA: VANDERLEI MOZARDO	CNPJ: 04.817.509/0001-82
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para o grupamento de Guardas Vidas do Estado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.	
MODALIDADE: Pregão Presencial	
DATA: 22/12/2023	
PRAZO: 12 (doze) meses	
VALOR: R\$ 364.900,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais)	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9284/2022	
CONTRATADA: L & M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ: 10.219.245/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de computadores, notebooks e tablets para atender as demandas das Secretarias, de acordo com especificações contidas no Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.

MODALIDADE: Pregão Presencial

DATA: 22/12/2023

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais)

Bertioga, 28 de dezembro de 2023
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RETIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL 95/2023

PROCESSO Nº 8784/2023

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 95/2023.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 95/2023, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e RATIFICO** a adjudicação dos itens do objeto licitado em favor das empresas, conforme seguem:

Cota Principal

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
08	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91	0,07
09	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	0,46
10	FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MED LTDA CNPJ: 28.004.857/0001-07	0,23
11	DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26	0,17
12	DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26	0,16
13	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91	0,11
14	AVAREMED DISTR DE MED EIRELI CNPJ: 11.195.057/0001-00	0,86
16	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50	0,04
17	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91	0,13
18	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	0,14
19	INOVAMED HOSPITALAR LTDA MG CNPJ: 12.889.035/0002-93	0,17
20	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91	0,09
21	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	1,38

22	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50	0,40
23	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50	0,13
24	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50	8,33
25	INOVAMED HOSPITALAR LTDA MG CNPJ: 12.889.035/0002-93	1,99
26	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91	3,80
27	DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26	10,07
28	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50	0,10
29	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71	0,54
30	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71	0,32
31	DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26	6,60
32	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	0,09
33	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	4,55
34	QUALITY MEDICAL C. E DB. DE MED. LTDA CNPJ: 07.118.264/0001-93	6,38

Cota Reservada

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
01	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	0,33
02	FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MED LTDA CNPJ: 28.004.857/0001-07	0,14
03	FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MED LTDA CNPJ: 28.004.857/0001-07	0,80
04	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	0,15
05	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	0,20
06	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	0,46
07	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	0,08
15	FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MED LTDA CNPJ: 28.004.857/0001-07	0,30

O total licitado perfaz o valor de R\$ 1.093.680,00 (um milhão, noventa e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Autorizo a emissão das atas de Registro de Preços em favor das empresas detentoras.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023

Rebeca Ribeiro Barufi

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 98/2023

PROCESSO Nº 6286/2023

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar

minuciosamente toda documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 98/2023.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 98/2023, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e RATIFICO** a adjudicação dos itens do objeto licitado em favor das empresas, conforme seguem:

Cota Principal

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
08	CIRURGICA UNIÃO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21	25,24
09	CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50	2,69
10	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	5,50
11	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	7,58
12	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	0,40
13	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	0,91
14	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	1,25
15	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	5,40
16	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	2,90
17	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	0,26
18	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	0,75
19	QUALITY MEDICAL COM. E DIST. DE MED LTDA CNPJ: 07.118.264/0001-93	2,52
21	CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50	1,50
22	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	2,60
23	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	5,50
24	CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50	11,65
25	QUALITY MEDICAL COM. E DIST. DE MED LTDA CNPJ: 07.118.264/0001-93	4,92
26	SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	11,50
27	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	9,00
28	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	94,00

Cota Reservada

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
01	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	2,36
02	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	116,68

03	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	23,00
04	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	150,00
05	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	68,68
06	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	3,34
07	E.R. DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ: 32.981.106/0001-00	14,00
20	MONTREAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.073.815/0001-73	10,11

O total licitado perfaz o valor de R\$ 462.376,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais).

Autorizo a emissão das atas de Registro de Preços em favor da empresa detentora.

Bertioga, 21 de dezembro de 2023

Rebeca Ribeiro Baruffi
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

Proc. nº 11656/2023

Respaldaado no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município fls nº 14/19 dos autos, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97. **Objeto:** remoção e implantação de poste de rede de distribuição de energia em função de obras de urbanização na rua Alexandre Mariani, no bairro Vista Alegre. O valor estimado total é de R\$ 5.476,56 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Boletim Oficial do Município - BOM.

Publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de dezembro de 2023.

ROBERTO TADEU JULIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

PROCESSO Nº 8053/ 2023

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao Chamamento Público 06/2023,

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.844/2017, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 06/2023, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em favor da **OSC ASSOCIAÇÃO GUARÁ PROMOÇÃO À VIDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.755.935/0001-90, no valor total de R\$ 337.788,36 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2024.**

Autorizo a emissão do empenho em favor da Organização social civil vencedora para fazer frente à despesa nas dotações

orçamentárias:

- 01.20.02.08.244.0168.2.110.3.3.50.43.00;

- 01.20.02.08.244.0168.2.110.3.3.90.34.00

Bertioga, 21 de dezembro de 2023.

Lucília Goulart C. Camargo Barbosa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 8054/ 2023

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao Chamamento Público 08/2023,

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.844/2017, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 07/2023, cujo objeto é a execução do serviço especializado em abordagem social voltado a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social, em favor da **OSC ASSOCIAÇÃO GUARÁ PROMOÇÃO À VIDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.755.935/0001-90**, no valor total de **R\$ 279.829,18 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) para o período de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2024.**

Autorizo a emissão do empenho em favor da

Organização social civil vencedora para fazer frente à despesa nas dotações

orçamentárias:

- 01.20.02.08.244.0169.2.042.3.3.50.43.00;

- 01.20.02.08.244.0169.2.042.3.3.90.34.00

Bertioga, 21 de dezembro de 2023.

Lucília Goulart C. Camargo Barbosa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

PROCESSO Nº 8055/ 2023

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao Chamamento Público 08/2023.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.844/2017, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 08/2023, cujo objeto é a execução das ações cadastrais e de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social para inserção e/ou atualização do Cadastro Único no município de Bertioga, em favor da **OSC ASSOCIAÇÃO GUARÁ PROMOÇÃO À VIDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.755.935/0001-90**, no valor total de **R\$ 456.942,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2024.**

Autorizo a emissão do empenho em favor da

Organização social civil vencedora para fazer frente à despesa nas dotações

orçamentárias:

- 01.20.02.08.244.0166.2.090.3.3.50.43.00;

- 01.20.02.08.244.0166.2.090.3.3.90.34.00

Bertioga, 21 de dezembro de 2023.

Lucília Goulart C. Camargo Barbosa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2023

PROCESSO N.º 1168/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados que fica designado o dia **04/01/2024, às 14:30h**, a abertura do envelope nº 2 – Proposta, referente à contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor de Macrorenagem do Município de Bertioga.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2023

Processo nº 11.368/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para para execução de infra estrutura urbana nas vias do Núcleo Vila Tupy – Convênio com a AGEM – Fundo 002/23 – Deliberação 007/23 - CONDESB

Data da entrega dos envelopes e credenciamento: dia 05 de fevereiro de 2024, até às 9:35h.

Data de abertura: dia 05 de fevereiro de 2024, às 10:00h.

Local: Os envelopes da documentação e proposta relativa à presente licitação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua: Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP e serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor para a retirada do Edital: 16,53 Ufibs.

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua: Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP, junto ao Departamento de Licitações e Contratos – das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2023

Processo nº 11.369/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para para execução de urbanização da Orla da Praia de Boracéia, Fase 01 – Convênio DADETUR 2023, no município de Bertioga.

Data da entrega dos envelopes e credenciamento: dia 06 de fevereiro de 2024, até às 9:35h.

Data de abertura: dia 06 de fevereiro de 2024, às 10:00h.

Local: Os envelopes da documentação e proposta relativa à presente licitação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua: Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP e serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor para a retirada do Edital: 16,53 Ufibs.

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua: Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP, junto ao Departamento de Licitações e Contratos – das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2023

Processo nº 10.624/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para Prontidão da Base de Bombeiros (Grupamento de Incêndio) do Município

de Bertiooga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

Data da entrega dos envelopes e credenciamento: dia 15 de janeiro de 2024, até às 9:35h.

Data de abertura: dia 15 de janeiro de 2024, às 10:00h.

Local: Os envelopes da documentação e proposta relativa à presente licitação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua: Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertiooga/SP e serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço.

A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor para a retirada do Edital: 16,53 Ufibs.

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua: Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertiooga/SP, junto ao Departamento de Licitações e Contratos – das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 28 de dezembro de 2023.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

LEI PAULO GUSTAVO EDITAL 01 – PROJETOS CONTEMPLADOS

Modalidade I – Produção Audiovisual A

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Instituto Posse Ação Resistência	96,50		Sim	101,50
2º	Juliana Venturelli Offenbecker	94,17		Sim	99,17
3º	Mônica Fuzie Pereira	89,17		Sim	94,17
4º	Thiago Pereira Lins	84,33	Sim	Sim	89,33

Modalidade II – Produção Audiovisual B

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Daniela Cristina Lombardi Villarino Campos	87,67		Sim	92,67
2º	Priscila Correa Harder	87,00		Sim	92,00
3º	Robson Alexandre Xavier da Silva	91,00			91,00
4º	Milena Leonel Queiroz	84,67		Sim	89,67
5º	Mônica Fuzie Pereira	84,00		Sim	89,00
6º	Gabriela Santos Tibúrcio	82,67	Sim	Sim	87,67
7º	Maitê Dias Morais	82,00	Sim	Sim	87,00
8º	Marcelo Bokermann	86,33			86,33

Modalidade III – Produção Audiovisual C

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Juliana Venturelli Offenbecker	94,33		Sim	99,33
2º	Milena Leonel Queiroz	89,33		Sim	94,33
3º	Angélica Afonso de Souza Penteadado da Cunha Melo	74,67		Sim	79,67
4º	Mariana Calil Bunevich	76,00			76,00
5º	Luísa Carvalho Helene	68,67		Sim	73,67

6º	Breno Pereira	72,33	Sim		72,33
7º	Sidney Aparecido Pontes de Lima Franco	68,33	Sim		68,33
8º	James do Nascimento de Vasconcelos Santos	61,33			61,33
9º	Daniel Souza de Oliveira	58,67			58,67
10º	Alexandre Morais	56,67			56,67

Modalidade IV – Apoio a Salas de Cinema

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Rogério Rosa Jorge	94,33			94,33
2º	Debora Gallego Gallo	90,33			90,33
3º	Cineclubes Buriquioca	85,33			85,33

Modalidade V – Oficinas em Audiovisual

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Daniela Cristina Lombardi Villarino Campos	77,00		Sim	82,00
2º	Daniela Cristina Lombardi Villarino Campos	76,67		Sim	81,67
3º	Vitor Leone	75,67		Sim	80,67
4º	Alexandre Morais	65,67			65,67

Os proponentes selecionados deverão comparecer à Secretaria de Turismo e Cultura para assinar o Termo de Responsabilidade, a Declaração de Veracidade e a Autorização de Uso de Imagem até o dia 12 de janeiro de 2024.

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo e Cultura

LEI PAULO GUSTAVO EDITAL 02 – PROJETOS CONTEMPLADOS

Modalidade I – Valorização do Artesanato

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Rosângela Camilo de Sousa	83,33	Sim		83,33
2º	Gisela Brandão Perez Gonzalez	76,67		Sim	81,67
3º	Marcia Silva Carvalho de Oliveira	76,67		Sim	81,67
4º	Guilherme Gomes Mahtuk	81,67			81,67
5º	Luísa Carvalho Helene	75,00		Sim	75,00
6º	Manoel Perez Gonzalez	73,33			73,33
7º	Paulo Roberto dos Santos Medeiros José	73,33			73,33
8º	Jandira Angelim Ribeiro	66,67	Sim	Sim	71,67
9º	Juliana Ferreira Ferraz	65,00	Sim	Sim	70,00
10º	Simone Ribeiro dos Santos	63,33		Sim	68,33
11º	Maria Claudionice Fontes Paixão da Silva	66,67			66,67
12º	Camila Barbosa Latenek	61,67		Sim	66,67

13º	Sandra Regina Vieira Cassola	60,00		Sim	65,00
14º	Jesuína Aparecida Soares	60,00		Sim	65,00
15º	Monica Fernanda de Carvalho	65,00	Sim		65,00
16º	Tatiane da Silva*	60,00	Sim		60,00
17º	Celma Ferreira Bispo	56,67	Sim		56,67
18º	Cristhiane Caldeira Araujo da Silva	55,00	Sim		55,00
19º	Angela Maria Bigasz Seguetto	50,00			50,00

Modalidade II – Valorização dos Povos Originários

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Suzana Kretju Mimbi de Paula Macena	93,00	Sim	Sim	98,00
2º	Santina Castro	89,33	Sim	Sim	94,33
3º	Elson Sereno Sales Kaxinawá	75,00	Sim	Sim	80,00
4º	Edilson Martins Silva	70,67	Sim		70,67
5º	Mauro Samuel dos Santos	69,00	Sim		69,00

Modalidade III – Valorização da Cultura

Colocação	Proponente Contemplado	Nota Comissão	Cota	Indutor	Nota Final
1º	Vinicius Cardoso Camargo Cruz	86,00		Sim PCD	91,00
2º	Associação Cultural Quintal Aroeira	86,00			86,00
3º	Ana Caroline da Silva Santanã	72,67	Sim	Sim	77,67
4º	Augusto Viana de Alencar	72,67	Sim		72,67
5º	Bianca Medeiros Ramiro Martins	66,67		Sim	71,67
6º	Jhonata Vinicius Oliveira Firmino	66,67	Sim	Sim Etínia	71,67
7º	Viviane Fernandes Freitas	66,67		Sim Gênero	71,67
8º	Mariana Calil	68,33			68,33
9º	Valdir dos Santos Batista	61,67			61,67
10º	Jamille dos Santos Oliveira	53,33	Sim	Sim Etínia	58,33

Os agentes culturais não selecionados poderão interpor recurso, entregando-o no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção, conforme Item 6.3.5 do Edital 02.

Os selecionados deverão comparecer à Secretaria de Turismo e Cultura para reivindicar o prêmio e assinar o Termo de Responsabilidade, a Declaração de Veracidade e a Autorização de Uso de Imagem até o dia 12 de janeiro de 2024.

O ato da inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital 02, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo e Cultura

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL 107/2023

A Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, comunica a quem possa interessar, que em face das Impugnações Interpostas e dos inúmeros questionamentos, fica adiada a abertura do Pregão Presencial 107/2023, marcada para o dia 03/01/2024 às 10:00h.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 84/2023 REPUBLICADO

PROCESSO Nº 11544/2022

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 84/2023.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 84/2023, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a implantação do sistema de peticionamento eletrônico, integrado ao TJSJ, de acordo com especificações contidas no Edital, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e **RATIFICO** a adjudicação do objeto licitado em favor da empresa SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, CNPJ 74.558.008/0001-04, com o valor global de R\$ 237.601,00 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e um reais).

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023

Roberto Esteves Martins Novaes

Procurador Geral do Município

PROCURADORIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO SETOR DA DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 30.11.2023 a 27.12.2023**

8302/2009 – M. QUINTANA IMOVEIS EIRELI – Providenciado o cancelamento da guia 536737 referente ao ISS 2013 da IM 62050, conforme despacho nos autos.

10200/2023 – GENILTON VIEIRA BONFIM E NEUSA EULINA DA SILVA BONFIM – Providenciado o cancelamento das guias: 3897407 – 2020 e 4475389 – 2021, referentes ao CRC 52441.

8641/2023 – JOSE ANTONIO DINIZ FERNANDEZ – Providenciado o cancelamento dos débitos de 1996 a 1999 referentes a CI 98.006.137.000, por nulidade administrativa, conforme despacho nos autos.

1061/2023 – FRANCISCA ESTELA DE SOUSA GOMES – Providenciado o cancelamento da guia 5740722 referente a T.E. 2023 do CRC 18501, conforme despacho nos autos.

5101/2013 – RENATO PELEGRINELLI DA SILVA – Providenciado o cancelamento da guia 82984 (2021) referente ao CRC 99373, conforme despacho nos autos.

9632/2023 – ESPÓLIO DE ALFREDO SALGUEIRO – Providenciado o cancelamento dos débitos de 2001 a 2017 referentes ao IPTU da IC 17.041.004.000, por nulidade administrativa, conforme despacho nos autos.

50.482/1987 – CUSTODIA RIBEIRA FERREIRA – Providenciado o cancelamento da guia 4799888 referente ao ISS 2021 no CRC 200980, conforme despacho nos autos.

9217/2023 – DEF – DEPARTAMENTO DE EXECUTIVOS FISCAIS – Providenciado o cancelamento do débito de IPTU do exercício de 1983, guia n.º 130320, imóvel de inscrição n.º 19.097.003.000, por nulidade, conforme despacho constante à fl. 17.

11385/2023 - DEF – DEPARTAMENTO DE EXECUTIVOS FISCAIS – Providenciado o cancelamento da guia n.º 249433, lançada no CRC n.º 166853 (ADAUTO ADEMAR DE CASTRO), por nulidade, conforme despacho constante à fl. 14 dos autos.

11770/2023 – NICOLAU BATISTA PINTO – Providenciado a baixa da Guia 125901 – 1991 – 19.081.006.000

11389/2023 – COMERCIAL IMOBILIÁRIA IRMÃOS LTDA – Providenciado a baixa da Guia 131783 – 2001 – 91.001.006.000.

4531/2023 – ORFEU CECILIA – Providenciado o cancelamento da guia 3883368 referente ao IPTU 2020 da IC 97.232.055.000, por extinção judicial por pagamento, conforme despacho nos autos.

10.952/2023 – ESPOLIO DE ILDEFONSO CUNHA JUNIOR – Providenciado o cancelamento da guia 131449 referente ao IPTU 2010 da IC 90.002.003.000, por nulidade administrativa, conforme despacho nos autos.

11.771/2023 – MASSA FALIDA DE ESTAF ENGENHARIA S.A. – Providenciado o cancelamento da guia 125857 referente ao IPTU 1991, por nulidade administrativa, conforme despacho nos autos.

Setor de Dívida Ativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2024 JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

MESES	DIAS
JANEIRO	03, 10, 17 e 24
FEVEREIRO	07, 21 e 28
MARÇO	06, 13, 20 e 27
ABRIL	03, 10, 17 e 24

MAIO	08, 15, 22 e 29
JUNHO	05, 12, 19 e 26
JULHO	03, 10, 17 e 24
AGOSTO	07, 14, 21 e 28
SETEMBRO	04, 11, 18 e 25
OUTUBRO	02, 09, 16 e 23
NOVEMBRO	06, 13 e 27
DEZEMBRO	04, 11 e 28

MANASSÉS LOPES DE SOUSA
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
MUNICÍPIO DE BERTIÓGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO EMENDA IMPOSITIVA

TERMO DE FOMENTO n° SD-0018/2023
PROCESSO n° n°5537/2023
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIÓGA (CNPJ n° 05.431.680/0001-11)
OBJETO: Execução da Emenda Impositiva Municipal de autoria da Ver. Elisângela da Silva Pedroso para execução do "Projeto Fortalecendo a APAE", em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.
DATA: 20 de dezembro de 2023
PRAZO: a partir publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, com término em 31 de dezembro de 2023
VALOR: R\$ 75.919,10 (setenta e cinco mil reais novecentos e dezenove reais e dez centavos)

TERMO DE FOMENTO n° SD 0019/2023
PROCESSO n°4115/2023
OSC: Associação Comunitária Guaratuba (CNPJ n° CNPJ 01.984.602/0001-93)
OBJETO: Execução do Projeto "Comunidade em Ação", proveniente da Emenda Impositiva Municipal de autoria do Ver. Matheus Rodrigues, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.
DATA: 20/12/2023
PRAZO: a partir publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, com termino em 31 de dezembro de 2023
VALOR: R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)

TERMO DE FOMENTO n° SD 0020/2023
PROCESSO n°4273/2023
OSC: OSC VIVA BAIRRO (CNPJ n° 33.362.213/0001-12)
OBJETO: Execução do Projeto "Informática e Redes Sociais para crianças e jovens do Indaiá) de autoria do Ver. Antônio Carlos Ticianelli, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.
DATA: 20/12/2023
PRAZO: a partir publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, com termino em 31 de dezembro de 2023
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Bertioga, 21 de dezembro de 2023
LUCÍLIA GOULART C. CAMARGO BARBOSA
Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições e em vista do que dispõe o art. 31, da Lei n. 13.465/2017, INFORMA que foram encaminhadas notificações via postal com aviso de recebimento para os proprietários, interessados e confrontante do **lote 195 da quadra U do loteamento irregular Oswaldo Cruz**, situado na Rua Oswaldo Cruz – bairro: Centro, tomem ciência do Processo Administrativo n° **10.911/2023**, que trata da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, que apresentem ou não, conforme lhe é facultado pelo art. 31 da Lei n. 13.465/2017, impugnação ao processo mencionado acima no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data publicação através do e-mail regularizabertioga@gmail.com / **whatsapp (13) 99681.9938** ou entregues na Prefeitura do Município de Bertioga – Secretaria de Obras e Habitação, sito na Rua das 09h00 às 16h00. Abaixo segue os dados

dos confrontantes e do lote a serem regularizados:

MATRÍCULA	QUADRA/LOTE	NOTIFICADO
99.855	U / 196	JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS e seu cônjuge CATARINA MARIA ZAGHETTO ALVES
TR 26.235	-----	ISAURA NEHME REVIDO e seu cônjuge FORTUNATO REVIDO FILHO
TR 14.341 e TR 52.230	U / 195 e área remanescente	NEVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS FILHO (HERDEIRO DE NÉVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS E REDEMPÇÃO DE CASTRO CALDAS) E INVENTARIANTE DE ALBERTO HUGO CALDAS.
		SANDRA LIDIA CALDAS HOFF (INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE NÉVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS E HERDEIRA DE REDEMPÇÃO DE CASTRO CALDAS)
		ALBERTO HUGO DE OLIVEIRA CALDAS NETO (HERDEIRO DE NÉVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS)

André Rogério de Santana

Diretor de Habitação

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bertiooga, no uso de suas atribuições e em vista do que dispõe o art. 31, da Lei n. 13.465/2017, INFORMA que foram encaminhadas notificações via postal com aviso de recebimento para os proprietários, interessados e confrontante do **lote 167 da quadra Q do loteamento irregular Oswaldo Cruz**, situado na Rua Oswaldo Cruz – bairro: Centro, tomem ciência do Processo Administrativo nº **11.583/2023**, que trata da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, que apresentem ou não, conforme lhe é facultado pelo art. 31 da Lei n. 13.465/2017, impugnação ao processo mencionado acima no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data publicação através do e-mail regularizabertiooga@gmail.com / **whatsapp (13) 99681.9938** ou entregues na Prefeitura do Município de Bertiooga – Secretaria de Obras e Habitação, sito na Rua das 09h00 às 16h00. Abaixo segue os dados dos confrontantes e do lote a serem regularizados:

MATRÍCULA	QUADRA/LOTE	NOTIFICADO
96.001	Q / 167	CLAUDIR RODRIGUES e seu cônjuge MARA LUCIA RODRIGUES
52.792	15 / 01	GOLFINHO ADMINISTRAÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA
TR 14.341 e TR 52.230	Q / 167	NEVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS FILHO (HERDEIRO DE NÉVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS E REDEMPÇÃO DE CASTRO CALDAS) E INVENTARIANTE DE ALBERTO HUGO CALDAS.
		SANDRA LIDIA CALDAS HOFF (INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE NÉVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS E HERDEIRA DE REDEMPÇÃO DE CASTRO CALDAS)
		ALBERTO HUGO DE OLIVEIRA CALDAS NETO (HERDEIRO DE NÉVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS)

André Rogério de Santana

Diretor de Habitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. SE 014/2023 EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 046

Processo Administrativo nº. 4272/2023. Termo de Fomento nº. SE 0014/2023, de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Bertiooga e a Associação Recanto Infantil por intermédio da Secretaria de Educação.

OBJETO: A execução do Projeto Recanto Infantil Social, mediante o repasse de recursos oriundos

da Emenda Parlamentar Impositiva nº. 046/2023, visando a instalação de equipamentos para a sala de monitoramento e telefonia, sala projeto interativa, sala de intervenção pedagógica, sala de criatividade, lavanderia e equipamentos para segurança da Unidade da Associação Recanto Infantil, a fim de proporcionar segurança e qualidade no atendimento prestados aos alunos matriculados na Entidade, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

VALOR: O valor total do presente Aditamento do Termo de Fomento nº SE 0014/2023 é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente do Termo de Fomento nº SE 0014/2023 vigorará a partir de sua assinatura em 20 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Bertiooga, 22 de dezembro de 2023.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SE nº 01/2022

Processo Administrativo nº 7436/2017 - Termo de Fomento SE nº 01/2022, de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Bertiooga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertiooga – APAE de Bertiooga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: O objeto deste II Aditamento ao Termo de Fomento SE Nº 01/2022 é o reajuste de valor, tendo como base a aplicação do dissídio salarial de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), conforme convenção coletiva de trabalho 2023/2024.

VALOR: O valor total do presente Aditamento do Termo de Fomento SE nº 01/2022 é de R\$32.544,60 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente reajuste do Termo de Fomento SE nº 01/2022, vigorará a partir da assinatura do contrato em 19 de dezembro de 2023 e retroagirá ao mês de março de 2023.

Bertiooga, 22 de dezembro de 2023.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SP

ATOS DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO (SEAL) – 27/12/23 A 28/12/23

COMUNIQUE-SE (Lei Complementar nº 190/23 – Conservação):

Em 27.12.23 – Processo digital nº 2338/23 – ADAMARIS SONNNESSO IZIDORO DOS SANTOS, compareça o responsável técnico e/ou requerente para atender o comunique-se exarado nos autos (aba resumo), no prazo de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei Complementar nº 190/23 - Art.4º - §1º, sob pena de indeferimento do processo, depois de findado o prazo.

MARCELO COSTA GANDARES
FUNÇÃO GRATIFICADA (DCCPO)

REG.425

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5710/2023

ENTIDADE PARCEIRA: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA – ACADÊMICOS DO INDAIÁ – CRCESAI CNPJ: 44.684.048/0001-31
OBJETO: execução do Projeto Bertioiga Futebol Clube, mediante o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar, visando aquisição de instrumentos musicais, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.
DATA: 27/12/2023 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) .

SECRETARIA DE SAÚDE

Convocamos chamamento aberto à população e as entidades para recondução do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada conforme segue:

Dia: 03 de janeiro de 2024

Horário: 10 horas

Local: Casa dos Conselhos de Bertioiga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos nº 1117

Rebeca Barufi

Secretária de Saúde

CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO 25/2023 – CMAS Bertioiga

Dispõe sobre a aprovação do REQUERIMENTO de REVALIDAÇÃO de INSCRIÇÃO de entidades ou organizações de Assistência Social ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERTIOGA, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 201, 11 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Municipal Nº 631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº. 01/2014, de 18 de março de 2014, que dispõe definição dos parâmetros municipais para a inscrição das entidades, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal e,

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2023.

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º – O requerimento de solicitação de **REVALIDAÇÃO de INSCRIÇÃO** perante ao CMAS as seguintes entidades ou organizações de Assistência Social, bem como seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. **INSTITUTO INDÍGO**, inscrita sob CNPJ: 28.019.312/0001-66, sob a oferta de: Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, conforme Resolução CNAS de nº 34 de 28 de novembro de 2011;

II. **CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO**, inscrita sob CNPJ: 18.103.219/0001-81, sob a oferta de: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS de nº 109 de 11 de Novembro de 2009;

III. **INSTITUTO CAMPB**, inscrita sob CNPJ: 71.551.238/0001-53, sob a oferta de: Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social, conforme Resolução CNAS de nº 33 de 28 de Novembro de 2011;

Art. 2º - Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, deverá prestar contas anualmente atendendo os prazos dispostos no art. 14, da Resolução CMAS/Bertioiga 01/2014, de 18 de março de 2014, e suas alterações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Bertioiga, 13 de dezembro de 2023.


FLAVIA NOVAES HUTTERER
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 26/2023 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no uso de suas atribuições, conforme deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária ocorrida em 21/12/2023, ATA 193, resolve:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Municipal de Assistência Social –PMAS 2024


FLAVIA NOVAES HUTTERER
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Administração

Departamento de Recursos Humanos Setor de Saúde Ocupacional Afastamentos Deferidos

Licença para Tratamento da Própria Saúde - Lei Municipal nº 129/95, artigo 70, VII, artigos 80-A e 80-B, Decreto Municipal nº 201/96

Matr.	Con.	Nome	Início	Termino	Obs.
0129	01	SHEILA CRISTINA JULIÃO PEDRO	04/11/2023	01/02/2024	
0146	01	RUBENS AROUCHE DE AQUINO	27/12/2023	27/12/2023	
0156	01	CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS	24/10/2023	17/01/2024	
0171	01	KALED ALI EL MALAT	16/11/2020	02/03/2024	
0261	01	SEBASTIÃO SALES LAPA	24/09/2022	07/01/2024	
0288	01	CLAYTON DOS SANTOS SILVA	27/10/2023	24/01/2024	
0295	01	MARCELO DOS SANTOS	11/10/2023	08/01/2024	
0366	01	LISANGELA MACARIO E. SANTOS	03/02/2021	31/12/2023	
0386	01	BENEDITO DOS SANTOS	19/10/2023	16/01/2024	
0547	01	EDSON FARIA JUNIOR	31/07/2021	10/03/2024	
0648	01	DEOLINDA VICENTE DA SILVA	10/10/2023	07/01/2024	
0937	01	LEONE RAPOPORT	04/04/2018	31/12/2023	MANUTENÇÃO DA LICENÇA POR DECISÃO JUDICIAL
0959	01	DIUZETE APARECIDA DA SILVA	28/09/2023	20/01/2024	
1217	01	WILMA ERDMANN B. ROMANI	01/02/2023	19/12/2023	
1717	01	NILSON ALVES DE SOUZA	10/12/2023	13/12/2023	
1797	01	SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	22/08/2023	04/02/2024	

1917	01	SONIA MARIA SANNA FONSECA	14/12/2023	20/01/2024	
1924	01	DANIELA F. DE CARVALHO	20/04/2023	28/01/2024	
1954	02	RONEY DIAS CORDEIRO	14/10/2021	23/01/2024	
1970	01	JANAINA COSTA	11/09/2023	21/02/2024	
1992	01	FABIOEDUARDO ZACARIAS	06/11/2023	04/01/2024	
2038	01	ELIANA ALVES DE SOUZA SANTOS	28/07/2023	23/03/2024	
2039	01	ESOLI MACHADO DAS ALMAS	29/05/2023	31/12/2023	
2213	01	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	20/05/2023	05/03/2024	
2218	01	SANDRA CRISTINA S. PRAZERES	06/11/2023	03/01/2024	
2414	01	CRISTINA AP. DOS S. FERNANDES	06/08/2019	07/02/2024	
2497	01	FRANCISSLAINE F. S. DE MATOS	01/12/2023	29/01/2023	
2585	01	FLAVIA RODRIGUES FERREIRA	02/10/2023	07/01/2024	
2675	02	JULIO DE ABREU TRINDADE	01/12/2021	10/02/2024	
2678	01	LUCIA MARIA R. LOPES NAVES	04/07/2022	25/01/2024	
2702	01	LUCINEA MESQUITA	02/08/2023	21/01/2024	
2704	01	VERA LUCIA APARECIDA S.T. SILVA	13/12/2022	01/01/2024	Acidente de Trabalho
2724	01	JOAO ALBERTO OIVEIRA GUERRA	16/11/2022	31/01/2024	
3000	01	SAMUEL CARVALHO S. ARRUDA	01/08/2022	29/12/2023	
3038	01	JAILSON LIMA SANTOS	19/12/2023	21/12/2023	
4052	04	VANILDE GONÇALVES M. MANCINI	04/10/2022	17/01/2024	
4063	01	ELKA PEREIRA HIGA	05/10/2023	22/01/2023	
4124	01	JOSINETE DO NASCIMENTO COSTA	20/06/2022	01/02/2024	
4154	04	ADRIANO AGNALDO DOS S. LIMA	26/09/2023	28/01/2024	
4247	01	ALINE JABBUR SARRO	12/02/2022	04/02/2024	
4268	01	LUCIANE ALVES LOPES GUERRA	14/08/2023	08/02/2024	
4272	01	MARIA DE FATIMA C. CABRAL	01/08/2023	21/01/2024	
4395	02	GRACE KELLI SILVA DA S. ALVES	04/07/2023	16/02/2024	
4485	01	ANA MARCELA DE SOUZA	13/08/2020	13/02/2024	
4494	01	LEANDRO GRANDE DIAS BELLO	21/12/2023	18/02/2023	Acidente de Trabalho
4524	01	ROSELY RODRIGUES COSTA	01/02/2022	16/12/2023	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV.
4601	01	LUCIANA RODRIGUES RAVAZZANI	15/10/2022	26/01/2024	
4675	04	GISELLE EDUARDA DE SANT ANA	17/07/2023	15/02/2024	
4843	03	LUCIENE DA CONCEIÇÃO MELO	28/07/2023	27/12/2023	
5149	01	TATIANA B. DE A. C. SANTOS	18/12/2023	16/01/2024	
5191	01	ANA MARIA G. DE VASCONCELOS	12/05/2023	16/02/2024	
5193	01	VALDISON DE O. NASCIMENTO	13/09/2023	07/01/2024	
5248	02	MARILEIDE X. LAWRYNOWICS	31/07/2023	27/12/2023	
5249	02	SHEILA ANFRISIO ROCHA	10/04/2023	05/02/2024	
5886	01	ROBERTA TOTH THEZOURO	30/10/2023	28/12/2023	
5887	01	MARIA LUCIENE D. S. COSTA	01/10/2023	26/01/2024	
5948	01	IRIA MARIA GARCEZ	24/04/2020	23/01/2023	
5966	01	THIAGO DE JESUS SANTOS	21/09/2023	19/01/2024	

6334	01	BEATRIZ ALIXO B. DE SALES	18/12/2023	21/12/2023	
6499	01	CRISTINA MORENO F. DOS SANTOS	30/10/2023	09/01/2024	Acidente de trabalho
6505	01	JOÃO CARLOS DE M. FERREIRA	16/10/2023	08/01/2024	
6655	01	ANDREA SIMONE DE O. SOUZA	18/12/2023	01/01/2024	
6771	01	GIULIA CARRANCA DOS SANTOS	30/12/2023	30/12/2023	

Licença maternidade – Lei Municipal nº 129/95, artigo 171, §§ 1º ao 6º

Matric.	con	Nome	Início	Término	Obs.
3372	05	SONAYRA KLEYSA G. MELO RUTHES	09/09/2023	02/03/2024	
4508	01	ELIZANDRA DAMIANA A S. SILVA	26/10/2023	22/04/2024	
5224	01	ROBERTA DA SILVA D'AVILA	23/07/2023	18/01/2024	
5328	01	GENERA HERLANY DA S. CARDOSO	22/09/2023	19/03/2024	
6653	01	EMILY PRISCILA F. CALHAU	14/08/2023	09/02/2024	

EVELYN MARIANE DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Saúde Ocupacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ATOS DO SETOR DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DESPACHADOS NO PERÍODO DE 22/12/2023 A 28/12/2023.**

DEFERIDOS:

11008/2023- Ailton da Silva Santos;
11700/2023 – Mauricio dos Santos Anjos;
Petição 5968/2023 – Processo: 7033/2020 – Egnaldo Bispo Portugal

INDEFERIDOS:

6956/2005 PET. 4265/2023 – Antonio Camargo Afonso – devido a ausência de providências noticiadas pelo email encaminhado em 21/09/2023, publicado no arquivo n. 1128/2023, cujo prazo final de manifestação expirou em 21/10/2023. Processo arquivado nesta data.
11668/2023 – Espolio de Paulo Sergio Cau;

AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO:

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 22/12/2023

10912/2023 – Deise Marques de Azevedo – Apresentar Escritura Pública de Compra e Venda;
10788/2023 – Edson João Santana - Apresentação do “Instrumento Particular de Adesão da Área”, bem como comprovantes de pagamento do IPTU da área na qual o senhor reside.
10941/2023 – Edleuz Bezerra de Oliveira – Apresentar complementação do Instrumento de Concessão de Uso contendo a descrição da Unidade Habitacional referida na Clausula Primeira, a qual se requer a inclusão cadastral;
10362/2023 – Antonio Tadeu Gutierrez – Apresentar escritura atualizada constando o valor da aquisição da fração da PI-09 em separado do valor de aquisição do terreno;
10202/2023 – Jose Fernando da Silva Moreira – Apresentar escritura atualizada constando o valor da aquisição da fração da PI-09 em separado do valor de aquisição do terreno;
10715/2023 – Francisco Henderson de Souza Barros – Apresentar documentação relacionada no e-mail encaminhado.
11008/2023 – Ailton da Silva Santos – Apresentar “Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações sobre Imóvel” com a descrição do imóvel a ser adquirido.
10450/2023 – Amilton Justino dos Santos. – Prestar esclarecimentos quanto a documentação apresentada e exata localização do imóvel.
10620/2023 – Gemima Sant’Ana silva – apresentar localização do imóvel de forma precisa (por meio de coordenadas geográficas).

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 05/01/2024

11270/2023 – Andreia Maria de Bessa – apresentar contrato de financiamento bancário.
3735/2020 PETIÇÃO Nº 5623/2023 – Associação Caramuru de Tiro Esportivo – Apresentar documentação requerida via e-mail encaminhado.

10620/2023 – Gemima Sant'ana Silva - Apresentar procuração ou ordem judicial que determine o fornecimento das informações solicitadas, pois trata-se de imóvel cadastrado em nome de pessoa diversa ao requerimento.

11111/2023 – José Carlos Rodrigues – Efetuar as correções de dados documentais no requerimento, bem como adequar os documentos para possibilitar análise ao requerido, conforme exposto no e-mail encaminhado.

11151/2023 – José Ramalho Batista dos Santos – Apresentar espelho do carnê de IPTU do imóvel.

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 12/01/2024

10498/2023 – Gerson Soares Ramos - faz-se necessário apresentar "Termo de Quitação" ou Novo Instrumento de Anuência do Proprietário da área maior, com o reconhecimento das assinaturas.

11269/2023 – Lúcia Maria Barreto Luna – compareça em 30 dias a fim de apresentar documento com identificação do imóvel correta.

11182/2023 – Leandro Simões de Melo – compareça em 30 dias a fim de apresentar documento com identificação do imóvel correta.

11585/2023 – Patrícia Montagneri Teles – apresentar o Instrumento de Compromisso de Compra e Venda do contendo o reconhecimento de firmas das partes.

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 22/01/2024

11008/202 – Ailton da Silva Santos – apresentar Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações sobre Imóvel" com a descrição do imóvel a ser adquirido.

11630/2023 – Cristina Cruz Virgulino - apresentar o "Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra" com o reconhecimento de firma de todas as partes.

11668/2023 – Espolio de Paulo Sergio Cau - apresentar do documento do Sr. Luis Policarpo de Souza.

Samuel Leão Paes Santos
Chefe do Setor de Receitas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, através do Sr. Chefe do Setor de Receitas Imobiliárias – SERI, **NOTIFICA** o contribuinte da Fazenda Pública Municipal – **ESPOLIO DE PAULO SERGIO CAU**, que para a inscrição cadastral nº **17.046.006.000**, foi incluso **LUIS POLICARPO DE SOUZA**, como possuidor no Sistema Tributário Municipal através do Processo Administrativo n. 11668/2023, em razão da Declaração de Ocupação e Posse do Imóvel para Fins Tributários e ateste da fiscalização quanto a residência do requerente no local do imóvel, conforme Artigo n. 34 do CTN, ficando o contribuinte ciente por meio deste edital na forma do Art. 16, da LCM nº 324/98.

Samuel Leão Paes Santos
Chefe do Setor de Receitas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LANÇAMENTO DO IPTU 2024

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, através da Secretaria da Fazenda, **NOTIFICA os Senhores proprietários e/ou possuidores de imóveis situados neste Município, que se encontra realizada a Emissão do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIA URBANO - IPTU 2024**, como determina o Artigo 12 da Lei n. 324/1998, cujos carnês de pagamento serão entregues pelos Correios, a partir do mês de janeiro de 2024 com o seguinte calendário de vencimentos:

- **COTA ÚNICA – VENCIMENTO 31/01/2024 (concede desconto de 3,0% no valor total do tributo);**

- **Parcela 01 - VENCIMENTO 31/01/2024;**

- **Parcela 02 - VENCIMENTO 20/02/2024;**

- **Parcela 03 - VENCIMENTO 20/03/2024;**

- **Parcela 04 - VENCIMENTO 22/04/2024;**

- **Parcela 05 - VENCIMENTO 20/05/2024;**

- **Parcela 06 - VENCIMENTO 20/06/2024;**

- **Parcela 07 - VENCIMENTO 22/07/2024;**

- **Parcela 08 - VENCIMENTO 20/08/2024;**

- **Parcela 09 - VENCIMENTO 20/09/2024;**

- **Parcela 10 - VENCIMENTO 21/10/2024;**

- **Parcela 11 - VENCIMENTO 21/11/2024;**

- **Parcela 12 - VENCIMENTO 20/12/2024.**

Os pagamentos deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa Federal, Itaú, Bradesco, Santander). Para eventuais casos em que seja necessária a emissão on line das guias para pagamento, informamos que a partir de 02/01/2024, estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.bertioga.sp.gov.br/servicos-online>, acessando a opção de Segunda Via Carnê IPTU (para parcelas não vencidas) inserindo o número da inscrição cadastral do IPTU, seguido do número de cpf vinculado ao cadastro imobiliário.

Encontra-se também disponível aos contribuintes o atendimento presencial no POUPE TEMPO BERTIOGA, localizado na Avenida 19 de Maio, ns. 694/696 – Jardim Albatroz, com expediente entre 09 hs até 16 hs, mediante prévio agendamento, no site www.poupatempo.sp.gov.br, pelo aplicativo Poupatempo Digital ou pelos totens de autatendimento presentes nas unidades. O solicitante deverá acessar com o usuário e senha cadastrado no Poupatempo.

Samuel Leão Paes Santos
Chefe do Setor de Receitas Imobiliárias

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PA 10486/2023 – A.C.P. de Campos Mercearia - CNPJ: 47.264.002/0001-51 – Verificado o AIF nº 2480, lavra-se o AIP nº 1037/2023 na data de 13/11/2023 estabelecendo a multa no valor de 250 (Duzentas e cinquenta) UFIB; **PA 449/2014** – Comercial Compre Melhor de Gêneros Alimentícios LTDA – CNPJ: 11.132.474/0004-56 –Petição nº 5936/2023 - Indefiro a solicitação por já haver concessão de prazos publicada conforme B.O.M nº 1134 de 27/10/2023;

Licença Sanitária Deferida :

PA 4543/2012 – Ivan Mendonça Farias – ME – CNPJ: 15.527.524/0001-02 – protocolo nº 5224/23;

PA 4639/2002 – Clínica Hans Staden S/C LTDA – CNPJ: 71.552.863/0001-10 – protocolo nº 732/23;

As empresas acima descritas, favor acessar o link: [HTTPS://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic](https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic) para emissão da Licença Sanitária e o site: www.bertioga.sp.gov.br para verificação de débitos e emissão de taxas.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ATOS DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO URBANO EXPEDIENTE PUBLICADO EM 18/12/2023 À 28/12/2023

EXPEÇA-SE A CARTA DE HABITAÇÃO, QUITADO OS EMOLUMENTOS E ISS EM 30 DIAS. Processos: 11688/23 JIN LINGLONG; 1023/22 FRANCISCO AUGUSTO GATTI; 11550/23 MARCOS ANTONIO MACHADO; 3448/22 ALBERTO EINSTEIN RIBEIRO; 7584/22 MARCO ANTONIO GALVÃO; 11691/23 PRAIAS PAULISTAS S.A; 4481/23 BR KNOWLEDGE PARTICIPAÇÕES LTDA; 11683/23 MARCO ANTONIO MACHADO; 11300/21 TALITA CABALLERO WANG; 10987/22 CAB. 5182/22 AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA; 882/13 CAB. 6469/08 NIVALDO VIRGINIO LOPES; 7121/22 CAB. 10179/20 HLW RAMOS PART. E EMP. LTDA; 11690/23 CAB. 7603/17 SUZANA ASSIS BANDEIRA DE MELO.

SIM COMO REQUER, CONFORME SOLICITADO EM PETIÇÃO, PRORROGUE-SE O PRAZO PARA CUMPRIR INTIMAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processos: 10923/23 CESARIO DOS SANTOS ROSETE; 10026/11 CAB. 53079/87 VITOR BATISTA PINTO JUNIOR (PRAZO CONCEDIDO ATÉ 05/01/24); 6418/03 CAB. 50067/83 ELIAS ALASMARR JUNIOR; 7359/00 CAB. 5444/00 MARTINHO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO; 50745/92 FRANCISCO JOSE MOREIRA; 9439/23 2228-23-BER-FOP GUSTAVO ANJOS DE ROSSI (PRAZO CONCEDIDO ATÉ 08/01/24); 3666/09 PET. 2286-23-BER-FOP NEUZA ARGOLLO DOS SANTOS.

LICENÇA CADUCA. Processos: 11869/22 CAB. 6438/15 LIC. 1714-22-BER-ARR ATM NEGOCIO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS.

INFORMAÇÃO DE CORRESPONDENCIAS REFERENTE A TAXAS, ISS E/OU INTIMAÇÕES (DIAE) E/OU MULTAS DE OBRAS, DEVOLVIDAS PELO CORREIO. COMPAREÇA PARA ESCLARECIMENTOS. Processos: 3583/23 FELIPE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA; 9094/23 ESPOLIO D CHESTER TAK KWONG WONG; DIAE 34354 ADONIRAM MAGINA; 3610/20 AILTON CORREIA DE MENDONÇA; 1295/23 DIORANTE JOSE PEREIRA; 50821/91 IEDA PIMENTEL FERRASSA MIRANDA; 8146/04 RAIMUNDA MONTEIRO DE L. VIEIRA; 6920/20 ROBERTO QUEIROZ FELISALE.

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS:

DIAE 034510 – EDGAR DUARTE GONÇALVES - LOCAL DA OCORRÊNCIA: AV. TENETE AFIO PECORARO JUNIOR - QD.42 - LT.27 – BALNEARIO MOGIANO.

DIAE 034511 – LEANDRO APARECIDO DE SOUZA - LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA ITAPOAMA, 670 - QD.123 - LT.26 – BALNEARIO MOGIANO.

DIAE 034453 – ESPOLIO DE JOÃO CANO - LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA APROVADA 099 - QD.06 - LT.32 – JARDIM DAS CANÇÕES.

Eng. LEONARDO LOPES PACHECO
CHEFE EXECUTIVO DO GABINETE DE SECRETARIO – SP ESPOLIO DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 003/2023 - SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE**

**REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - TEMPORÁRIO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de caráter temporário, conforme **Processo Administrativo de nº 8391/2023**, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – GERAL, PCD's e AFRODESCENDENTE**, obedecidos os critérios de desempate, conforme notas obtidas na Prova Objetiva realizada no dia 10 de dezembro de 2023, de acordo com a função e tabela abaixo:

Professor(a) de Educação Básica I - GERAL												
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Port.	Mat.	Inf.	Bert.	Leg.	Espec.	Nota Final
1	LUANA DE SOUZA TIBERIO	331.017.598-70	21/12/1984	NÃO	NAO	8	5	4	4	4	9	85
2	EDINEIDE CLEMENTE BARBOSA GALERA	321.298.728-67	13/02/1981	NÃO	NAO	7	6	5	5	4	7	85
3	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA CHAGAS	758.131.140-68	01/12/1974	NÃO	NAO	7	3	4	5	5	9	82,5
4	ALINE DE SOUSA YAMAMOTO	109.514.146-58	19/03/1992	NÃO	SIM	7	5	4	5	3	9	82,5
5	MARIA ISABELLE BARBOSA DO NASCIMENTO LEAL	456.193.038-88	28/08/1997	NÃO	NAO	8	4	5	4	3	9	82,5
6	ANDREA VIERA	402.412.478-10	26/11/1993	NÃO	NAO	5	3	5	4	5	10	80
7	MORGANA SILVA CONCEIÇÃO DE SOUZA	344.660.878-81	10/12/1985	NÃO	NAO	7	4	4	4	4	9	80
8	AGHATA CRISTEL SILVA CAVALCANTI	414.635.598-28	17/06/1991	NÃO	NAO	7	4	4	4	4	9	80
9	JANAINA PIRES DE AVILA	324.841.068-07	19/04/1983	NÃO	NAO	7	5	4	5	4	7	80
10	NARAIANA SANTOS FONTES DE MEIRELLES	304.286.688-28	03/09/1981	NÃO	NAO	6	6	4	4	3	9	80
11	JESSICA FERNANDES LOPES SOUZA	341.304.378-10	04/06/1992	NÃO	NAO	6	7	4	4	3	8	80
12	JUSCELENE MARTINS OLIVEIRA DE LIMA	344.222.948-06	09/01/1987	NÃO	NAO	6	7	4	5	3	7	80
13	JULIANA DE SOUSA PEREIRA	432.917.668-81	01/11/1996	NÃO	NAO	7	7	4	5	3	6	80
14	VIVIAN APARECIDA NOTARE	286.667.138-44	27/07/1977	NÃO	NAO	7	6	4	5	2	8	80
15	ELIANA GERONIMO DA SILVA	022.156.235-43	12/08/1986	NÃO	SIM	7	4	3	3	5	9	77,5
16	VITORIA GRACIA MARTINEZ	425.625.268-13	15/10/1996	NÃO	NAO	7	3	4	5	5	7	77,5
17	EVILEIDE DOS SANTOS PRADO	388.806.598-47	14/12/1988	NÃO	NAO	6	6	4	2	4	9	77,5
18	BARBARA SOARES SIMAS MOZER	467.455.028-95	04/10/1996	NÃO	NAO	7	4	3	4	4	9	77,5
19	MIRIAM SANTOS SOBRAL	490.196.578-60	10/08/1998	NÃO	NAO	5	5	3	5	4	9	77,5
20	MICHAEL JUSTINO DA SILVA	500.019.238-97	15/03/2000	NÃO	NAO	6	4	4	5	4	8	77,5
21	ROSEANE ROCHA DE CARVALHO	442.229.508-07	09/09/1993	NÃO	NAO	7	5	2	4	3	10	77,5
22	CIBELE HERBA SIQUEIRA	302.230.398-02	14/11/1981	NÃO	NAO	7	6	2	4	3	9	77,5
23	ANDREA SAMPAIO FRANÇA	134.033.408-99	16/04/1972	NÃO	NAO	6	6	3	5	3	8	77,5
24	FABIANO JOSE FERREIRA	249.903.448-39	27/10/1975	NÃO	NAO	8	6	3	4	3	7	77,5
25	RODRIGO PROENÇA RICARDO	885.329.411-68	20/10/1980	NÃO	NAO	7	7	2	5	3	7	77,5
26	KEYTILANE DO CARMO	373.607.208-26	19/06/1989	NÃO	NAO	7	7	3	4	3	7	77,5
27	CARLA CRISTINA COSTA PRADO	420.912.448-64	26/02/1991	NÃO	NAO	8	7	2	5	3	6	77,5
28	EVELYN THACIANA BATISTA	149.202.847-99	05/04/1993	NÃO	NAO	8	7	3	4	3	6	77,5
29	ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS	065.775.548-62	21/02/1965	NÃO	NAO	6	6	3	5	2	9	77,5
30	ANA CARLA MARTINS KERGES DE LIMA	256.643.678-90	12/04/1977	NÃO	NAO	7	5	3	5	2	9	77,5
31	ROSANA GUIMARAES BARROS	267.338.178-37	06/05/1979	NÃO	SIM	7	5	5	3	2	9	77,5
32	ANDREA CRISTINA DE BARROS LOPES VIEIRA	324.922.498-75	24/10/1980	NÃO	NAO	8	5	4	4	2	8	77,5
33	ALINE ACOSTA MUNHOZ	018.204.370-35	16/03/1989	NÃO	NAO	8	4	5	4	2	8	77,5
34	JAIR CARDOSO DA SILVA	376.029.238-04	16/03/1990	NÃO	NAO	7	6	5	3	2	8	77,5
35	TATTIANA MIRANDA FAZIOLI	323.143.418-13	03/02/1986	NÃO	NAO	7	6	4	5	2	7	77,5
36	MARIA DE FATIMA CAMARGO TITO	121.205.248-07	17/12/1968	NÃO	SIM	9	3	4	4	1	10	77,5
37	MARIA ISADORA PEREIRA DO NASCIMENTO	487.781.728-02	10/01/2000	NÃO	SIM	7	5	5	4	1	9	77,5
38	PATRICIA TENIZ DE FARIA	294.350.708-33	21/09/1981	NÃO	NAO	7	7	4	5	1	7	77,5
39	SHIRLEY DA SILVA PAIXÃO FERREIRA	097.912.208-24	28/07/1971	NÃO	NAO	7	2	4	4	5	8	75
40	EDIANA CORDEIRO DA SILVA	046.635.853-96	19/06/1990	NÃO	NAO	5	3	4	5	5	8	75
41	JULIA BARRETO SILVA DOS SANTOS	462.410.778-05	26/03/1998	NÃO	NAO	6	4	3	5	5	7	75
42	DEBORA DOS SANTOS LEITE	922.949.605-72	15/06/1975	NÃO	NAO	6	4	4	4	4	8	75
43	MIRIAN BIGAO MORETTI	058.198.938-40	14/07/1964	NÃO	NAO	7	5	2	5	4	7	75
44	EDILENE FRANCISCA DA SILVA DANTAS	053.556.263-27	08/02/1993	NÃO	NAO	6	4	4	5	4	7	75
45	MIRLENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POTAPCZUK	011.509.468-73	20/10/1960	NÃO	SIM	7	4	2	4	3	10	75
46	MARILEIA DIAS FONSECA	911.198.805-30	15/11/1975	NÃO	NAO	8	2	2	5	3	10	75
47	KELLY CRISTINA RODRIGUES CARVALHO	260.633.508-29	27/04/1976	NÃO	NAO	8	4	2	4	3	9	75
48	ISABELA MONDEVAIM DOS SANTOS Ñ	402.772.258-25	15/08/1990	NÃO	SIM	7	4	3	4	3	9	75

49	ROGERIO PEREIRA FREITAS	599.317.361-00	20/11/1972	NÃO	NAO	6	6	3	5	3	7	75
50	JOSE FRANCISCO COSTA FILHO	327.483.928-09	10/01/1987	NÃO	SIM	7	6	4	3	3	7	75
51	DANIELLA GONÇALVES SANTOS	428.072.798-80	16/08/1993	NÃO	NAO	8	5	5	5	3	4	75
52	MARIANA CARVALHO DE LIMA	469.276.878-90	04/01/1997	NÃO	NAO	6	5	2	5	2	10	75
53	CLAUDIA PEREIRA DE JESUS SILVA	108.604.218-21	29/09/1966	NÃO	NAO	7	6	4	4	2	7	75
54	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA FERNANDES	352.536.118-19	25/08/1979	NÃO	NAO	8	5	5	3	1	8	75
55	ANA TEREZA MENDES	184.964.538-80	12/05/1960	NÃO	SIM	7	4	2	4	3	9	72,5
56	CARLA DA SILVA MOURA	197.567.548-77	14/05/1973	NÃO	NAO	7	5	3	3	5	6	72,5
57	DENIZE MARIANO VIEIRA	007.718.689-36	03/02/1979	NÃO	NAO	7	5	1	4	4	8	72,5
58	INGRID SILVA ALVES	343.933.658-10	03/11/1986	NÃO	NAO	7	3	3	4	4	8	72,5
59	FABIANA CATARINA DOS SANTOS GARCIA OLIVEIRA	320.698.218-97	09/04/1984	NÃO	NAO	6	4	4	4	4	7	72,5
60	ADNA CERQUEIRA DA SILVA	026.964.705-88	26/08/1984	NÃO	SIM	6	4	3	4	3	9	72,5
61	KARLA FERNANDA DE CAMPOS RIBEIRO HABU	368.150.198-02	13/04/1987	NÃO	NAO	7	5	3	2	3	9	72,5
62	DAIANA GUIMARÃES DE MELO AIRES DA SILVA	371.300.408-07	26/12/1987	NÃO	SIM	6	5	1	5	3	9	72,5
63	ARIANE REGINA FORAMIGLIO ALVES	388.617.868-47	28/10/1990	NÃO	NAO	8	2	3	4	3	9	72,5
64	JAINÉ SILVA SOARES	435.705.458-30	18/12/1995	NÃO	NAO	7	5	2	3	3	9	72,5
65	CAROLINA GRAÇA BORGES PRIETO	449.763.788-37	23/06/1998	NÃO	NAO	8	2	4	4	3	8	72,5
66	BARBARA CRISTINA BANDEIRA DE MELO	897.073.545-34	21/12/1972	NÃO	NAO	8	5	3	4	3	6	72,5
67	ROGERIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	410.655.878-56	16/07/1994	NÃO	NAO	8	4	5	3	3	6	72,5
68	ANA CAROLINA VITAL DE JESUS	355.771.478-08	20/05/1986	NÃO	NAO	6	3	3	5	2	10	72,5
69	VIVIANE SANTOS SERIO	391.418.308-06	30/06/1991	NÃO	NAO	6	5	2	4	2	10	72,5
70	CRISTIANE CAMPOS RODRIGUES ELEOTERIO	107.025.768-08	16/06/1968	NÃO	NAO	6	4	3	5	2	9	72,5
71	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	220.549.758-85	15/10/1980	NÃO	NAO	8	4	3	4	2	8	72,5
72	LARISSA DE SOUSAA TENREIRO	404.698.198-98	29/09/1991	NÃO	NAO	7	4	3	5	2	8	72,5
73	JANETE MARIA DA SILVA SCHRAMM	276.941.448-82	01/10/1978	NÃO	NAO	8	5	2	5	2	7	72,5
74	SILMAR DANIELLA DE PAULA	286.889.268-08	04/11/1980	NÃO	NAO	5	6	4	5	2	7	72,5
75	MICHELE GARCIA ESPINOSA SILVA	358.327.518-76	08/04/1987	NÃO	NAO	8	5	3	4	2	7	72,5
76	ANGELICA RODRIGUES DA SILVA LERNE	508.847.878-00	16/02/2000	NÃO	NAO	7	6	3	4	2	7	72,5
77	ANGELICA PAIXAO PATARO DOS SANTOS	289.107.808-00	06/03/1981	NÃO	NAO	8	4	4	3	1	9	72,5
78	JOYCE KRISTINA SILVA DE SÁ	434.287.688-41	23/10/2000	NÃO	NAO	5	6	4	4	1	9	72,5
79	JULIANA BROGIO XAVIER	340.017.658-37	27/06/1986	NÃO	NAO	6	5	4	5	1	8	72,5
80	RAQUEL PIRES CARVALHO	494.538.658-77	07/05/2000	NÃO	NAO	7	1	3	4	5	8	70
81	JAQUELINE ALVES DO ROSARIO SANTOS	356.783.408-83	13/05/1984	NÃO	NAO	6	5	1	3	4	9	70
82	VANILDA MARGARETE DA SILVA	080.603.818-73	15/08/1964	NÃO	NAO	6	4	2	5	4	7	70
83	MARIANE RIBEIRO RODRIGUES	399.615.278-79	14/09/1991	NÃO	NAO	5	4	4	5	4	6	70
84	GIOVANNA GEBIN RAMOS	510.240.168-89	22/03/2002	NÃO	NAO	7	4	3	4	4	6	70
85	LILYANE SANTOS BARBOZA	350.870.068-25	03/01/1988	NÃO	NAO	7	4	4	4	4	5	70
86	NICOLI CRISTINI RODRIGUES DOS ANJOS	443.483.618-86	07/10/1994	NÃO	NAO	8	2	2	4	3	9	70
87	JAQUELINE GONÇALVES TAVARES SILVA	354.396.908-08	09/02/1985	NÃO	SIM	7	2	4	4	3	8	70
88	RAFAELA DOS SANTOS MOURA	326.759.038-84	20/05/1985	NÃO	NAO	8	4	4	1	3	8	70
89	RAFAELA MAGDA REIS ANICETO COSTA	337.626.328-04	19/03/1986	NÃO	NAO	6	6	2	4	3	7	70
90	LETICIA DO NASCIMENTO ALVES	377.021.048-48	23/02/1989	NÃO	NAO	5	6	3	5	3	6	70
91	JAILDE FERNANDES	350.746.508-60	23/08/1978	NÃO	NAO	7	3	3	4	2	9	70
92	REGINALVA ALVES LIMA	302.501.798-81	06/01/1978	NÃO	NAO	7	4	4	3	2	8	70
93	TATIANE DOS SANTOS GARCIA	299.540.738-17	31/08/1980	NÃO	NAO	5	6	3	5	2	7	70
94	THAIS GOMES DA SILVA	350.453.988-73	03/11/1983	NÃO	NAO	7	4	4	5	2	6	70
95	JOICE MACHADO MOREIRA	451.536.848-65	27/04/1996	NÃO	SIM	6	4	3	4	1	10	70
96	LEONICE MARIA BERGONSI	588.208.849-68	24/07/1965	NÃO	NAO	6	4	4	4	1	9	70
97	EDAILDES BRANDÃO DE SOUSA	376.410.678-67	15/06/1987	NÃO	NAO	5	5	4	4	1	9	70
98	FABIOLA FERNANDA FORTES ANTONIOLLI	286.484.748-50	30/04/1979	NÃO	NAO	7	4	3	5	1	8	70
99	MONICA MATOS CARVALHO	348.664.528-54	14/08/1986	NÃO	NAO	8	4	3	4	1	8	70
100	MAYARA BONADIMAN PEREIRA	138.855.217-50	10/11/1991	NÃO	NAO	7	4	4	4	1	8	70
101	MILENA MENEZES PRADO SILVA	169.560.338-95	05/04/1977	NÃO	NAO	7	6	4	3	1	7	70
102	MARCOS JOSE DA CRUZ	009.616.068-35	09/10/1959	NÃO	NAO	8	6	3	3	1	6	67,5
103	SIMONE FERNANDES DIAS	403.509.768-30	08/03/1991	NÃO	NAO	6	3	3	5	4	6	67,5
104	ARIANE RODRIGUES PAUFERRO	363.017.388-88	02/06/1987	NÃO	SIM	6	4	3	2	3	9	67,5
105	VANESSA PATRICIA NISIYAMAMOTO	247.575.388-98	12/06/1975	NÃO	NAO	7	4	2	4	3	7	67,5
106	PATRICIA DA CRUZ CARDOSO	224.261.268-92	28/01/1980	NÃO	SIM	7	3	4	3	3	7	67,5
107	ROSINEIDE SOUSA MUNIZ	050.078.333-04	24/11/1987	NÃO	NAO	7	1	4	5	3	7	67,5
108	JANAINA GALDINO DE OLIVEIRA	368.856.008-65	11/11/1986	NÃO	NAO	6	3	4	5	3	6	67,5
109	RAQUEL SILVA CARVALHO	386.407.458-46	02/09/1991	NÃO	SIM	6	4	3	5	3	6	67,5
110	THAYNA NAJAR	484.758.128-80	04/12/1997	NÃO	NAO	6	3	4	5	3	6	67,5
111	TASSIA CASEMIRO	362.570.318-18	28/02/1988	NÃO	SIM	8	5	1	5	3	5	67,5
112	JODE MIRIAN DOS SANTOS FERREIRA	324.825.518-89	01/04/1997	NÃO	NAO	7	6	3	3	3	5	67,5
113	ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA CABRERA	145.249.908-01	20/11/1970	NÃO	NAO	7	2	4	4	2	8	67,5

114	GLAUCIA VANESSA SANTOS ASSUMPCÃO	341.001.748-88	04/09/1985	NÃO	NAO	8	5	1	3	2	8	67,5
115	CAROLLINE APARECIDA TERRIAGA DE ALMEIDA	420.259.628-51	23/03/1994	NÃO	NAO	7	4	4	2	2	8	67,5
116	TAMIRES RODRIGUES DOS SANTOS	455.928.718-05	16/11/1995	NÃO	NAO	7	3	4	3	2	8	67,5
117	ALICE PEIXOTO DA SILVA LIMA	238.590.752-68	30/05/1964	NÃO	NAO	8	2	3	5	2	7	67,5
118	NATHALY IASMINE BARREIRO CELIS	469.715.508-46	13/05/1996	NÃO	NAO	5	4	4	5	2	7	67,5
119	CAMILA XAVIER SILVA	380.906.838-19	30/03/1990	NÃO	NAO	6	6	4	5	2	4	67,5
120	THAMIRIS MARIA DA SILVA GUIMARAES OLIVEIRA	468.729.918-01	30/11/1997	NÃO	NAO	7	6	4	4	2	4	67,5
121	FLAVIA HELENA SODRÉ LIMA ROSA	346.128.118-28	24/11/1997	NÃO	SIM	7	3	2	4	1	10	67,5
122	JANDIRA DOS SANTOS FERREIRA	255.875.938-86	15/11/1975	NÃO	NAO	6	3	3	5	1	9	67,5
123	MARIA DE FATIMA SOUZA UREY	000.785.727-62	10/08/1968	NÃO	SIM	7	5	2	4	1	8	67,5
124	MARIA DOS PASSOS SILVA	365.994.413-00	03/06/1968	NÃO	NAO	7	3	4	5	1	7	67,5
125	DAIANE OLIVEIRA RODRIGUES	437.050.218-77	18/04/1999	NÃO	NAO	6	4	4	5	0	8	67,5
126	MARIA CRISTINA QUINTELLA SQUILLANTE	108.298.458-28	13/10/1955	NÃO	NAO	7	4	2	4	0	9	65
127	MARIA APARECIDA CARVALHO CANDIDO	152.134.708-58	08/11/1957	NÃO	NAO	7	5	2	4	1	7	65
128	PAULA GOMES DE AZEVEDO SANTOS	330.479.068-31	04/10/1976	NÃO	NAO	6	5	3	1	4	7	65
129	LUCINEA FERNANDES DOS ANJOS	312.943.138-19	06/10/1980	NÃO	NAO	5	4	1	5	4	7	65
130	ADRIANA FREITAS DE SOUZA GABRIEL	010.333.935-33	01/01/1984	NÃO	NAO	6	7	2	1	4	6	65
131	AGATA DEZEN DA SILVA FRANCISCO	336.190.678-48	10/05/1985	NÃO	SIM	7	4	2	3	4	6	65
132	JOAO LUIS SANTOS DA COSTA	432.636.458-03	11/02/1996	NÃO	NAO	7	4	1	4	4	6	65
133	RENATA CARDOSO DE SOUZA PULZINELLI	275.860.638-00	01/02/1978	NÃO	NAO	6	4	3	2	3	8	65
134	MARIA EDILENE FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	317.166.838-66	25/10/1981	NÃO	NAO	6	2	3	4	3	8	65
135	PATRICIA SILVA SOUZA	371.299.098-70	23/10/1987	NÃO	NAO	7	3	1	4	3	8	65
136	VANIA BAPTISTA CRUZ	131.952.978-09	27/06/1970	NÃO	SIM	6	3	5	2	3	7	65
137	ADRIANA DE SOUZA MOTA	323.455.418-81	01/06/1981	NÃO	NAO	5	4	2	5	3	7	65
138	JOCIMARA SILVA NUNES	310.377.288-23	08/06/1982	NÃO	NAO	6	3	3	4	3	7	65
139	NATALIA CASTILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	366.963.018-01	19/10/1986	NÃO	NAO	6	3	4	3	3	7	65
140	RITA DE CASSIA BEZERRA	385.236.818-92	28/12/1994	NÃO	NAO	6	5	2	3	3	7	65
141	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FREITAS	329.111.918-54	26/09/1981	NÃO	NAO	8	4	1	4	3	6	65
142	TALITA LISBOA SÁ	308.497.298-23	22/08/1984	NÃO	NAO	7	3	3	4	3	6	65
143	CLEITON DOS SANTOS SILVANO	379.696.808-28	08/02/1988	NÃO	NAO	7	3	2	5	3	6	65
144	ALICE DOS SANTOS CABRAL	408.910.148-45	06/11/1994	NÃO	SIM	6	4	4	3	3	6	65
145	THAYANE ALVES DE JESUS	490.218.548-21	10/02/1999	NÃO	SIM	6	5	2	5	3	5	65
146	EMILI CRISTINE DE SOUZA SILVA	477.049.278-25	18/01/1999	NÃO	NAO	7	6	2	4	3	4	65
147	MARIA DO CARMO CORDEIRO TICIANELLI	037.204.233-36	11/04/1989	NÃO	SIM	5	2	3	5	2	9	65
148	ANDREA ISOBATA	070.084.668-97	01/07/1969	NÃO	NAO	7	5	2	3	2	7	65
149	MARTHA DE FATIMA PEREIRA STOLEMBERGER	770.738.276-53	06/10/1971	NÃO	NAO	6	4	2	5	2	7	65
150	ALESSANDRA RODRIGUES DELGADO DO REGO	041.832.794-70	05/02/1981	NÃO	NAO	6	6	2	3	2	7	65
151	RENATA PEREIRA DA SILVA BEMFICA	373.438.688-88	10/07/1987	NÃO	SIM	6	4	3	4	2	7	65
152	RAQUEL MONTEIRO MARTINS	416.278.848-07	22/07/1990	NÃO	NAO	7	3	3	4	2	7	65
153	MARIA VICTORIA FERREIRA ROSA	428.652.748-45	27/09/1999	NÃO	NAO	6	4	3	4	2	7	65
154	MICHELINE SANTOS DE SOUSA	305.433.098-27	07/07/1983	NÃO	SIM	5	4	5	4	2	6	65
155	VIVIAN APARECIDA MURIANO TORRES	361.043.918-18	06/01/1988	NÃO	NAO	7	4	5	2	2	6	65
156	GEISA AMPARO DOS SANTOS	069.933.725-92	09/11/1996	NÃO	NAO	6	5	3	4	2	6	65
157	VANESSA RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA	292.696.238-07	14/01/1980	NÃO	NAO	5	4	4	3	1	9	65
158	MARCIA SOUSA PINHEIRO DA ROCHA	339.365.778-03	23/02/1985	NÃO	NAO	8	3	1	4	1	9	65
159	ANA APARECIDA BATISTA DE MATOS	058.180.198-96	20/07/1965	NÃO	NAO	7	3	2	5	1	8	65
160	REGIANE CONCEIÇÃO FEITOSA ORTOGALHO	295.449.568-59	09/10/1976	NÃO	NAO	6	5	2	4	1	8	65
161	SIMONE DA SILVA	220.934.398-40	22/07/1975	NÃO	NAO	6	3	4	5	1	7	65
162	CINTHIA MARIA RIBEIRO GRASSOTTI	223.096.618-99	11/10/1980	NÃO	NAO	8	4	3	3	1	7	65
163	JOICE CAROLINE DE PAULA LIMA	348.663.488-79	25/07/1987	NÃO	NAO	8	5	4	5	0	4	65
164	PRISCILLA PEREIRA SILVA COSTA	315.438.368-95	01/03/1983	NÃO	NAO	7	2	2	3	4	7	62,5
165	KATHLEN ARAÚJO DE SOUSA	467.685.048-43	13/12/1996	NÃO	NAO	7	4	2	1	4	7	62,5
166	FATIMA APARECIDA DE LIMA SANTOS	330.545.908-52	27/06/1984	NÃO	NAO	5	5	1	4	4	6	62,5
167	AMANDA CLARA DE LIMA PEDROSA	228.890.488-70	16/02/1988	NÃO	NAO	6	2	2	5	4	6	62,5
168	KAREN CRISTINA SILVA PRADO	420.912.638-18	28/06/1992	NÃO	NAO	5	2	3	5	3	7	62,5
169	LUCIANA OLIVE SANTOS DA SILVA	251.914.948-57	22/12/1974	NÃO	NAO	6	2	3	3	3	8	62,5
170	CARMEN LIDIA ALVAREZ NACARATO	086.181.448-78	16/12/1966	NÃO	NAO	6	4	2	4	3	6	62,5
171	RENATA DE SOUSA TENORIO DA SILVA	194.727.528-37	24/10/1974	NÃO	NAO	7	3	1	5	3	6	62,5
172	ELIANA DIAS FONSECA	277.460.758-27	07/10/1979	NÃO	NAO	6	2	4	4	3	6	62,5
173	LETICIA IANNUZZI	446.158.638-37	16/03/1992	NÃO	NAO	5	3	3	5	3	6	62,5
174	JESICA RODRIGUES PEREIRA VILLAR	432.100.008-40	15/06/1994	NÃO	SIM	5	3	3	5	3	6	62,5
175	YSABEL SÁ VIEIRA	425.593.128-32	19/06/1998	NÃO	NAO	8	3	2	3	3	6	62,5

176	SIMONE MADEIRA DIAS DE BARROS DE MELO	275.577.418-54	24/03/1976	NÃO	NAO	7	4	3	3	3	5	62,5
177	JOSIENE DE JESUS SILVA IZIDORO	905.147.345-15	10/08/1976	NÃO	SIM	6	3	3	5	3	5	62,5
178	EVELYNE CLEMENTINO DE SOUZA	375.432.318-08	23/08/1988	NÃO	NAO	5	3	4	5	3	5	62,5
179	ROSA MARIA VASCONCELOS BRANDÃO	040.268.743-46	27/03/1989	NÃO	SIM	6	3	4	4	3	5	62,5
180	HITALA JOANA SIMOES DA SILVA	125.457.798-06	21/12/1970	NÃO	NAO	7	3	2	3	2	8	62,5
181	JOELMA GOMES PINHEIRO	027.769.559-79	19/01/1978	NÃO	NAO	7	2	3	3	2	8	62,5
182	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	311.390.698-96	30/03/1983	NÃO	SIM	8	2	2	5	2	6	62,5
183	LUCICLEIDE FONSECA DE SANTANA	008.732.915-81	28/07/1983	NÃO	NAO	6	5	4	2	2	6	62,5
184	RAFAELA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	427.164.988-06	08/02/1994	NÃO	SIM	8	3	1	5	2	6	62,5
185	LARISSA SOARES QUINTANA	053.050.001-90	25/04/1995	NÃO	NAO	5	4	3	5	2	6	62,5
186	ERINALDA ALVES DE MELO	316.620.948-41	01/06/1983	NÃO	NAO	5	5	5	3	2	5	62,5
187	TATIANE APARECIDA PERLI GUERRA	405.443.648-05	27/09/1991	NÃO	NAO	6	4	4	4	2	5	62,5
188	LUCIMARA DE JESUS SOUZA SANTOS	050.523.765-29	24/09/1993	NÃO	NAO	6	5	2	5	2	5	62,5
189	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	361.759.288-06	14/05/1987	NÃO	NAO	6	5	3	5	2	4	62,5
190	LUCIANA RAMOS CORDEIRO DA ROCHA	041.283.304-26	20/08/1978	NÃO	NAO	5	2	3	4	1	10	62,5
191	RAILMA LIMA MOREIRA	587.318.905-63	26/09/1969	NÃO	NAO	6	2	2	5	1	9	62,5
192	MARIA HELONEIDE PEREIRA DA SILVA COSTA	141.593.528-98	11/04/1971	NÃO	NAO	7	4	2	4	1	7	62,5
193	JESSICA JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	375.548.848-59	06/07/1991	NÃO	SIM	7	2	5	4	1	6	62,5
194	SANDRA REGINA MANIAS BALDO	043.514.128-79	10/07/1962	NÃO	NAO	5	4	2	5	2	6	60
195	JUCILENE SENA MESQUITA DOS SANTOS	006.853.635-62	29/10/1981	NÃO	NAO	5	2	3	5	4	5	60
196	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA	306.138.188-06	26/03/1980	SIM	NAO	7	3	1	3	3	7	60
197	LETICIA OLIVEIRA COSTA	495.642.228-85	06/11/1998	NÃO	NAO	7	2	3	2	3	7	60
198	LUCIA HELENA DE ALMEIDA PIMENTEL	020.992.548-50	18/03/1957	NÃO	NAO	6	4	1	4	3	6	60
199	SONIA DE OLIVEIRA MORGADO	032.633.368-19	08/04/1962	NÃO	NAO	6	3	2	4	3	6	60
200	VANESSA APARECIDA JOAQUIM	221.385.258-80	01/05/1981	NÃO	SIM	6	3	2	4	3	6	60
201	IVONE SAMPAIO SANTOS DIAS	002.691.765-35	24/07/1981	NÃO	SIM	7	1	3	4	3	6	60
202	DANIELLE ROCHA DA SILVA	413.731.578-79	02/03/1991	NÃO	NAO	7	3	3	2	3	6	60
203	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	938.742.356-53	11/10/1969	NÃO	NAO	5	4	2	5	3	5	60
204	ERIKA BERNARDO DOS SANTOS DE AGUIAR	306.902.678-86	29/03/1982	NÃO	NAO	5	3	2	4	2	8	60
205	VANESSA CRISTINA RIBEIRO BELLI	320.577.218-09	02/09/1983	NÃO	NAO	5	3	3	3	2	8	60
206	CARLA DA SILVA RIBEIRO	500.589.698-88	19/05/2001	NÃO	SIM	7	3	2	3	2	7	60
207	MARIANA REATTI	341.788.098-06	11/04/1986	NÃO	NAO	7	2	2	5	2	6	60
208	PAULA CRISTINA PRADO FARIAS	393.610.308-92	05/04/1989	NÃO	NAO	5	6	1	4	2	6	60
209	RAYANE FELICIANO DA SILVA CARVALHO	377.293.978-38	15/04/1990	NÃO	NAO	6	2	4	4	2	6	60
210	ADRIANA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	455.256.138-32	07/11/1995	NÃO	NAO	5	4	3	5	2	5	60
211	LETIERE DE MELLO	099.510.349-69	30/01/1999	NÃO	NAO	6	3	4	4	2	5	60
212	THATIANE ROSE BERCK TRENTIN	219.868.378-40	29/04/1981	NÃO	NAO	8	5	4	1	2	4	60
213	ADRIANO EMANUEL DE PAULA LIMA	077.543.469-82	15/11/1989	NÃO	NAO	5	5	3	5	2	4	60
214	LETICIA ADAO DE OLIVEIRA	456.188.348-71	19/04/1996	NÃO	NAO	6	6	4	4	2	2	60
215	NEMESIA PIMENTA DE SOUSA	000.600.426-13	28/05/1969	NÃO	NAO	6	5	1	4	1	7	60
216	PRISCILLA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	307.275.198-67	19/10/1981	NÃO	NAO	6	2	5	4	1	6	60
217	GIOVANNA FOZ SEMENDRI	328.524.068-70	23/04/1993	NÃO	NAO	7	5	2	3	1	6	60
218	ONOFRE TEIXEIRA LOURENÇO	169.646.008-50	28/08/1973	NÃO	SIM	7	3	3	5	1	5	60
219	MAGNO CELESTINO DA SILVA	034.857.398-71	12/11/1960	NÃO	NAO	6	3	2	5	1	6	57,5

220	ROSA HELENA DA SILVA SANTOS	087.351.108-56	06/04/1966	NÃO	SIM	7	3	2	2	4	5	57,5
221	RENANCI DA SILVA	515.691.245-15	17/01/1971	NÃO	NAO	5	1	2	4	3	8	57,5
222	CLAUDETE LEITE PINTO SOARES	101.059.708-67	27/02/1967	NÃO	NAO	5	6	0	2	3	7	57,5
223	RAFAELA SILVA OLIVEIRA	411.937.988-41	28/02/1992	NÃO	NAO	7	0	2	4	3	7	57,5
224	BEATRIZ VITORIA TOTH QUIRINO	474.985.538-30	28/04/1999	NÃO	NAO	6	4	1	2	3	7	57,5
225	NEIDE SOARES SIQUEIRA	713.396.989-00	30/12/1969	NÃO	NAO	7	2	1	4	3	6	57,5
226	PRISCILA BERVOLLY LIMA QUIRINO	336.646.058-02	07/03/1987	NÃO	SIM	7	2	3	2	3	6	57,5
227	FABIO DA SILVA CAMILO	279.274.098-16	20/01/1977	NÃO	NAO	6	4	1	5	3	4	57,5
228	LUANA DA SILVA SOUZA	346.277.978-85	05/06/1988	NÃO	NAO	6	3	4	4	3	3	57,5
229	JUCINEIA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	288.399.108-16	13/07/1979	NÃO	SIM	5	2	3	4	2	7	57,5
230	RAQUEL SANTANA DA COSTA	437.736.368-90	26/09/1995	NÃO	SIM	6	3	1	4	2	7	57,5
231	EDES CRISTINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	070.061.428-14	14/09/1973	NÃO	NAO	6	2	2	5	2	6	57,5
232	MONICA CRISTINA ALVES DE FREITAS	275.416.588-63	09/02/1978	NÃO	SIM	5	4	2	5	2	5	57,5
233	RODRIGO ALVES DE LIMA	276.282.178-93	22/09/1978	NÃO	NAO	7	4	2	3	2	5	57,5
234	DEBORA DE SOUZA MOREIRA	298.349.848-47	11/07/1981	NÃO	NAO	6	4	3	3	2	5	57,5
235	ANDREIA DE SOUSA MOREIRA	399.300.238-52	23/03/1992	NÃO	NAO	6	5	2	3	2	5	57,5
236	BRUNA PEREIRA FERREIRA	435.470.008-58	10/03/1994	NÃO	SIM	7	4	1	4	2	5	57,5
237	LUCIENE DOS SANTOS CAROLINO DE ANDRADE	156.474.508-22	17/06/1972	SIM	SIM	8	4	2	3	2	4	57,5
238	MONICA DOS SANTOS GOMES NASCIMENTO	349.778.928-36	09/12/1985	NÃO	NAO	6	3	1	4	1	8	57,5
239	SERGIO LINO DO NASCIMENTO	162.378.268-66	15/07/1973	NÃO	NAO	6	3	1	5	1	7	57,5
240	CARIN SUELEM DOS SANTOS MIRANDA	361.939.058-47	02/07/1987	NÃO	NAO	6	4	1	4	1	7	57,5
241	THAYS PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	349.383.278-80	14/02/1988	NÃO	NAO	7	3	3	2	1	7	57,5
242	SANDRA ALMEIDA DOS SANTOS COSTA	335.984.938-86	05/07/1984	NÃO	NAO	6	3	3	4	1	6	57,5
243	CAROLINA RIBEIRO PERTINHES DE LIMA	339.154.858-45	19/09/1984	NÃO	NAO	7	4	1	4	1	6	57,5
244	MARIA LUIZA DA FONSECA	343.353.638-42	03/09/1986	NÃO	NAO	7	1	4	5	1	5	57,5
245	IRAILDES BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	297.528.068-80	04/04/1980	NÃO	NAO	6	3	2	2	3	6	55
246	VANESSA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES	309.824.928-55	22/05/1983	NÃO	NAO	8	2	1	2	3	6	55
247	MAIARA CASSIANA DE JESUS	437.091.128-18	08/10/1991	NÃO	SIM	5	1	2	5	3	6	55
248	IRAIDES KATIA SILVA DOS SANTOS	471.389.038-39	21/05/1999	NÃO	SIM	5	2	2	4	3	6	55
249	MARCIA APARECIDA BUENO CALDO	094.402.608-74	19/10/1965	NÃO	NAO	6	3	2	3	3	5	55
250	ROSENEIDE DA COSTA BRAVO	097.901.568-55	07/02/1971	NÃO	NAO	7	3	1	4	3	4	55
251	NATALIA DE CAMARGO ALEAGI	355.027.648-69	15/06/1987	NÃO	NAO	7	2	2	4	3	4	55
252	SUIANE BEZERRA CATARINO	015.856.192-99	03/10/1993	NÃO	NAO	6	2	2	5	3	4	55
253	KATIA SA E SOUSA	051.645.353-00	08/11/1991	NÃO	NAO	5	3	1	4	2	7	55
254	JUSSARA RAMOS DO AMARAL	085.997.368-92	31/10/1965	NÃO	NAO	6	2	3	3	2	6	55
255	NAYARA DE JESUS SIQUEIRA DO VALE	388.111.438-61	25/02/1990	NÃO	NAO	6	2	2	4	2	6	55
256	CLEIDE RIBEIRO MACHADO	251.964.268-84	08/01/1976	NÃO	NAO	5	4	2	4	2	5	55
257	ANTONIA EVALDA BATISTAS SOUZA	001.199.723-01	19/04/1976	NÃO	NAO	7	4	2	2	2	5	55
258	TATIANA MARGARIA ANDRADE	280.417.258-99	14/06/1979	NÃO	NAO	6	4	2	3	2	5	55
259	MARCELLI BIANCA DE PAULA NUNES	442.167.748-57	12/09/1994	NÃO	NAO	5	3	2	5	2	5	55
260	NEDYR VENUS DE SOUZA ASSUMPTÃO	274.075.328-42	17/07/1977	NÃO	NAO	6	4	4	2	2	4	55
261	PRISCILLA DE PAULA TEIXEIRA	392.476.578-22	17/01/1989	NÃO	NAO	5	3	3	5	2	4	55
262	ALICE SOUZA MONTEIRO	239.128.368-76	13/11/2002	NÃO	NAO	6	3	2	3	1	7	55
263	FABIANA ARLINDO DO ROSARIO	199.310.088-14	11/01/1975	NÃO	NAO	5	4	1	5	1	6	55

264	THAIS FAVERO	297.943.618-60	23/06/1982	NÃO	NAO	8	2	1	4	1	6	55
265	CRISTIANE ALINE FERREIRA	228.336.738-76	03/02/1986	NÃO	NAO	6	4	3	2	1	6	55
266	LETICIA SILVA WASCHINSKI	432.449.688-99	02/07/1994	NÃO	NAO	6	3	3	3	1	6	55
267	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	028.968.616-45	10/09/1972	NÃO	NAO	6	3	4	3	1	5	55
268	ELAINE APARECIDA PINHO	260.764.788-61	14/07/1975	NÃO	NAO	5	2	4	5	1	5	55
269	RENATA SANTANA DA COSTA	297.848.198-64	12/03/1982	NÃO	SIM	7	3	4	3	1	4	55
270	NILZA DOS SAANTOS STEFFLER	183.401.508-12	05/09/1973	NÃO	NAO	5	2	0	5	4	5	52,5
271	MARIA VIEIRA DOS SANTOS	162.374.758-93	22/03/1972	NÃO	NAO	6	2	1	3	3	6	52,5
272	SANDRA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO	268.913.428-48	06/06/1976	NÃO	NAO	5	2	1	4	3	6	52,5
273	JECIOMARA ROSA MARTINS	328.425.838-84	15/12/1984	NÃO	NAO	6	2	1	3	3	6	52,5
274	DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS	259.492.898-46	14/11/1976	NÃO	NAO	6	3	1	3	3	5	52,5
275	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA	321.080.198-39	18/10/1983	NÃO	NAO	5	1	2	5	3	5	52,5
276	JOSINETE RODRIGUES	328.879.518-31	08/05/1984	NÃO	NAO	5	4	1	4	3	4	52,5
277	CLAUDIA CELIA DIAS SOBRINHO	936.932.655-34	06/03/1976	NÃO	SIM	7	3	1	1	2	7	52,5
278	GISLAINE DELFIM MONTEIRO	169.553.098-54	09/11/1973	NÃO	NAO	6	4	1	2	2	6	52,5
279	CHRISTIAN GABRIEL TAVARES DOS SANTOS	162.393.968-26	29/05/1975	NÃO	NAO	6	4	3	0	2	6	52,5
280	ANDREZA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO	325.318.588-57	27/01/1984	NÃO	NAO	5	2	3	3	2	6	52,5
281	JOCILENE SOARES DA SILVA SANTOS	408.818.368-18	19/03/1992	NÃO	NAO	6	3	2	2	2	6	52,5
282	ANA PAULA SOUZA	318.612.828-50	29/07/1983	NÃO	NAO	7	4	3	1	2	4	52,5
283	PATRICIA CICERA DA SILVA	373.335.958-54	01/02/1989	NÃO	SIM	6	3	2	4	2	4	52,5
284	CATE CRISTINA DE SOUSA MIRANDA LEAL	468.120.478-13	12/12/1998	NÃO	NAO	6	2	3	2	1	7	52,5
285	MARISSOL MIRANDA DE SOUZA	032.992.089-85	07/04/1966	NÃO	NAO	5	5	3	1	1	6	52,5
286	LUANA CRISTINA MUNIZ SEQUEIRA NETO	295.205.068-61	01/06/1981	NÃO	NAO	6	3	1	4	1	6	52,5
287	RICARDO ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO	299.580.748-77	02/08/1981	NÃO	NAO	6	4	2	4	1	4	52,5
288	ESMERALDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	028.605.654-26	06/07/1970	NÃO	NAO	5	4	4	5	1	2	52,5
289	CAMILA DE SOUZA SANTOS ARAÚJO	341.506.778-59	18/04/1986	NÃO	SIM	8	4	3	1	0	5	52,5
290	ROSILEIDE GUIMARÃES PINO LOPES	314.459.908-57	04/05/1980	NÃO	NAO	6	3	4	4	0	4	52,5
291	GISELE BATISTA DA SILVA	331.965.718-66	05/07/1984	NÃO	NAO	5	5	2	5	0	4	52,5
292	GLAUCIA PEREIRA SAMPAIO OLIVEIRA	307.855.398-16	10/09/1983	NÃO	NAO	6	0	1	5	4	4	50
293	RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA	049.179.674-90	14/01/1983	NÃO	NAO	7	0	2	1	3	7	50
294	CRISLAINE SALOMÃO	132.648.798-16	12/04/1970	NÃO	NAO	5	4	0	3	3	5	50
295	THAIS VALERIA DOS SANTOS LOPES	445.756.648-98	03/01/1995	NÃO	NAO	5	2	3	3	3	4	50
296	GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	456.000.868-06	24/02/1997	NÃO	SIM	5	3	2	4	3	3	50
297	RAISSA SANTOS DE ANDRADE	405.650.478-41	28/02/1992	NÃO	NAO	5	2	1	3	2	7	50
298	MARIA JOSIELE DA SILVA	116.393.644-80	17/01/1995	NÃO	NAO	6	1	2	2	2	7	50
299	CARINA DA SILVA JESUS DO NASCIMENTO	858.363.335-56	02/06/1995	NÃO	NAO	6	1	1	4	2	6	50
299	MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA CAVALCANTE	402.414.834-68	30/05/1961	NÃO	NAO	7	3	0	2	1	7	50
300	ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA	322.020.778-20	12/07/1984	NÃO	NAO	7	3	3	0	1	6	50
301	WALERIA MATEUS DA SILVA	369.605.808-46	16/10/1989	NÃO	NAO	5	2	4	2	1	6	50
302	FERNANDA DONIZETE DA CRUZ ZEFERINO	228.152.578-31	07/08/1993	NÃO	SIM	6	3	4	1	1	5	50
303	FABIANA EUMI SOUSA FAUSTINO	251.603.008-80	05/09/1975	NÃO	NAO	6	4	2	3	1	4	50
304	PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS ARAGAO	375.950.648-80	04/11/1991	NÃO	SIM	5	3	2	5	1	4	50
305	RENAN DA COSTA SILVA BUENO	334.409.338-06	04/03/1984	NÃO	NAO	7	3	2	4	1	3	50
306	MAYSA AVILA MATOS	559.875.518-11	29/08/2003	NÃO	NAO	7	2	2	3	0	6	50

307	WAGNER DOS SANTOS COELHO	250.870.748-12	07/08/1976	NÃO	SIM	7	3	2	5	0	3	50
308	JAQUELINE DOS PASSOS DA FRANCA GUERREIRO	328.658.078-35	07/06/1984	NÃO	NAO	7	3	2	5	0	3	50

Professor(a) de Educação Básica I - PCD												
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Port.	Mat.	Inf.	Bert.	Leg.	Espec.	Nota Final
1	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA	306.138.188-06	26/03/1980	SIM	NAO	7	3	1	3	3	7	60
2	LUCIENE DOS SANTOS CAROLINO DE ANDRADE	156.474.508-22	17/06/1972	SIM	SIM	8	4	2	3	2	4	57,5

Professor(a) de Educação Básica I - AFRO												
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Port.	Mat.	Inf.	Bert.	Leg.	Espec.	Nota Final
1	ALINE DE SOUSA YAMAMOTO	109.514.146-58	19/03/1992	NÃO	SIM	7	5	4	5	3	9	82,5
2	ELIANA GERONIMO DA SILVA	022.156.235-43	12/08/1986	NÃO	SIM	7	4	3	3	5	9	77,5
3	ROSANA GUIMARAES BARROS	267.338.178-37	06/05/1979	NÃO	SIM	7	5	5	3	2	9	77,5
4	MARIA DE FATIMA CAMARGO TITO	121.205.248-07	17/12/1968	NÃO	SIM	9	3	4	4	1	10	77,5
5	MARIA ISADORA PEREIRA DO NASCIMENTO	487.781.728-02	10/01/2000	NÃO	SIM	7	5	5	4	1	9	77,5
6	MIRLENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POTAPCZUK	011.509.468-73	20/10/1960	NÃO	SIM	7	4	2	4	3	10	75
7	ISABELA MONDEVAIM DOS SANTOS Ñ	402.772.258-25	15/08/1990	NÃO	SIM	7	4	3	4	3	9	75
8	JOSE FRANCISCO COSTA FILHO	327.483.928-09	10/01/1987	NÃO	SIM	7	6	4	3	3	7	75
9	ANA TEREZA MENDES	184.964.538-80	12/05/1960	NÃO	SIM	7	4	2	4	3	9	72,5
10	ADNA CERQUEIRA DA SILVA	026.964.705-88	26/08/1984	NÃO	SIM	6	4	3	4	3	9	72,5
11	DAIANA GUIMARÃES DE MELO AIRES DA SILVA	371.300.408-07	26/12/1987	NÃO	SIM	6	5	1	5	3	9	72,5
12	JAQUELINE GONÇALVES TAVARES SILVA	354.396.908-08	09/02/1985	NÃO	SIM	7	2	4	4	3	8	70
13	JOICE MACHADO MOREIRA	451.536.848-65	27/04/1996	NÃO	SIM	6	4	3	4	1	10	70
14	ARIANE RODRIGUES PAUFERRO	363.017.388-88	02/06/1987	NÃO	SIM	6	4	3	2	3	9	67,5
15	PATRICIA DA CRUZ CARDOSO	224.261.268-92	28/01/1980	NÃO	SIM	7	3	4	3	3	7	67,5
16	RAQUEL SILVA CARVALHO	386.407.458-46	02/09/1991	NÃO	SIM	6	4	3	5	3	6	67,5
17	TASSIA CASEMIRO	362.570.318-18	28/02/1988	NÃO	SIM	8	5	1	5	3	5	67,5
18	FLAVIA HELENA SODRÉ LIMA ROSA	346.128.118-28	24/11/1997	NÃO	SIM	7	3	2	4	1	10	67,5
19	MARIA DE FATIMA SOUZA UREY	000.785.727-62	10/08/1968	NÃO	SIM	7	5	2	4	1	8	67,5
20	AGATA DEZEN DA SILVA FRANCISCO	336.190.678-48	10/05/1985	NÃO	SIM	7	4	2	3	4	6	65
21	VANIA BAPTISTA CRUZ	131.952.978-09	27/06/1970	NÃO	SIM	6	3	5	2	3	7	65
22	ALICE DOS SANTOS CABRAL	408.910.148-45	06/11/1994	NÃO	SIM	6	4	4	3	3	6	65
23	THAYANE ALVES DE JESUS	490.218.548-21	10/02/1999	NÃO	SIM	6	5	2	5	3	5	65
24	MARIA DO CARMO CORDEIRO TICIANELLI	037.204.233-36	11/04/1989	NÃO	SIM	5	2	3	5	2	9	65
25	RENATA PEREIRA DA SILVA BEMFICA	373.438.688-88	10/07/1987	NÃO	SIM	6	4	3	4	2	7	65
26	MICHELINE SANTOS DE SOUSA	305.433.098-27	07/07/1983	NÃO	SIM	5	4	5	4	2	6	65
27	JESICA RODRIGUES PEREIRA VILLAR	432.100.008-40	15/06/1994	NÃO	SIM	5	3	3	5	3	6	62,5
28	JOSIENE DE JESUS SILVA IZIDORO	905.147.345-15	10/08/1976	NÃO	SIM	6	3	3	5	3	5	62,5
29	ROSA MARIA VASCONCELOS BRANDÃO	040.268.743-46	27/03/1989	NÃO	SIM	6	3	4	4	3	5	62,5
30	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	311.390.698-96	30/03/1983	NÃO	SIM	8	2	2	5	2	6	62,5
31	RAFAELA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	427.164.988-06	08/02/1994	NÃO	SIM	8	3	1	5	2	6	62,5

32	JESSICA JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	375.548.848-59	06/07/1991	NÃO	SIM	7	2	5	4	1	6	62,5
33	VANESSA APARECIDA JOAQUIM	221.385.258-80	01/05/1981	NÃO	SIM	6	3	2	4	3	6	60
34	IVONE SAMPAIO SANTOS DIAS	002.691.765-35	24/07/1981	NÃO	SIM	7	1	3	4	3	6	60
35	CARLA DA SILVA RIBEIRO	500.589.698-88	19/05/2001	NÃO	SIM	7	3	2	3	2	7	60
36	ONOFRE TEIXEIRA LOURENÇO	169.646.008-50	28/08/1973	NÃO	SIM	7	3	3	5	1	5	60
37	ROSA HELENA DA SILVA SANTOS	087.351.108-56	06/04/1966	NÃO	SIM	7	3	2	2	4	5	57,5
38	PRISCILA BERVOLLY LIMA QUIRINO	336.646.058-02	07/03/1987	NÃO	SIM	7	2	3	2	3	6	57,5
39	JUCINEIA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	288.399.108-16	13/07/1979	NÃO	SIM	5	2	3	4	2	7	57,5
40	RAQUEL SANTANA DA COSTA	437.736.368-90	26/09/1995	NÃO	SIM	6	3	1	4	2	7	57,5
41	MONICA CRISTINA ALVES DE FREITAS	275.416.588-63	09/02/1978	NÃO	SIM	5	4	2	5	2	5	57,5
42	BRUNA PEREIRA FERREIRA	435.470.008-58	10/03/1994	NÃO	SIM	7	4	1	4	2	5	57,5
43	LUCIANE DOS SANTOS CAROLINO DE ANDRADE	156.474.508-22	17/06/1972	NÃO	SIM	8	4	2	3	2	4	57,5
44	MAIARA CASSIANA DE JESUS	437.091.128-18	08/10/1991	NÃO	SIM	5	1	2	5	3	6	55
45	IRAIDES KATIA SILVA DOS SANTOS	471.389.038-39	21/05/1999	NÃO	SIM	5	2	2	4	3	6	55
46	RENATA SANTANA DA COSTA	297.848.198-64	12/03/1982	NÃO	SIM	7	3	4	3	1	4	55
47	CLAUDIA CELIA DIAS SOBRINHO	936.932.655-34	06/03/1976	NÃO	SIM	7	3	1	1	2	7	52,5
48	PATRICIA CICERA DA SILVA	373.335.958-54	01/02/1989	NÃO	SIM	6	3	2	4	2	4	52,5
49	CAMILA DE SOUZA SANTOS ARAÚJO	341.506.778-59	18/04/1986	NÃO	SIM	8	4	3	1	0	5	52,5
50	GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	456.000.868-06	24/02/1997	NÃO	SIM	5	3	2	4	3	3	50
51	RENATA PEREIRA DA SILVA BEMFICA	373.438.688-88	10/07/1987	NÃO	SIM	6	1	2	3	1	7	50
52	FERNANDA DONIZETE DA CRUZ ZEFERINO	228.152.578-31	07/08/1993	NÃO	SIM	6	3	4	1	1	5	50
53	PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS ARAGAO	375.950.648-80	04/11/1991	NÃO	SIM	5	3	2	5	1	4	50
54	WAGNER DOS SANTOS COELHO	250.870.748-12	07/08/1976	NÃO	SIM	7	3	2	5	0	3	50

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.
Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL Nº 003/2023 - SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE

PUBLICAÇÃO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de caráter temporário, conforme **Processo Administrativo de nº 8391/2023**, torna pública a relação de candidatos que entregaram os TÍTULOS nos próximos **26/12/2023 e 27/12/2023, de acordo com o Edital de Abertura e suas retificações – “ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO”**.

O candidato deverá acessar o seguinte link para acessar a relação completa: <http://concursoeducacao.bertioga.sp.gov.br:8085/CED/open.do?action=open&sys=CED>.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Atos do Departamento de Abastecimento e Comercio

PA 1723/13- Petição 6026/23- Maria Aparecida Teixeira Dos Santos – Deferido trabalho noturno (enseada) 1-860;

PA 2218/00 – Petição 6023/23 – Cícera Maria Galvão - Deferido trabalho noturno (enseada) 1-077;

PA-1658/14- Petição 6035/23 – Luiz Felipe Dos Santos Magalhães – Deferido trabalho noturno (enseada) 1-945;

PA- 1850/04- Petição- 6027/23- Iolanda Xavier Liberato – Deferido trabalho noturno (enseada) 1-112;

PA-11748/23- Mikaela Ferreira De Souza – Deferido;

Rogério Gomes Campos
Chefe de Fiscalização Ambulante
Registro 6449

José Carlos de Oliveira da Silva
Diretor de Abastecimento e Comercio
Registro 6367

Bertioga, 28 de Dezembro de 2023.

LEIS

LEI N. 1.581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2024.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º O orçamento fiscal e de seguridade do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 960.214.060,00 (novecentos e sessenta milhões, duzentos e quatorze mil e sessenta reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	824.151.760,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	422.847.000,00
Receita de Contribuições	44.472.000,00
Receita Patrimonial	63.536.000,00
Transferências Correntes	282.550.060,00
Outras Receitas Correntes	10.746.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	78.762.000,00
Operações de Crédito	67.800.000,00
Alienação de Bens	500.000
Transferências de Capital	10.462.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	57.300.300,00
Contribuições – Intra Orç.	40.730.300,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	16.570.000,00
TOTAL	960.214.060,00

Instituto de Previdência dos Servidores - BERTPREV

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	70.942.000,00
Receita de Contribuições	29.932.000,00
Receita Patrimonial	40.000.000,00

Outras Receitas Correntes	1.010.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	57.300.300,00
Contribuições – Intra Orç.	40.730.300,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	16.570.000,00
TOTAL BERTPREV	128.242.300,00

Art. 4º A despesa geral do Município será realizada na forma especificada nos anexos integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 – Despesas por órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração:

Câmara Municipal de Bertiooga	33.430.000,00
Secretaria de Governo e Gestão	23.710.637,00
Secretaria de Serviços Urbanos	80.991.800,00
Secretaria de Educação	199.460.200,00
Secretaria de Desenvol. Social, Trabalho e Renda	19.983.460,00
Secretaria de Meio Ambiente	16.930.600,00
Secretaria de Planejamento Urbano	7.323.000,00
Secretaria de Segurança e Mobilidade	66.026.662,20
Secretaria de Saúde	146.823.400,00
Secretaria de Obras e Habitação	92.589.167,64
Procuradoria Geral	7.343.000,00
Secretaria de Administração	44.499.109,81
Secretaria da Fazenda	67.141.573,35
Secretaria de Esporte e Lazer	10.487.400,00
Secretaria de Turismo e Cultura	15.231.750,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV	128.242.300,00
TOTAL	960.214.060,00

2 – Por funções de governo:

Legislativa	33.430.000,00
Essencial a Justiça	7.343.000,00
Administração	100.082.046,81
Segurança Pública	45.642.662,20
Assistência Social	20.066.460,00
Previdência Social	59.602.000,00
Saúde	146.823.400,00
Educação	199.460.200,00
Cultura	2.907.500,00
Urbanismo	180.644.807,64
Habitação	259.160,00
Gestão Ambiental	16.930.600,00
Comércio e Serviços	12.324.250,00
Transporte	10.200.000,00
Desporto e Lazer	10.487.400,00
Encargos Especiais	38.786.423,00
Reserva de Contingência	75.224.150,35
TOTAL	960.214.060,00

3 – Por Categorias Econômicas:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	706.652.323,01
DESPESAS DE CAPITAL	113.657.163,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.662.273,35
Total da Administração Direta	831.971.760,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	64.530.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.561.877,00
Total da Administração Indireta	128.242.300,00

III. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	771.182.746,01
DESPESAS DE CAPITAL	113.807.163,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.224.150,35
Total da Administração Direta e Indireta	960.214.060,00

4 – Por Órgão da Administração:

Poder Executivo	798.541.760,00
Poder Legislativo	33.430.000,00
Instituto de Previdência - BERTPREV	128.242.300,00
TOTAL	960.214.060,00

Seção II

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no país e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de Bertogã e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 2º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal

Prefeitura do Município de Bertogã, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II – vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesa;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações;

VII - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 8º Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária e em despeito do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal ao ordenador da despesa, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que a despesa pública puder ser executada com recursos vinculados, sua utilização deverá preceder a dos recursos livres do tesouro municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do tesouro municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei Municipal nº 1.552, de 28 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 12. Fica criado o anexo 1 com as emendas impositivas apresentadas por Vereadoras e Vereadores, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica de

Bertioga e da Lei 1552/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024.

§ 1º Os recursos necessários para atender às emendas impositivas apresentadas nos termos do anexo 1 serão sustentadas com a utilização dos recursos previstos na classificação funcional programática 99.999.0996.0.900 – Emendas Legislativas 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.

§ 2º Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a alterar a classificação funcional programática incluída no anexo 1, por decreto, caso seja necessário para melhorar a adequação do projeto apresentado à estrutura do orçamento municipal.

§ 3º Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a alterar, por decreto, utilizando os institutos do remanejamento, transposição ou transferência, os recursos previstos no inciso I para atendimento às emendas impositivas apresentadas, sendo que estas alterações não onerarão o teto previsto no § 1º do Art. 23, da Lei Municipal 1552/2023.

Art. 13. Ficam substituídos os anexos "V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos por Exercício" e "VI - LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" da Lei Municipal nº 1.552, de 28 de julho de 2023.

Art. 14. Ficam substituídos os anexos "II - PPA - Descrição dos Programas/Metas/Custos" e "III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" da Lei Municipal nº 1.454, de 08 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022 a 2025", inclusos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 797/2023-5)

1. **Eng.º Caio Matheus**
2. **Prefeito do Município**

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	75.500,00	01.25.01.10.303.0125.2.065 3.3.90.32.00	SUORTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	EMENDA IMPOSITIVA PARA SECRETARIA DE SAUDE
SAÚDE	INSTITUTO SANTA PATA CNPJ 39.989.325/0001-84	CUSTEIO	75.500,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 3.3.50.39.00	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	CUSTEIO	151.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 3.3.50.39.00	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
SAÚDE	APAE CNPJ 05.431.680/0001-11	CUSTEIO	150.000,00	01.25.01.10.302.0123.2.119 3.3.50.39.00	GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAVERNA DE ADULÃO CNPJ 18.103.219/0001-81	INVESTIMENTO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 4.4.50.39.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CNPJ 08.326.390/0001-04	CUSTEIO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 3.3.50.39.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VIVA BAIRRO CNPJ 33.362.213/0001-12	CUSTEIO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 3.3.50.39.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO CNPJ 71.713.606/0001-12	INVESTIMENTO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 4.4.50.39.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PAF OSC
		SAÚDE	452.000,00			
		OUTRAS	452.000,00			
		TOTAL	904.000,00			

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR EDUARDO DE ABREU				EIRA DE ABREU		
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS PELA GRAÇA CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	452.000,00	01.25.01.10.302.0123.2.118 .3.3.50.39.00	CAPS	ATIVIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS PELA GRAÇA CNPJ 04.570.432/0001-99	INVESTIMENTO	452.000,00	01.25.01.10.302.0123.2.118 .4.4.50.39.00	CAPS	AQUISIÇÃO DE VEICULO
			SAÚDE	452.000,00		
			OUTRAS	452.000,00		
			TOTAL	904.000,00		

2 de 12

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR CARLOS FICIANELLI				FICIANELLI		
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	INVESTIMENTO	452.000,00	01.10.301.0122.2.063.4.4.90	SUPORTE A ATENÇÃO BÁSICA	AQUISIÇÃO DE MAMOGRAFO
EDUCAÇÃO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL CNPJ 55.680.425/0001-80	CUSTEIO	280.000,00	01.19.01.12.365.0053.2.160 .3.3.50.39	PRIMEIROS PASSOS	CUSTEIO DA ENTIDADE
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	120.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	CUSTEIO DA ENTIDADE
SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA	CUSTEIO	52.000,00	01.23.06.06.181.0109.2.029 .3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS
			SAÚDE	452.000,00		
			OUTRAS	452.000,00		
			TOTAL	904.000,00		

3 de 12

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELA VEREADORA JATA				JATA		
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES	CUSTEIO	60.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .3.3.90.39	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Realização da Copa Agita de Inverno de 2024.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CASA DE APOIO A VIDA - CAVERNA DE ADULÃO CNPJ 18.103.219/0001-81	CUSTEIO	52.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Custeio das atividades do Projeto Renovação.
TURISMO E CULTURA	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá CNPJ 44.684.048/0001-31	CUSTEIO	50.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto Social Voar como Águia CNPJ 48.567.399/0001-13	CUSTEIO	50.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Custeio das atividades do Projeto Diamantes
ESPORTES	Esporte Clube Rio da Praia CNPJ 60.008.935/0001-46	CUSTEIO	125.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .3.3.50.39	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.
ESPORTES	Esporte Clube Rio da Praia CNPJ 60.008.935/0001-46	CUSTEIO	115.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .3.3.50.39	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Custeio das atividades relacionadas ao projeto de fomento ao esporte
SAÚDE	Missão Palavra Revelada Bertiooga CNPJ 19.840.653/0001-04	CUSTEIO	187.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.
SAÚDE	Centro de Recuperação Fênix - Nova Vida CNPJ 19.840.653/0001-04	CUSTEIO	215.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.
SAÚDE	Centro de Recuperação Fênix - Nova Vida CNPJ 19.840.653/0001-04	INVESTIMENTO	50.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .4.4.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Aquisição de Materiais permanentes.
			SAÚDE	452.000,00		
			OUTRAS	452.000,00		
			TOTAL	904.000,00		

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR GILM. BARBOSA						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL SAÚDE	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	200.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	INVESTIMENTO	52.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .4.4.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	MATERIAIS PERMANENTES
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	300.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DA SAÚDE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INSTITUTO INDIGO CNPJ 28.019.312/0001-66	CUSTEIO	100.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	APAE CNPJ 05.431.680/0001-11	CUSTEIO	30.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	122.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DA SAÚDE
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	CUSTEIO	100.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
			SAÚDE	574.000,00		
			OUTRAS	330.000,00		
			TOTAL	904.000,00		

5 de 12

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR MATHEUS RODRIGUES						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	INSTITUTO INDIGO CNPJ 28.019.312/0001-66		157.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para a aquisição e manutenção de veículo adaptado para transporte de usuários/pacientes, nos deslocamentos necessários aos tratamentos e terapias promovidos pelo Instituto.
SAÚDE	INSTITUTO SANTA P.A.T.A.A. CNPJ 39.989.325/0001-84		295.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para a promoção do projeto de Terapia Assistida por Animais (TAA) no Município de Bertiooga/SP
TURISMO E CULTURA	FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO CNPJ 71.713.606/0001-12		80.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades culturais promovidas pela fundação do municipio de Bertiooga/sp
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		50.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção e expansão das Oficinas de Trabalhos Manuais, iniciativa que busca fortalecer a cultura caçara e estimular a economia solidaria em Bertiooga/SP

6 de 12

TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		45.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção e expansão do projeto "Batuque da Aroeira", que visa fortalecer laços de pertencimento, por meio vivência, canto, música e práticas culturais, com ênfase a população em vulnerabilidade, no município de Bertiooga/SP
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23		40.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades culturais promovidas pela Associação, no município de Bertiooga/SP.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	APAE CNPJ 05.431.680/0001-11		80.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades de assistência social promovidas pela APAE no município de Bertiooga/SP
MEIO AMBIENTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		61.000,00	01.21.01.18.541.0181.2.260	APOIO AS ATIVIDADES AMBIENTAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção do projeto "Semeando o futuro", que visa proporcionar oficinas de horta caseira, compostagem, reuso doméstico de água, bem como a distribuição e consumo de alimentos orgânicos no município de Bertiooga/SP.

7 de 12

ESPORTES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		80.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.117	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção do projeto de estímulo às práticas lúdico-esportivas e a utilização dos espaços públicos, preferencialmente à população vulnerável e idosa, no município de Bertiooga/SP.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL-ADRANÚCLEO BERTIOGA CNPJ 15.355.260/0033-34		16.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades de assistência social promovidas pela ADRA - Núcleo Bertiooga, no município de Bertiooga/SP.

SAÚDE 452.000,00
 OUTRAS 452.000,00
 TOTAL 904.000,00

8 de 12

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR MACARIO FURNES QUIRINO						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	CUSTEIO	300.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	CUSTEIO DO PROJETO
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	CUSTEIO	31.842,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CUSTEIO DO PROJETO
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	120.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	MATERIAL PERMANENTE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	170.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DO PROJETO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	CUSTEIO	200.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DO PROJETO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	INVESTIMENTO	81.842,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .4.4.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DO PROJETO
			SAÚDE	451.842,00		
			OUTRAS	451.842,00		
			TOTAL	903.684,00		

9 de 12

246

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELA VEREADORA ELISANGELA DA SILVA PEDROSO						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Instituto Indigo, CNPJ 28.019.312/0001-66	CUSTEIO	69.940,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Promovendo a Inclusão e a Sustentabilidade: Retirada de Resíduos nas Praias
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto Social Arte e Saber, CNPJ 11.104.046/0001-77	INVESTIMENTO	41.402,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .4.4.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Aquisição de Instrumentos Musicais para Orquestra
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Associação Cultural e Recreativa Gael, CNPJ 51.114.355/0001-42	CUSTEIO	40.500,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Espaço Sensorial de Exploração e Criatividade Infantil
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Secretaria Desenvolvimento Social Trabalho e Renda	CUSTEIO	100.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.90.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Contratação de serviços transporte para os grupos participantes do SCEV
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	Secretaria de Obras e Habitação	INVESTIMENTO	100.000,00	01.26.01.15.451.0148.1.098 .4.4.90.52	OBRAS MUNICIPAIS	Aquisição de brinquedos para uso publico, recreação e lazer a serem instalados em diversas areas do municipio
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	Secretaria de Esportes e Lazer	INVESTIMENTO	100.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Reforma da Quadra Society da Vila do Bem Chacaras
SAÚDE	Secretaria de Saúde	INVESTIMENTO	451.842,00	01.25.01.10.301.0122.2.063 .4.4.90.52	SUPORTE A ATENÇÃO BÁSICA	Equipamentos para unidades da saúde
			SAÚDE	451.842,00		
			OUTRAS	451.842,00		
			TOTAL	903.684,00		

10 de 12

248

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR NEY VAZ PINTO LYRA						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	50.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057 3.3.50.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	REALIZAÇÃO DA FESTA NORDESTINA NOS BAIRROS DA CIDADE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ABCAE, CNPJ 29.932.873/0001-14	INVESTIMENTO	35.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 4.4.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTOS DAS MÃES ATÍPICAS NOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ABCAE, CNPJ 29.932.873/0001-14	CUSTEIO	50.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	PROJETO VISÃO 100% COM ENTREGA DE ÓCULOS DE GRAU PESSOAS CARENTES
SAÚDE	INSTITUTO INDIGO CNPJ 28.019.312/0001-66	INVESTIMENTO	30.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 4.4.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	INVESTIMENTO	40.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 4.4.50.39	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SECRETARIA OBRAS E HABITAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PRO MORADIA DE BERTIOGA E REGIÃO, CNPJ 07.895.191/0001-46	CUSTEIO	200.000,00	01.26.01.15.451.0141.2.097 3.3.50.39	AMPARO AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SECRETARIA OBRAS E HABITAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CHÁCARAS MOGIANA EM BORACEIA, CNPJ 33.184.916/0001-06	CUSTEIO	80.000,00	01.26.01.15.451.0141.2.097 3.3.50.39	AMPARO AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO BALNEARIO MOGIANO
SAÚDE	INSTITUTO SANTA PATA CNPJ 39.989.325/0001-84	INVESTIMENTO	40.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 4.4.50.39	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REFORMA DO INSTITUTO QUE ATENDE CÃES E GATOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GREMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA BISNETOS DE CACIQUE, CNPJ 29.301.350/0001-70	CUSTEIO	35.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EMPREENDEDORISMO

11 de 12

SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	INVESTIMENTO	100.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 4.4.90.52	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE SAÚDE DA ALDEIA RIBEIRÃO SILVEIRA
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	150.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 3.3.90.30	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA SER ENTREGUE PARA PACIENTES QUE UTILIZAM A REMOÇÃO (TRANSPORTE PARA EXAMES, HEMODIALISE)
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	60.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 3.3.90.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE WI-FI SOCIAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER OS PACIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	30.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 3.3.90.30	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	COMPRA DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

SAÚDE 450.000,00
OUTRAS 450.000,00
TOTAL 900.000,00

12 de 12

DECRETOS

DECRETO N. 4.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Bertiooga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar n. 184 de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o estatuto, as normas de conduta, o processo disciplinar e reestrutura do plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Bertiooga e sua organização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **REGULAMENTO** do **CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BERTIOOGA** em atendimento na Lei Complementar n. 184, de 11 de outubro de 2023, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 11634/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O candidato inscrito no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal o realizará contínua e ininterruptamente, sendo vedada a concessão de qualquer licença ou afastamento que implique prorrogação do período do curso ou descumprimento dos requisitos mínimos de frequência.
2. O início do curso de formação implica no conhecimento e aceite das presentes instruções, conforme item 12.1 do edital de reabertura do certame n. 01/2023.
3. Os candidatos-alunos encontram-se em processo seletivo para ingresso na Guarda Civil Municipal de Bertiooga, uma instituição uniformizada e armada, tendo sua organização pautada nos princípios da hierarquia e da disciplina.
 - 3.1. Para que isso ocorra e seja continuamente aprimorado, alguns valores serão exigidos, dentre os quais, destacam-se a honra, princípios éticos e morais, integridade de caráter, respeito à hierarquia e à disciplina, coragem nas atitudes, tenacidade com os desafios, resistência à fadiga, a iniciativa e a dedicação.
4. Os parâmetros e normatizações aqui apresentados somam-se aos já publicados em editais do certame n. 01/2023.

DOS OBJETIVOS:

5. O CF/GCM tem por objetivos:
 - 5.1. O desenvolvimento do curso da GCMB compreende o exercício das atividades do cargo relacionado com a prática da cidadania, e a adoção de atitudes de justiça, cooperação, ética e respeito legislação, especialmente quanto à hierarquia e disciplina, bem como às técnicas necessárias ao desempenho das atividades profissionais.
 - 5.2. A capacitação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação, contidas

na legislação vigente.

5.3. Avaliar a capacidade do candidato-aluno de assimilar e adaptar-se a esses conhecimentos.

DA HIERARQUIA, DA DISCIPLINA, DOS DIREITOS E DOS DEVERES:

6. O comportamento do candidato-aluno é demonstrado por sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação.
7. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes da qual decorre a obediência dentro da estrutura do Curso de Formação.
8. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever, por parte de todos e de cada um dos componentes do CF/GCM.
 - 8.1. São manifestações de disciplina:
 - 8.1.1. o perfeito cumprimento de todas as normas;
 - 8.1.2. correção de atitudes;
 - 8.1.3. respeito ao regulamento do CF/GCM;
 - 8.1.4. pronta obediência às ordens legais;
 - 8.1.5. dedicação integral aos estudos;
 - 8.1.6. colaboração espontânea para a eficiência do CF/GCM, inclusive com manifestações de coesão coletiva.
 9. O respeito mútuo e a civildade são indispensáveis à formação e ao convívio social sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino- aprendizagem.
 10. A posição de sentido é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço e será prestada ao Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) de Segurança e Mobilidade, Comandante da Guarda Municipal de Bertiooga, e demais autoridades constituídas e aos coordenadores, professores/instrutores.

DOS DIREITOS:

11. São direitos dos candidatos-alunos do CF/GCM:
 - 11.1. receber ensino relacionado às disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Formação Profissional;
 - 11.2. utilizar as dependências do CF/GCM em consonância com as normas estabelecidas;
 - 11.3. ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CF/GCM;
 - 11.4. requerer desistência do CF/GCM.

DOS DEVERES:

12. São deveres dos candidatos-alunos:
 - 12.1. obedecer às normas regulamentares editalícias e códigos de ética e de conduta relacionados a atividade de guarda civil/servidor público;
 - 12.2. ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;
 - 12.3. comparecer pontual e assiduamente às atividades do CF/GCM ;
 - 12.4. seguir as orientações repassadas pelo encarregado;
 - 12.5. comunicar ao encarregado conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regimentos estabelecidos neste Regulamento;
 - 12.6. participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;
 - 12.7. mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não

- realizando algazarras na parte interna ou externa do CF/GCM;
- 12.8. cumprir as determinações da coordenação e dos professores/instrutores;
- 12.9. providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- 12.10. apresentar-se às atividades com a vestimenta impecável, adequada e completa;
- 12.11. utilizar devidamente o crachá conforme estabelecido;
- 12.12. participar das atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso;
- 12.13. cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do curso;
- 12.14. zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CF/GCM, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e(ou) regulamentares;
- 12.15. manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- 12.16. desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;
- 12.17. cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas nos locais do curso, quando for o caso;
13. Os candidatos-alunos não poderão, principalmente, durante as aulas:
- 13.1. fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho;
- 13.2. fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares;
- 13.3. entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e Professor/Instrutor;
- 13.4. fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;
- 13.5. participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;
- 13.6. ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.
- 13.7. ficar fora da sala em horário de aula;
- 13.8. utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;
- 13.9. lanchar no horário de aula;
- 13.10. sair no horário de aula para resolver problemas particulares;
- 13.11. utilizar as dependências sem autorização;
- 13.12. dormir durante as aulas teóricas ou práticas;
- 13.13. fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do curso, bem como em outros locais quando estiver em aula;
- 13.14. posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, ou nele entrar ou permanecer, sob qualquer pretexto;
- 13.15. adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do Curso sem autorização;
- 13.16. utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades práticas;

- 13.17. permanecer no portão de acesso do CF/GCM;
- 13.18. receber visitas em local e horário não apropriados;
- 13.19. namorar nas dependências do CF/GCM ou durante qualquer atividade curricular;
- 13.20. fumar nos locais designados para as atividades educacionais.

DA VISTORIA DIÁRIA:

14. Será realizada sob gerenciamento preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao candidato-aluno, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

14.1. Na ocasião da revista de que trata o caput deste artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do candidato-aluno, será lavrado de imediato o respectivo CAD negativo, e a situação será analisada.

DA CARGA HORÁRIA:

15. O curso de formação possui duração total de, no mínimo, 544 horas, ministradas de segunda a sábado.

15.1. O início do curso se dará às 08h00 da manhã na data de 11 de dezembro de 2023, com duração diária de 08 (oito) horas/dia, podendo ser estendida a critério da coordenação do curso, e tem previsão de término para o 08 de março de 2024, podendo sofrer alterações, para melhor adequamento.

15.2. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 minutos do horário estipulado, proibidos os atrasos e, portanto, não será permitida a entrada fora do período.

DAS DISCIPLINAS:

16. São disciplinas ministradas no curso de formação, podendo ser alteradas para melhor formação dos candidatos alunos:

- 16.1. Direito Constitucional
- 16.2. Direito Administrativo
- 16.3. Direito Penal
- 16.4. Direito Processual Penal
- 16.5. Direitos Humanos
- 16.6. Legislação Especial
- 16.6.1. Abuso de Autoridade
- 16.6.2. ECA
- 16.6.3. Maria da Penha
- 16.6.4. Estatuto do Idoso
- 16.6.5. Lei de Drogas
- 16.7. Estatuto Geral das Guardas Municipais
- 16.8. Legislação Municipal
- 16.9. Defesa Pessoal
- 16.10. Condicionamento Físico
- 16.11. Ordem Unida
- 16.12. Atendimento Pré Hospitalar

- 16.13. Armamento e Tiro
 - 16.13.1. Teoria
 - 16.13.2. Prática
- 16.14. Técnicas e Procedimentos Operacionais
 - 16.14.1. Abordagem
 - 16.14.2. Patrulhamento Motorizado
 - 16.14.3. Armamento Não-Letal
 - 16.14.4. Técnicas de Algemação
- 16.15. Vigilância e Proteção de Prédios Públicos
- 16.16. Normas e Regra de Trânsito
- 16.17. Aspectos Culturais Turísticos de Bertioga
- 16.18. Defesa do Meio Ambiente
- 16.19. Tecnologia Aplicada e Radiocomunicação
- 16.20. Noções de Defesa Civil
- 16.21. Civismo e Ética Profissional
- 16.22. Relacionamento com a Imprensa
- 16.23. Filosofia de polícia Comunitária
- 16.24. Sistema Único de Segurança Pública
- 16.25. Análise e Prevenção de Violência
 - 16.25.1. Ambiente Escolar
 - 16.25.2. Grupos Vulneráveis
- 16.26. As Guardas Municipais na Segurança Pública

DAS AVALIAÇÕES:

17. A avaliação da aprendizagem dos candidatos-alunos no Curso de Formação abrangerá todo o conteúdo ministrado nas aulas teóricas e práticas e serão aplicadas por disciplina.

17.1. Nas aulas teóricas, a avaliação consistirá na aplicação de 10 (dez) questões de V (verdadeiro) ou F (falso) perfazendo o total de 3,0 (três) pontos, 05 (cinco) questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas perfazendo o total de 4,0 (quatro) pontos e 03 (perguntas) perguntas objetivas perfazendo o total de 3,0 (três) pontos, resultando na pontuação total de 10,0 (dez) pontos na prova.

17.2. Na disciplina de Defesa Pessoal, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde deverá aplicar os golpes determinados pelo instrutor, sendo que, de acordo com os erros detectados serão subtraídos pontos da nota inicial 10,0 (dez).

17.3. Na disciplina de Técnicas e Procedimentos Operacionais, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde deverá atender uma ocorrência e realizar uma abordagem determinada pelo instrutor seguindo todas as etapas do procedimento padrão, sendo que, de acordo com os erros detectados serão subtraídos pontos da nota inicial 10,0 (dez).

17.4. Na disciplina de Ordem Unida, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde executará os movimentos de acordo com o comando emanado pelo instrutor, sendo que, de acordo com os erros detectados serão subtraídos pontos da nota inicial 10,0 (dez).

17.5. Na disciplina de Condicionamento Físico, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde deverá executar os exercícios flexão de braços, abdominal, corrida de 12 (doze) minutos e corrida de 50 (cinquenta) metros, cujos

resultados serão lançados e convertidos em pontos conforme tabela divulgada antecipadamente.

17.6. Na disciplina de Armamento e Tiro, o Candidato-Aluno será submetido às provas teóricas e práticas na seguinte conformidade:

17.6.1. Prova teórica com 20 (vinte) questões.

17.6.2. Prova prática com 10 (dez) disparos com pistola calibre .40 em silueta humanóide, à distância de 5 (cinco) metros no tempo de 40 (quarenta) segundos.

17.6.3. Prova prática com 10 (dez) disparos com pistola calibre .40 em silueta humanóide, à distância de 7 (sete) metros no tempo de 40 (quarenta) segundos.

17.6.4. Prova prática com 2 (dois) disparos sob o comando do instrutor em cada parte colorida do alvo multicolorido em 10 segundos.

18. Será aprovado, o Guarda Civil Municipal Aluno que atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos totais de cada prova, adquirindo assim, a habilitação necessária junto à Polícia Federal.

19. O resultado final será a média aritmética dos pontos obtidos nas provas teóricas e práticas.

20. Durante o curso, o Candidato-Aluno terá a sua conduta e sua disciplina avaliadas por intermédio de observações diárias durante as aulas, intervalos, relacionamentos e em quaisquer momentos quando no interior das instalações do local de curso ou no exterior, quando em atividade instrucional. Cada falta disciplinar cometida, do rol divulgado antecipadamente, detectada por quaisquer instrutores, acarretará a subtração de pontos da nota inicial 10,0 (dez).

21. A média final de cada Candidato-Aluno será a média aritmética de todas as notas obtidas pelo aluno em cada disciplina, incluído a Nota de Conduta.

22. A menção "Apto" ou "Inapto" será atribuída ao Candidato-Aluno na avaliação do comportamento do candidato ao longo de todo o curso. Sendo necessário o conceito "Apto" para a aprovação no curso de formação.

DO DESLIGAMENTO:

23. Será considerado desligado do CF/GCM e eliminado do concurso o candidato-aluno que incidir, dentre outras situações já publicadas em editais, em, pelo menos, uma das situações seguintes:

23.1. afastar-se do CF/GCM por qualquer motivo;

23.2. for considerado inapto em qualquer etapa do concurso;

23.3. utilizar-se de meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas;

23.4. ferir a disciplina e/ou hierarquia a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.

DECRETO N. 4.344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei

Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, estabelecendo competências, procedimentos correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, consoante às definições dispostas no art. 5º, da Lei Federal n. 13.709/2018, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como das demais funções previstas no art. 41, da Lei Federal n. 13.709/2018;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de banco de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XVII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

XVIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º O Município de Bertióga, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, será o controlador por direito, sendo que seus órgãos e entidades desempenharão funções típicas de controlador por força da desconcentração administrativa.

§ 2º Os integrantes da pessoa jurídica tais como empregados, administradores, servidores públicos, funcionários e equipes de trabalho não serão caracterizados como controladores ou operadores, tendo em vista sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

§ 3º Os integrantes da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, obtiver acesso a informação e dados pessoais e deixar de observar as diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados, estarão sujeitos ao disposto nos artigos 32 a 34, da Lei Federal n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal n. 13.853/2019 e Lei Federal n. 12.965/2014.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17, deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Municipal devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados em parceria com o Controlador Geral do Município, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 2º O encarregado revisará, preliminarmente ao envio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, os dados encaminhados pelas unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41, da Lei n. 13.709/2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto, mediante publicação no Boletim Oficial do Município (BOM).

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme inciso III, do art. 4º, deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes conforme artigo 4º, inciso IV, deste decreto;

VI – submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este

Decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018;

IX – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal n. 13.709/2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX, deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XI – requisitar das unidades da Administração Pública Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018; e

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como acesso motivado a todas as operações do tratamento.

§ 2º O Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais está vinculado à obrigação do sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/2018, com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 7º Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n. 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitado pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal n. 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018;

IV – assegurar que o Encarregado de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, integrante da Secretaria de Governo e Gestão Institucional:

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de Dados Pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar as Secretarias quanto às soluções de Tecnologia da Informação, na implantação dos respectivos planos de adequação;

III – adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TI hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal n. 13.709/2018;

IV – propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução;

V – propor medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas da LGDP.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso III, deste artigo, poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

I – disponibilizar canal de atendimento na ouvidoria para o titular do dado realizar solicitação;

II – coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

III – estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput, deste artigo, deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnico de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível proceder a sua anonimização.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal n. 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II – cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação previsto no inciso VII, do art. 18, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n. 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições no inciso III, do art. 26, da Lei Federal n. 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado de dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa do consentimento prevista no inciso I, do art. 27, na Lei Federal n. 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 15, deste decreto.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre elas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal de Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, da Lei Federal n. 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Fica instituído Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP com o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, visando o cumprimento e adequação do Poder Executivo às disposições da Lei Federal n. 13.709/2018.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

II – propor projetos, ações, diretrizes, metas e cronogramas visando a gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizados pela Administração Pública Municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com os encarregados de cada secretaria;

III – elaborar e manter atualizada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando as disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis;

IV – elaborar e manter atualizado o modelo de termo de uso, política de privacidade e política de cookies para sistemas de informação e sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal;

V – definir e indicar treinamentos e cursos de capacitação visando o aperfeiçoamento dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais, indicados pela secretarias e entidades do Poder Executivo Municipal;

VI – promover ações que visem à promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como cumprir a disciplina de proteção de dados com base nos fundamentos previstos no art. 2º, deste decreto, e dos princípios elencados no art. 6º, da Lei Federal n. 13.709/2018;

VII – avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;

VIII – acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolva dados pessoais.

Art. 18. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do município de Bertiooga será inicialmente composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e

Renda;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde; e

VI – Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal acima representado e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O comitê se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinário por convocação.

§ 3º As reuniões do Comitê ocorrerão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, 15 (quinze) minutos após a hora estabelecida, em 2ª (segunda) convocação, com apresentação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria

simples dos membros presentes e o Coordenador que, além do voto regular também terá o voto de desempate.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, para participarem de reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para com o entendimento das diretrizes da LGPD e soluções que visem seu cumprimento.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive suas deliberações.

§ 7º O apoio administrativo do Comitê poderá ser prestado por membro eleito ou por servidor designado pelo Coordenador.

§ 8º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19. São diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados:

I – a definição de objetivos e metas para as estratégias de adequação à LGPD e para os programas de governança em privacidade e o monitoramento dos resultados;

II – o desenvolvimento contínuo do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

III – o alinhamento com as políticas de segurança da informação e privacidade do município de Bertiooga;

IV – o alinhamento com as boas práticas de transparência e as regras definidas na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), e seus substitutos normativos;

V – a implementação de processos de gestão de risco pelos órgãos e entidades abrangidos por este decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao plano de adequação à LGPD ou programa de governança de privacidade;

VI – a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII – a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VIII – o atendimento tempestivo, simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas do titular de dados pessoais;

IX – divulgação permanente e sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância da conformidade do tratamento de dados pessoais; e

X – outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 20. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão ou da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a entidade competente.

Parágrafo único. O canal de atendimento deverá prover de funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 21. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contrato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 22. A Ouvidoria Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolatividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 23. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações produzidas pelo órgão não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal quando houver o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Secretarias deverão comprovar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e a Controladoria Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º, deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 25. É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e sua regulamentação no Município.

Parágrafo Único. A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 26. Este decreto poderá ser alterado em decorrência de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 9283/2021)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

DECRETO N. 4.345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga/SP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolidando a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos do Município de Bertioga/SP, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga/SP.

Parágrafo único. As empresas públicas municipais, sociedades de economia mista locais e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação incumbe a condução da fase interna e externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, conforme regulamento, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta, fundamentados nos termos dos artigos 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, sempre que considerarem necessário, contarão com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incs. I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 6º Aplica-se o mesmo entendimento do parágrafo anterior às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Os Agentes de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração municipal.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa observará, nos termos do regulamento, o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV – caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º A Administração municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

§ 1º O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, as disposições pertinentes ao caso concreto.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações.

Art. 7º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a - consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

b - realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 8º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 9º A elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 10. A Administração municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos utilizados pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração municipal deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

I – Considera-se bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – Considera-se bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento às demandas dos órgãos ou entidades;

III – Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar sob os aspectos de característica e preço superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do órgão.

§ 2º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições neste Decreto que vedam a aquisição de itens de luxo aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. A pesquisa de preços tem como objetivos:

I – fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II – delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III – definir a forma de contratação;

IV – identificar a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, e suas alterações;

V – identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI – identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII – impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII – servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX – auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Administração municipal serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do órgão:

I – a média;

II – a mediana; ou

III – o menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados para a obtenção do preço estimado, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do § 2º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á

como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 16. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Parágrafo único. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tomando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria-Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527/2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 2º Objetivando o fomento do controle social e transparência, a Administração municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico, informações sobre todos os processos de contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:

- a) exercício;
- b) número do processo;
- c) modalidade;
- d) valor total da licitação/contrato;
- e) objeto;
- f) fornecedor/CNPJ;
- g) vigência;
- h) data da assinatura do contrato;
- i) fiscais do contrato;
- j) aditivos (data e valor).

§ 3º As informações acima deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.

§ 4º A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.

§ 5º A implementação das práticas referidas no *caput* deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações.

Art. 18. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade o que dispõe a legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 8% (oito por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, nos termos do Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.

Art. 20. Nas licitações da Administração municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 21. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, conforme disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações, bem como a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 22. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto, devendo ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries de estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 23. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos deverá ser considerado na pontuação técnica do objeto

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 24. O processo de gestão estratégica das contratações de *software* de uso disseminado deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25. Como critério de desempate previsto no art. 60, inc. III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras, nos termos descritos no Decreto Federal nº 11.439, de 08 de março de 2023.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 26. Na negociação de preços mais vantajosos para a

Administração municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e à autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 28. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica a critério da Administração municipal a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. O Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bertiooga/SP observará a disciplina contida nos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal a ser editado.

CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição, em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer

prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O edital fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros, sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração municipal deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 32. Adotar-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse, observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 33. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores será regido, no que couber, pelas normas pertinentes ao caso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 34. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Administração municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 35. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 36. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art. 37. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Administração municipal ou pela autoridade designada por aquele.

CAPÍTULO XXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. A alta administração municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto às responsabilidades pela implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles preventivos, a fim de avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alta administração o prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e gestores que integram o nível executivo, assim como as autoridades máximas dos demais órgão e entidades municipais, que possuam poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.

§ 2º Compete à Procuradoria ou órgão equivalente realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A Procuradoria ou órgão equivalente também poderá manifestar-se, se assim solicitado pela autoridade competente, acerca da integridade, regularidade e legalidade nos processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXV DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 39. Fica determinado que a Administração municipal, quando contratar diretamente por dispensa de licitação em razão do valor, pelo regime da Lei nº 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial da Administração municipal para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica devidamente justificada.

Art. 40. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade

dar-se-á por meio de sua publicação na imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico da Administração municipal, bem como em jornal diário de grande circulação, quando legalmente necessário;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico da Administração municipal na internet;

III – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV – não haverá prejuízo a realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Administração municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI – a Lei nº 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, inc. II, que a opção prevista no artigo 191, *caput*, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII – é possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII – a regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações poderão servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX – nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X – até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a Administração municipal poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, inc. II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e à futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível,

inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade pregão eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo servidor designado ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, ser adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 42. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

DECRETO N. 4.346, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Município de Bertioga/SP.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I Seção I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga/SP.

Art. 2º Quando Administração municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2022, editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica dispuser sobre a modalidade de transferência e disciplinar de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma Secretaria municipal ou demais órgãos e entidades, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Secretaria Municipal ou entidade contratante, incluído fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade gestora a unidade administrativa ou orçamentaria com competência legal para gerenciar recursos orçamentários, financeiros e/ou patrimoniais, sejam próprios ou descentralizados.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, nos termos do regulamento específico;

III – parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e Auditoria, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração municipal.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o CAPÍTULO III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O procedimento será divulgado no sítio oficial da Administração municipal, na plataforma utilizada para realização do procedimento, seja ela própria ou de terceiros, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Caso a plataforma utilizada possua a funcionalidade, o procedimento poderá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem

efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11. A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, parágrafo único, a Administração municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16 deste Decreto.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, a Administração municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada no sistema de cadastro de fornecedores do Município, se houver, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa, outros instrumentos hábeis ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todos que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterizar o uso indevido de senhas de acesso ou que transgredir as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Administração municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Administração municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e/ou

II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de dispensa eletrônica.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade máxima da Administração municipal ou quem por ela for devidamente designada.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

DECRETO N. 4.347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do cadastro, a Administração municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital enviado.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da Regularidade Fiscal Federal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação perante a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nas situações definidas no *caput*, a regularidade com a Fazenda Municipal também será exigida se o licitante for domiciliado no Município de Bertioga/SP.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração municipal poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere a habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nos incisos I e III deste artigo poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Capítulo I Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I Do Pregão

Art. 2º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais, bem como às locações imobiliárias e às alienações.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a serviço de engenharia comum, se for o caso.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II Da Concorrência

Art. 3º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – técnica e preço;

IV – maior retorno econômico;

V – maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Seção III Do Concurso

Art. 4º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução, conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares, desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º O edital para a modalidade concurso deverá:

I – definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II – prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III – indicar os membros da comissão especial, que, no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura, poderá ser composta por arquitetos, urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV – indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração;

V – estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI – no caso de concurso para a contratação de projetos, exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV Do Leilão

Art. 8º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração municipal deverá seguir o disposto no art. 10 deste Regulamento;

II – designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e demais requisitos pertinentes, a critério da Administração Pública;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento (20%), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I – qualificação;

II – diálogo;

III – apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração, em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o § 3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento às necessidades a serem atingidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento às necessidades a serem atingidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5º deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração, bem como a forma de pagamento, deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, e deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que as soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste

Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar as habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, devendo, ainda, ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Administração municipal.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, na modalidade diálogo competitivo, deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar a um contrato de eficiência, maior retorno econômico.

Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, o Sistema de Registro de Preço a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para as fases preparatória e executória das licitações e contratações públicas para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no tocante ao sistema de registro de preços, nos arts 82 a 86, que necessitam de regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando, pelas características comuns da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V – quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns para toda a Administração Municipal

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional:

I – realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II – estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III – autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

§ 1º O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município de Bertioga/SP, nos termos deste Decreto.

§ 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista locais e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 3º O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do caput deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional, observados os requisitos fixados em portaria.

Seção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 4º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – realizar a Intenção de Registro de Preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V – realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV – divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Bertioga/SP, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Seção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 5º Caberá aos Órgãos Participantes:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 4º deste Decreto;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 6º O Órgão Gerenciador deverá na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I – convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O registro de preços será feito mediante pregão

ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

§ 3º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativa inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 4º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 8º Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do *caput* deste artigo.

Seção I Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado propostas, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 10. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Bertioga/SP, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 11. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I – o detentor ou detentores da ata de registro de preços tenham cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas, no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão

Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

§ 3º Os quantitativos estimados e qualitativos do objeto registrado na ata de registro de preços também poderão ser alterados na vigência da ata, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III Da Contratação com Fornecedores ou Executantes Registrados

Art. 12. Os fornecedores ou executantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 13. A contratação com os fornecedores ou executantes, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da ata de registro de preços.

§ 3º O aditamento da ata de registro de preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 14. Diante da recusa de contratação pelo detentor da ata de registro de preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 16. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I – organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II – deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada

para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Seção I **Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados**

Art. 17. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

Art. 18. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 19. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CAPÍTULO IV **Do Cancelamento dos Preços Registrados**

Art. 20. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 21. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 22. A ata de registro de preços poderá ser extinta na mesma forma dos contratos em geral, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V **Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes**

Art. 23. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Art. 24. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das

obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 25. Fica facultada a utilização pelos órgãos municipais dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito do Município de Bertioga/SP.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas contratações diretas do Município de Bertioga/SP, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

DECRETA:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – indicação do dispositivo legal aplicável;

II – autorização do ordenador de despesa;

III – consulta prévia da relação dos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública;

V – lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.

Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima do órgão, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indicar a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo do contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa a estas equiparadas ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão

ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na legislação pertinente ao caso.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação direta devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. A Administração municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O funcionamento do sistema de dispensa eletrônica necessitará ser regulamentado no âmbito do Município.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do regulamento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de Licitações e Contratos Administrativos, pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação;

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação; III - Pregoeiro;

IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;

V - Gestor de Contrato;

VI - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Considerando o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

§ 4º A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do *caput* deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o Termo de Ausência de Conflitos de Interesse a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

§ 5º Caso o agente público identifique em outro momento conflito de interesses nos termos do inciso III do *caput* deste artigo (como por exemplo no momento da sessão pública), também informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

Art. 4º É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por

Comissão de Contratação;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 6º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 7º Considerando o disposto no inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

Art. 6º Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 5º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 7º Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º Tem como obrigações receber as propostas e lances e fomentar a competição entre os participantes do certame; receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; coordenar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle

Interno.

Art. 8º Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso;

III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;

II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência;

VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 11. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga atos de nomeação/designação de comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, bem como atos de concessão de gratificação e acréscimos pecuniários, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de examinar a conveniência e oportunidade na manutenção de algumas comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, assim como nas concessões de gratificações e acréscimos pecuniários;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam **REVOGADOS** os seguintes **ATOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO** de membros de comissões internas, juntas de

juízo e grupos de trabalho, conforme segue:

I – Portaria n. 325/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT;

II – Portaria n. 139/2021, que designou a servidora pública municipal Viviane Roberta Teixeira Sales para atuar na equipe da Unidade Central de Controle Interno;

III – Portaria n. 257/2019 e suas alterações (se houver), que designou os membros da Unidade de Execução Municipal – UEM;

IV – Portaria n. 201/2020, que designou servidoras públicas para atuarem como ordenadoras de despesas OBTV na Plataforma + Brasil – SICONV;

V – Decreto n. 3.877/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU;

VI – Portaria n. 65/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis;

VII – Decreto 3.605/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertiooga, nos termos do art. 23, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999;

VIII – Portaria n. 199/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Municipal de Atribuição e Remoção de Professores;

IX – Portaria n. 208/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratação do Plano de Saúde;

X – Portaria n. 448/2021 e suas alterações (se houver), que designou Grupo de Trabalho objetivando a elaboração de instrumento legal relacionado ao arquivo municipal;

XI – Portaria n. 451/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Promoções dos servidores públicos do Município;

XII – Portaria n. 554/2022 e suas alterações (se houver), que designou a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório;

XIII – Portaria n. 297/2021 e suas alterações (se houver), que instituiu a Comissão de Monitoramento do Ensino Híbrido, no âmbito do sistema municipal de educação;

XIV – Portaria n. 679/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Apoio à Execução do Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal do Município – PNAFM;

XV – Portaria n. 30/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC;

XVI – Portaria n. 67/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais;

XVII – Portaria n. 789/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 03/2023–SE;

XVIII – Portaria n. 936/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2023, para a contratação de Guarda Civil Municipal;

XIX – Portaria n. 622/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2023–SC, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas;

XX – Portaria n. 706/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 03/2023, para a contratação de cargos da área da educação;

XXI – Portaria n. 295/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 01/2023–SS, para a contratação de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

XXII – Portaria n. 600/2023 e suas alterações (se

houver), que designou a Comissão de Acompanhamento para elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério no âmbito do Município de Bertiooga;

XXIII – Portaria n. 737/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 04/2023, para a contratação de Professor de Educação Básica II – Educação Física;

XXIV – Portaria n. 479/2023 e suas alterações (se houver), que designou servidores efetivos e estáveis do quadro do Magistério Municipal para exercerem as funções de Assistente Pedagógico e Assistente de Gestão Escolar;

XXV – Portaria n. 781/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Temporária de Enquadramento da Guarda Civil de Bertiooga;

XXVI – Portaria n. 712/2023 e suas alterações (se houver), que instituiu a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Readequação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as gratificações concedidas em virtude dos atos acima relacionados.

Art. 2º Ficam **REVOGADAS** todas as **GRATIFICAÇÕES** concedidas às Comissões de Monitoramento e Avaliação a seguir relacionadas:

I – Portaria n. 763/2022, que alterou a Portaria n. 370, de 11 de dezembro de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020;

II – Portaria n. 762/2022, que alterou a Portaria n. 695, de 16 de setembro de 2022, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 4896/2022,

III – Portaria n. 761/2022, que alterou a Portaria n. 694, de 16 de setembro de 2022, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, de que trata o processo administrativo n. 4897/2022,

IV – Portaria n. 815/2022, que alterou a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019;

V – Portaria n. 762/2022, que alterou a Portaria n. 695, de 16 de setembro de 2022, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 4896/2022;

VI – Portaria n. 08/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 14/2022, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 12713/2022;

VII – Portaria n. 759/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 01/2023, firmado com a ONG Pelos e Patas na Areia, de que trata o processo administrativo n. 2090/2023;

VIII – Portaria n. 784/2023, que alterou a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019;

IX – Portaria n. 759/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 01/2023, firmado com a ONG Pelos e Patas na Areia, de que trata o processo administrativo n. 2090/2023;

X – Portaria n. 760/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 02/2023, firmado com a APAE, de que trata o processo administrativo n. 4119/2023;

XI – Portaria n. 761/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 03/2023, firmado com a Estilo Muda Mente,

de que trata o processo administrativo n. 3949/2023;

XII – Portaria n. 762/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 04/2023, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 3280/2023;

XIII – Portaria n. 763/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 05/2023, firmado com a APAE, de que trata o processo administrativo n. 2038/202;

XIV – Portaria n. 764/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 06/2023, firmado com a APAE, de que trata o processo administrativo n. 3947/2023;

XV – Portaria n. 765/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 07/2023, firmado com a Estilo Muda Mente, de que trata o processo administrativo n. 2443/2023;

XVI – Portaria n. 766/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 08/2023, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 3945/2023;

XVII – Portaria n. 767/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 09/2023, firmado com o Fenix Nova Vida, de que trata o processo administrativo n. 3951/2023;

XVIII – Portaria n. 768/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 10/2023, firmado com a Estilo Muda Mente, de que trata o processo administrativo n. 2489/2023;

Parágrafo único. Permanece vigente o ato de designação/nomeação dos membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação acima relacionadas, logo, seus trabalhos não deverão ser interrompidos.

Art. 3º Ficam **REVOGADOS** os seguintes **ATOS DE CONCESSÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS**, conforme segue:

I – Portaria n. 75/2021, que concedeu acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Lucilane Rodrigues Alves;

II – Portaria n. 616/2022, que concedeu acréscimo pecuniário ao servidor público municipal José Henrique de Oliveira Santos;

III – Portaria n. 77/2021, que concedeu acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Alessandra Gouveia dos Santos;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023.

1. Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente - SM; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral do Município – PG; Administração – SA; Fazenda – SF; e Esportes e Lazer - SL;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	303	R\$ 445.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	589	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	629	R\$ 45.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	650	R\$ 107.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	687	R\$ 145.000,00	PESSOAL CIVIL
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 155.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 917.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 445.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 107.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 145.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 155.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 917.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 135.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	589	R\$ 130.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	650	R\$ 73.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 338.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	08.000.0000	721	R\$ 135.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	08.000.0000	721	R\$ 130.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	721	R\$ 73.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 338.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

PORTARIA N. 877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDE, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **LUCINÉIA ALVES DA SILVA**, Enfermeira, Registro Funcional n. 2088, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA N. 878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDE, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **SILVIA FOSSA MONTEIRO DA SILVA**, Odontóloga, Registro Funcional n. 1693, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA N. 879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDE, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **SIMONE MESQUITA MENEZES**, Técnico em Higiene Bucal, Registro Funcional n. 934, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA N. 880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDE, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **CYNTHIA CRISTINA MOTA RAMIRES**, Médica Clínico Geral, Registro Funcional n. 1460, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA N. 881, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDE, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **ELIANA TSCHAEN**, Médica Clínico Geral, Registro Funcional n. 1685, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA N. 882, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - EXONERA, a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora pública **LIDIANE SANTOS DE JESUS**, Registro Funcional n. 5373, do cargo de provimento efetivo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nomeada pela Portaria n. 288/2016

PORTARIA N. 883, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPENSA, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 2023,

SAMANTHA SANTIAGO GUEDES FREI, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1204, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PRÉ-ESCOLA**, designada através da Portaria n. 415/2022.

PORTARIA N. 884, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - PORROGA, a partir de 1º de janeiro de 2024, o prazo de vigência da Portaria n. 134, de 03 de fevereiro de 2023, que designou a **COMISSÃO** para análise das solicitações de impugnação de acréscimo de área identificada por processo de aerolevamento.

PORTARIA N. 885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - ALTERA a Portaria n. 701, de 22 de setembro de 2022, que nomeou a **COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS**, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º

I - *Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM:*

- a)
- b)
- c)
- d) *Sandra Regina Domingos, Registro n. 1774. (AC)*

PORTARIA N. 886, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - DESIGNA, a partir de 27 de dezembro de 2023, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá, de que trata o processo administrativo n. 5710/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:
I – Juliana Veiga dos Santos, Reg. n. 2326;
II – Adriana dos Santos Rodrigues, Reg. n. 372;
III – Magda Penha Alves, Reg. n. 985.

PORTARIA N. 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - DESIGNA, a partir de 27 de dezembro de 2023, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá, de que trata o processo administrativo n. 5710/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Sem nenhum custo você pode fazer a diferença! Destine parte do seu imposto de renda para ajudar crianças, adolescentes e pessoas idosas

A destinação pode ser feita no momento da declaração do IR: é só clicar em "Doações Diretamente na Declaração" e seguir o passo a passo.



PREVENÇÃO CONTRA A

**FAÇA
SUA
PARTE!**

DENGUE

COMBATER A DENGUE É UM
DEVER MEU, SEU E DE TODOS!



Coloque areia nos
pratinhos dos vasos
de plantas



Coloque tampas nos
tonéis, baldes e barris com água.
Pneus e móveis velhos fora de uso
devem ser destinados à coleta de lixo.



Lave os tanques utilizados
para armazenar água
semanalmente, com escova
e sabão.



Mantenha sempre fechada a
caixa d'água. Cubra a piscina e
cuide para que não fique água
parada na cobertura.



Verifique a laje e cobertura,
não deixe água da chuva
acumulada.



Quando houver água acumulada em
pratos de vasos de planta, lave-os
com escova e sabão, pelo menos,
uma vez por semana.



Embalagens usadas que
possam acumular água devem
ser jogadas no lixo (potes, latas,
copos, garrafas vazias, etc



Limpe as calhas removendo folhas e
galhos para que a água escoe
livremente.

**ELIMINE OS CRIADOUROS
DO MOSQUITO**



FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

Evite a automedicação.
Se necessário, procure a UBS mais próxima de você!

- Febre alta com início súbito;
- Forte dor de cabeça;
- Dor atrás dos olhos, que piora com o movimento;
- Perda do paladar e apetite;
- Manchas e erupções na pele semelhantes ao sarampo, principalmente no tórax e membros superiores;
- Náusea e vômitos;
- Tonturas;
- Extremo cansaço;
- Moleza e dores no corpo, nos ossos e articulações.



Secretaria de Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA DE
Bertioga